



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório

Nº 14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.

Regime de Contratação: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 16 de Fevereiro de 2016, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública as 09h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado - PR, aos três dias do mês de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 03/02/16 FL. [assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4269
de 03/02/16 FL. 30
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronica Nº 845
de 04/02/16 FL. [assinatura]
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SEM
GENAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DEPARTAMENTO DE SAÚDE****JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.**OBJETO:** Contratação de 32 horas de curso de capacitação, divididos em 03 módulos de 08 horas e 02 de 04 horas, abordando os conteúdos conforme termo em anexo.

Valor Estimado: 8.000,00

Solicitado Por: Débora Andréia Thomas

Assinatura



Data da Solicitação: 24/11/2015

Carimbo

Débora Andréia Thomas
CPF 008.621.179-09
Secretária Municipal de Saúde de
Pato Branco - PR**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO****RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS**Autorização Financeira** Autorizado Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO Possui Não Possui**FORMA DE PAGAMENTO**

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO Autorizado Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO DO PARANA

TERMO DE REFERENCIA

Objetivo: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

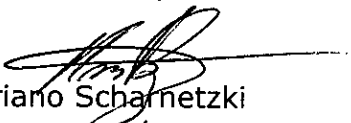
-Capacitação especializada no enfrentamento de Violência Sexual para os servidores públicos do Município de Pato Bragado, por profissional de nível superior, com qualificação e com experiência em trabalho de enfrentamento a violência sexual abordando os seguintes conteúdos: conceito de violência sexual; curiosidade sexual; como lidar com sexualidade? .

Sinais e sintomas de violência sexual; Pedofilia, traumas decorrentes da violência sexual; Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade; tratamento e intervenções necessárias á vitima de crime sexual; acompanhamento familiar de vitimas de crime sexual.

Item	Descrição dos produtos	Qunt.	Teto Maximo
01	Oficina para os profissionais da secretaria de saúde, com duração de oito horas.	01	2.286,00
02	Oficina para os profissionais da secretaria de Assistência Social, com duração de oito horas.	01	2.286,00
03	Oficina para professores e funcionários da escola Municipal e Estadual, com duração de oito horas	01	2.211,00
04	Oficina para professores e funcionários Estaduais, com duração de quatro horas cada. Vespertino	01	1.147,00
05	Oficina para professores e funcionários Estaduais, com duração de quatro horas, Matutino.	01	1.147,00

VALOR TOTAL R\$ **9.077,00**

Pato Bragado em 07 de Dezembro de 2015


Mariano Schametzki
Setor de compras/orçamentos

Mariano Schametzki
CPF 502.790.849-00
Setor Compras/Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

(01) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.

(02) Motivação

A Secretaria de Saúde em parceria com o Comitê Municipal de Saúde Mental e Enfrentamento de Violência do município de Pato Bragado necessita da contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de capacitação sobre o enfrentamento a violência sexual, para prestar suporte e apoio aos servidores lotados nestes setores, e também os da Secretaria de Educação e Cultura, assim como, da Assistência Social. A contratação é necessária pelo fato de existir em nosso município crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência e diante da constatação da necessidade de capacitar profissionais que lidam diariamente com essas situações.

(03) Especificações Técnicas

- Prestar serviços de capacitação especializada referente ao enfrentamento de Violência Sexual, com profissional de nível superior, com qualificação através de especialização ou pós-graduação relacionada à temática, experiência comprovada em trabalho com do enfrentamento a violência sexual às equipes municipais anteriormente mencionadas.

- As capacitações serão realizadas em forma de cinco encontros:

- 01 para os profissionais da Secretaria de Saúde, com duração de oito horas.
- 01 para os profissionais da Secretaria de Assistência, com duração de oito horas;
- 01 para professores e funcionários da Escola Municipal e Estadual, com duração de oito horas;
- 02 para professores e funcionários Estaduais, divididos em duas ocasiões com duração de quatro horas cada;;

- As capacitações precisam contemplar as seguintes temáticas: Conceito de violência sexual; Curiosidade sexual; Como lidar com a sexualidade? Sinais e sintomas de Violência sexual; Pedofilia; Traumas decorrentes da violência sexual; Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade; Tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual; Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.


Débora Andréia Thomas
CPF 008 621 179-09
Secretaria Mun. de Saúde de
Pato Bragado PR



MULTIPLA
Assessoria, Planejamento e Representações
ZOCCA & SILVA LTDA – CNPJ: 10.825.371/0001-66
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 634, SALA 01, VILA INDUSTRIAL - CEP:
85904-040 - TOLEDO/PR FONE: (45) 3054-5198 – 99785153
E-mail:

ORÇAMENTO


Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.

Serviços a serem prestados:

- Capacitação especializada no enfrentamento de Violência Sexual para os servidores públicos do município de Pato Bragado, por profissional de nível superior, com qualificação e com experiência em trabalho de enfrentamento a violência sexual, abordando os seguintes conteúdos: Conceito de violência sexual; Curiosidade sexual; Como lidar com a sexualidade? Sinais e sintomas de Violência sexual; Pedofilia; Traumas decorrentes da violência sexual; Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade; Tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual; Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

Item	Quant	Valor unitário	Valor total
1) Oficina para os profissionais da Secretaria de Saúde, com duração de oito horas.	01	250,00	2.000,00
2) Oficina para os profissionais da Secretaria de Assistência, com duração de oito horas;	01	250,00	2.000,00
3) Oficina para professores e funcionários da Escola Municipal e Estadual, com duração de oito horas.	01	250,00	2.000,00
4) Oficina para professores e funcionários Estaduais, duração de quatro horas cada. Verpertino	01	250,00	1.000,00
5) Oficina para professores e funcionários Estaduais, duração de quatro horas. matutino	01	250,00	1.000,00

Toledo, 09 de novembro de 2015.


 10.825.371/0001-66
 MULTIPLA - ASSESSORIA, PLANEJ. E REPPRES.
 ZOCCA & SILVA LTDA
 RUA EMÍLIO DE MENEZES, 634 - SL. 01
 VL. INDUSTRIAL - CEP: 85904-040 - TOLEDO - P.R.

Razão Social: DOUGLAS ERBANI MARTINS 06419961955

Thafer Empório

Rua Roque Valério Machado, nº 1401 – Centro – CEP 85.988-000
Entre Rios do Oeste - Paraná
CNPJ: 17.654.235/0001-08

ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.

Serviços a serem prestados:

- Capacitação especializada no enfrentamento de Violência Sexual para os servidores públicos do município de Pato Bragado, por profissional de nível superior, com qualificação e com experiência em trabalho de enfrentamento a violência sexual, abordando os seguintes conteúdos: Conceito de violência sexual; Curiosidade sexual; Como lidar com a sexualidade? Sinais e sintomas de Violência sexual; Pedofilia; Traumas decorrentes da violência sexual; Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade; Tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual; Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

Item	Quant	Valor unitário	Valor total
1) Oficina para os profissionais da Secretaria de Saúde, com duração de oito horas.	01	245,00	1.960,00
2) Oficina para os profissionais da Secretaria de Assistência, com duração de oito horas;	01	245,00	1.960,00
3) Oficina para professores e funcionários da Escola Municipal e Estadual, com duração de oito horas.	01	248,00	1.984,00
4) Oficina para professores e funcionários Estaduais, duração de quatro horas cada. Verpertino	01	248,00	992,00
5) Oficina para professores e funcionários Estaduais, duração de quatro horas. matutino	01	248,00	992,00

Entre Rios do Oeste, 22 de outubro de 2015.


DOUGLAS ERBANI MARTINS
Sócio Administrador
CPF nº 064.199.619-55
RG nº 8.348.578-7/SSP-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Descritivo da Ação: Realizar as ações do Programa VIGIA-SUS, em conformidade com a legislação vigente.

II - ATIVIDADE: Ações de Prevenção a Violência e Promoção à Saúde

PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA

ACÃO	Função / Subfunção	Órgão / Unidade	Descrição da ação	Produto	Natureza da Ação / Execução da Ação
1.042	10.304	02.09	Ações de Prevenção a Violência e Promoção a Saúde	999 – Outros Produtos	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

Un. Med.	Meta Física	Valor da Ação
999 – Outras Unidades e Medidas	1	25.000,00

Descrição da Ação: Estabelecer um conjunto de ações articuladas que promovam a atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual, e capacitar os profissionais de saúde para implantação/implementação, ampliação e qualificação da notificação das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTS).

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 170.702,14 (cento e setenta mil e setecentos e dois reais e quatorze centavos), Incorporando os valores do Orçamento Geral vigente, com as seguintes classificações:

I - 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.1450.2.071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS

33.90.30.00 - 6044- Material de Consumo

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 73.051,76

33.90.39.00 - 6045- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 12.500,00

44.90.52.00 - 6046- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 60.150,38

II - 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.1450.1.042 – Ações de Prevenção a Violência e Promoção à Saúde

33.90.30.00 - 6047- Material de Consumo

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 900,00

33.90.32.00 - 6049- Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 10.100,00

33.90.39.00 - 6048- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 9.000,00

44.90.52.00 - 6050- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 170.702,14

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de excesso de arrecadação na fonte 497.497.09.02.05.20 – Vigilância em Saúde – no valor de R\$ 170.702,14 (cento e setenta mil e setecentos e dois reais e quatorze centavos).

Art. 5º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

[HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2015

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da cabine do Veículo Caminhão Ford Cargo - Placa APB 0159.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa CASSIANO TEIXEIRA PORTO - ME, para entrega do Objeto do Edital em pauta, ao valor global final R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 09 de setembro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

[RESOLUÇÃO Nº11/2015

SÚMULA: Aprova o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao 2º trimestre do ano de 2015.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Pato Bragado – CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 917 de 12 de julho de 2007 e, Considerando a deliberação da Plenária em reunião Ordinária em 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o relatório de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 2º trimestre (Abril, maio, junho) do ano de 2015.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Bragado, 09 de setembro de 2015.

IRACI WEBER

Presidente do CMAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Elaboração de projetos de engenharia (Projeto Elétrico) para implantação de iluminação pública na Avenida Willy Barth (PR 495), trecho compreendido entre a Rua Itararé até o Cemitério Municipal.

FORNECEDOR: Iluminarte Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ n.º 08.878.268/0001-32

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO ROSINSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2015

Regime de Contratação: Menor Preço Global

Objeto: Construção de pavimentação asfáltica, cimento e passeio público na Rua Padre Alois Mark, acesso ao Colégio Estadual de Pato Bragado – PR.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 10h00min do dia 28 de Setembro de 2015, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 10h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado – PR, aos nove dias do mês de setembro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT – BRY PDDF.
A Prefeitura Municipal de Pato Bragado dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-95719472/0001-05 – AC: SERPROPRFB – ACSERPROPRFB. Medida Provisória 7200 2 do Art. 10º de 24.06.01 da ICP-Brasil



Marechal Cândido Rondon, PR, 01 de Dezembro de 2015.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL

AVENIDA WILLY BARTH, 2885

PATO BRAGADO - PR

Prezado Senhor:

Conforme solicitação, apresentamos abaixo proposta :

Objetivo: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

-Capacitação especializada no enfrentamento de Violência Sexual para os servidores públicos do Município de Pato Bragado, por profissional de nível superior, com qualificação e com experiência em trabalho de enfrentamento a violência sexual abordando os seguintes conteúdos: conceito de violência sexual; curiosidade sexual; como lidar com sexualidade? .

Sinais e sintomas de violência sexual; Pedofilia, traumas decorrentes da violência sexual; Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade; tratamento e intervenções necessárias á vitima de crime sexual; acompanhamento familiar de vitimas de crime sexual.

Maria E. Borges
Maria E. Borges
CPF 032.670.659-33
Almoçoarizado

Item	Descrição dos produtos	Qunt.	Valor unitário	Valor total
01	Oficina para os profissionais da secretaria de saúde, com duração de oito horas.	01	2400,00	2400,00
02	Oficina para os profissionais da secretaria de Assistência Social, com duração de oito horas.	01	2400,00	2400,00
03	Oficina para professores e funcionários da escola Municipal e Estadual, com duração de oito horas	01	2400,00	2400,00
04	Oficina para professores e funcionários Estaduais, com	01	1200,00	1200,00

G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 06.233.735/0001-41

Rua Concórdia, 1354 – Lot. Henrique – 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon/PR

Telefones: (45) 3254-3829 - 9978-6933 - e-mail: wilson@g10consultoria.com.br



	duração de quatro horas cada. Vespertino			
05	Oficina para professores e funcionários Estaduais, com duração de quatro horas, Matutino.	01	1200,00	1200,00
				9600,00

Atenciosamente,

Wilson Carlos Hübner



Wilson Carlos Hübner

Consultor

Tel. (45) 3254-3829 - 9978-6933

Email: wilson@g10consultoria.com.br

Skype: wilsoncarloshubner

www.bancodeconsultores.com.br

Maria E. Bogh
Maria E. Bogh
CPF 032.670.659-33
Almoxtafado



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 66 v1

02/12/2015

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Sr(a) **Sr. Mariano Scharnetzki**

Telefone: (45) 3282-1355

Email: mariano@patobragado.pr.gov.br

Cidade: Pato Bragado - PR

Prezado(a) Senhor(a)

Em resposta à solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta conforme segue:

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL - 2 turma(s) de 8h

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL - 1 turma(s) de 8h

O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL - 2 turma(s) de 4h

Informamos que o(a) Técnica de Relações com o Mercado **SIMONE IDALINA MUIARTE** estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico (45) 3284-4200 e/ou por e-mail simone.muiarte@pr.senac.br.

Queremos convidá-lo(a) a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,

Marcos Vinícios Homem da Cruz

Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em MARECHAL CÂNDIDO RONDON




Mariano Scharnetzki
CPF 502.730.843-00
Setor Comercial Administrativo

O Senac

O Senac é uma das maiores instituições de educação profissional do Brasil.

No Paraná está presente desde 7 de julho de 1947, com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Conta com 36 Unidades de Educação Profissional distribuídas pelo estado, sendo 1 de Educação Profissional a Distância e 4 Unidades Móveis: Gastronomia, Informática, Beleza e Panificação.

Por meio do Atendimento Corporativo proporciona às Empresas, Cooperativas e Prefeituras o desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais no mundo do trabalho.

O Atendimento Corporativo é a combinação perfeita de flexibilidade de horários e locais de estudo. O programa desenvolve serviços educacionais personalizados de acordo com as necessidades e características específicas das empresas.

Oferecemos soluções inovadoras e comprometidas com a realidade do cliente, em diferentes modalidades, metodologias e recursos educacionais, desenvolvidos tanto com a nossa experiência em projetos presenciais quanto com a nossa eficiência na oferta de cursos a distância.

Ao escolher os serviços do Atendimento Corporativo, a empresa valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas.

Chame o Senac: entregamos à sua empresa a melhor parceria para os melhores resultados.


Adriano Scharnetzki
CPF 502.790.849-00
Setor Compras/Almoxarifado

Curso: 0 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Objetivo do curso:

Proporcionar aos participantes a reflexão sobre as causas, consequências e enfrentamento do ato de violência sexual.

Pré-requisitos:

- Idade mínima: 18 anos
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental 5º ano/4ª série

Público alvo:

- Profissionais da Secretaria de Saúde
- Profissionais da Secretaria de Assistência Social

Conteúdo do curso:

- As formas de violência;
- Compreensão de atos violentos: a análise da realidade local onde ocorreu o ato da violência;
- Principais categorias de abuso;
- Abuso sexual, o que é?
- Sinais do abuso sexual;
- Como prevenir os atos de abuso e violência;
- Políticas, ações sociais e a base legal voltadas ao enfrentamento à violência;
- Formas de intervenção técnica junto à família e ao agressor.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 16h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 100

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.500,00

Investimento Total: R\$ 5.000,00

Obs: Ação extensiva com Certificação


Mariano Schametzki
CPF 502.790.849-00
Setor Compras/Almoxarifado

Curso: 0 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

CURSO: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Objetivo do curso:

Proporcionar aos participantes a reflexão sobre as causas, consequências e enfrentamento do ato de violência sexual.

Pré-requisitos:

- Idade mínima: 18 anos
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental 5º ano/4ª série

Público alvo:

- **Professores da escola Municipal e Estadual**
- **Funcionários da escola Municipal e Estadual**

Conteúdo do curso:

- As formas de violência;
- Compreensão de atos violentos: a análise da realidade local onde ocorreu o ato da violência;
- Principais categorias de abuso;
- Abuso sexual, o que é?
- Sinais do abuso sexual;
- Como prevenir os atos de abuso e violência;
- Políticas, ações sociais e a base legal voltadas ao enfrentamento à violência;
- Formas de intervenção técnica junto à família e ao agressor.

Obs: Ação extensiva com Certificação

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 50

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.250,00

Investimento Total: R\$ 2.250,00


Mariano Schametzki
CPF 502 750.841-01
Setor Compras/Almoxarifado

Curso: 0 - O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

CURSO: O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Objetivo do curso:

Proporcionar aos participantes a reflexão sobre as causas, consequências e enfrentamento do ato de violência sexual.

Pré-requisitos:

- Idade mínima: 18 anos
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental 5º ano/4ª série

Público alvo:

- **Professores e funcionários Estaduais**

Conteúdo do curso:

- Causas e consequências da violência sexual infanto juvenil;
- A escola e o enfrentamento da violência sexual:
 - - Papel do professor;
 - - Políticas, ações sociais e a base legal voltadas ao enfrentamento à violência.
- Compreensão de atos violentos:
 - - A análise da realidade dos fatos;
 - - Tipos de abuso sexual;
 - - Principais sinais de abuso sexual;
 - - Formas de intervenção técnica junto à família e ao agressor.

Obs: Ação extensiva com Certificação (4 horas)

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 100

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.250,00

Investimento Total: R\$ 2.500,00


Mariano Schamatzki
CPF 502.790.840-01
Setor Compras/Almoxarifado

Investimento Total da proposta: **R\$ 9.750,00**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com { 05 } dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: { 60 } dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: { A ser definido pelo contratante }

Local: { A ser definido pelo contratante }

Coffee Break { Não incluso na Proposta }

Validade da proposta: **01/01/2016**


Mariano Schametzki
CPF 502.790.849-00
Setor Compras/Almoxarifado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.2967 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	2967	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2965
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103011450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2040000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2016 até 29/01/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ARNILDO RIEGER

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2016.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos a minuta do Edital contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos produtos, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhado ainda minuta do contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo.


É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, opinamos que as mesmas atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de fevereiro de 2016.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29.724
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 03 de fevereiro de 2016.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "Menor Preço Global" consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h10min do dia 16/02/2016, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 009/2016, do tipo menor preço GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até as 09h00min, do dia 16/02/2016, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. Do objeto da licitação

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, nos termos citados no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato de Prestação de serviços.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4 - DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2016, às 09h10min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

4.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

4.2. A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

4.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de quaisquer envelope e /ou documentos, a não ser os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, no momento de declaração de abertura da Sessão;

4.2.2 Todos os documentos apresentados pertinentes à este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

4.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

- 4.3.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais
- 4.3.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, bem como da Declaração de enquadramento de Micro Empresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme o caso (a serem apresentadas fora de qualquer envelope);
- 4.3.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;
- 4.3.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.6 Classificação das Propostas de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.3.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 4.3.8 Recebimento de eventual (is) recurso(s); e
- 4.3.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 09h10MIN
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 09h10MIN
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE:

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá:

- 6.1. Ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise;
- 6.2. Conter razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 6.3. Conter identificação do número do Pregão;
- 6.4. Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 6.5. Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital;
- 6.6. Conter indicação do valor em moeda nacional para a hora/aula ministrada em cada curso, bem como total do curso, valor global do Item e valor global da Proposta apresentada, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 6.7. Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de lances verbais do Pregão, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 6.8. Citar Dados Bancários em nome da Licitante (obrigatório)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.9. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.10. A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

6.10.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.11 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PREÇO

7.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

7.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor Global da licitação seja igual ou inferior à R\$ 9.076,80 (nove mil setenta e seis reais e oitenta centavos).

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

8.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

8.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

8.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 8.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.4 Será priorizado a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, verificado após a fase de lances verbais

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 As aulas deverão ser ministradas em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2 O prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada caso haja interesse entre as partes.
- 9.3 Das Responsabilidades e Obrigações da Licitante vencedora:**
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
 - Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
 - A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
 - Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mes subsequente, condicionados ao termo de prestação dos serviços de horas/ capacitação efetivamente ministradas, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da Lista de Presença dos profissionais participantes;
- 10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- 10.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- 10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 10.5 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- 10.6 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- 10.8 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:
- 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.05.2967 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Habilitação para esta Licitação se dará mediante o cumprimento do disposto a seguir, quais sejam:

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.
- 11.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na seqüência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.
- 11.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 11.5 e 11.9, a seguir relacionados.
- 11.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.
- 11.5 **A Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.5.2 Cédula de Identidade e CPF do administrador da(s) empresa(s);
 - 11.5.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 11.6 **A Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 11.6.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
 - 11.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - 11.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
 - 11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (WWW.tst.jus.br/certidao)
- 11.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
 - 11.7.1 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
 - 11.7.1.1 Não vencidos;
 - 11.7.1.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 11.7.1.3 Cujas exigibilidades estejam suspensas;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.8 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

11.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.09.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

11.09.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2014 ou 2015, dispensável para MEI.

11.10 **Outros documentos** a serem apresentados:

11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo

11.10.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.

11.10.5 Listagem com o nome dos profissionais habilitados que irão ministrar o curso de capacitação, com comprovação mediante apresentação de cópia de conclusão de curso de Nível Superior, com qualificação através de especialização ou pós graduação relacionada ao Tema Central deste Processo de Licitação, e ainda, comprovação através de atestado ou outro documento similar, de ter experiência comprovada em trabalho com o enfrentamento à violência sexual

12 - DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

12.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

12.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00minh às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh.

12.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

12.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da(s) empresa(s) consulente.

13 - DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 4.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

14.1.1 O Termo de Credenciamento, **a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente**, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

14.1.1.1 formular lances ou ofertas verbalmente;

14.1.1.2 negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

14.1.1.3 desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

14.1.1.4 assinar a ata da sessão;

14.1.1.5 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

14.1.1.6 praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.1.2 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.1.3 nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, **instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

14.2 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 14.1 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

14.3 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

14.4 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

14.5 A ausência da documentação referida no subitem 14.1, seus subitens, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação da proponente na fase de apresentação de lances verbais do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

14.6 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.

14.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

15.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

15.1.1 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

15.2 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 15.1, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).

15.2.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 5.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

16.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

16.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

16.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

16.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 6 e seus subitens deste Edital;

16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

16.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

16.5 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

16.6 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço GLOBAL ofertado.

16.7 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 16.8 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.
- 16.9 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 18.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.
- 18.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:
- 18.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 18.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.
- 18.3 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.
- 18.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 18.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 18.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

19 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

- 19.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo a verificação dos respectivos documentos.
- 19.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.
- 19.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:
- 19.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 19.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 19.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 19.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 19.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.
- 19.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 19.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.
- 19.6 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
- 19.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;
- 19.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contra-razões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem anterior.
- 19.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 19.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;
- 19.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 19.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
- 19.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;
- 19.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.
- 19.8 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.
- 19.09 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.
- 19.9.1 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 19.9.2 O Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:
- 20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;
 - 20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.
- 20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.
- 20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.
- 20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:
- 20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
 - 20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.
- 20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

- 21.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme previsto no item 9 deste edital.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

22.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

22.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 A proponente vencedora, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor máximo do objeto, a ser aplicada na hipótese de declaração de inabilitação.

23.1.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

23.1.3 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pato Bragado e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

23.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;

23.1.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

23.1.4.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.1.4.4 Comportar-se de modo inidôneo durante qualquer fase do processo licitatório;

23.1.4.5 Fizer declaração falsa;

23.1.4.6 Cometer fraude fiscal; e

23.1.4.7 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

23.3 As sanções previstas no subitem 23.1 serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

23.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 23.1.3.

23.5 As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

24 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) empresa(s), a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 - FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos três dias do mês de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para ministrar **32 (trinta e duas) horas de cursos de capacitação** sobre o enfrentamento da violência sexual, divididos em 05 (cinco) encontros, a serem ministrados para diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme especificação mínimas a seguir exposta:

- a. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. 02 (dois) encontros de 04 (quatro) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS:

- Conceito de violência sexual;
- Curiosidade sexual;
- Como lidar com a sexualidade?
- Sinais e sintomas de violência sexual;
- Pedofilia;
- Traumas decorrentes da violência sexual;
- Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade;
- Tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual;
- Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

1.2 A(s) empresa(s) vencedora deste processo, deverão dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os alunos, objeto desta Licitação, mediante comprovação de conclusão de curso de Nível Superior, com qualificação através de especialização ou pós graduação relacionada ao Tema Central deste Processo de Licitação, e ainda, ter experiência comprovada em trabalho com o enfrentamento à violência sexual

1.3 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.4 As referidas aulas serão ministradas em locais públicos, a serem indicados pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.5 Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Licitante vencedora deste Processo, com a Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da licitante vencedora.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02).

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____ à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____; e do CPF nº. _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a(s) empresa(s) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ de _____ de 2016.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da(s) empresa(s).

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2016.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2015, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), _____ de _____ de 2016.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para....., em nosso Município conforme relacionado abaixo:

Valor por hora de capacitação: R\$ xxx

Valor Global da Proposta R\$ xxx

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a(s) empresa(s), nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para ministrar **32 (trinta e duas) horas de cursos de capacitação** sobre o enfrentamento da violência sexual, divididos em 05 (cinco) encontros, a serem ministrados para diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme especificação mínimas a seguir exposta:

- 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 02 (dois) encontros de 04 (quatro) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS:

- Conceito de violência sexual;
- Curiosidade sexual;
- Como lidar com a sexualidade?
- Sinais e sintomas de violência sexual;
- Traumas decorrentes da violência sexual;
- Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade;
- tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual;
- Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

1.2 A CONTRATADA, deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os alunos, objeto desta Licitação, mediante comprovação de conclusão de curso de Nível Superior, com qualificação através de especialização ou pós graduação relacionada ao Tema Central deste Processo de Licitação, e ainda, ter experiência comprovada em trabalho com o enfrentamento à violência sexual

1.3 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.4 As referidas aulas serão ministradas em locais públicos, a serem indicados pela Municipalidade de Pato Bragado;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.5 Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a CONTRATADA, com a Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da CONTRATADA

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 009/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global a ser praticado neste contrato será de até R\$..... O valor por hora/aula a ser praticado neste contrato será de até R\$..... O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da Lista de presença dos profissionais participantes das respectivas Capacitações.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- de) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a(s) empresa(s) vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.2967 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

REQUERIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo identificada requereu junto à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, cópia integral do seguinte Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO

N.º 14 003/16

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado – PR.

Data de Abertura: 03/02/2016

Hora de Abertura: 16/02/2016

Identificação Da Empresa Requerente (Preenchimento Obrigatório)

Razão Social: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

Endereco: A VENIDA SENADOR ATILLIO FONTANA

Cidade: DOIS VIZINHOS ESTADO: PARANÁ CEP: 85660-000

CNPJ nº: 14.571.213/0001-88

Telefone: _(046) 3536-7125 (46) 9922-1624 (46)9113-2552

Pessoa para contato: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

E-mail: cleucimara20@hotmail.com

Pato Bragado - PR, em 04/02/2016.

Assinatura do requerente

024.761.439-44
CPF/RG

Assunto: Solicitação de Edital

De: Simone Muiarte <simone.muiarte@pr.senac.br> [+] [x]

Data: 11/02/2016 09:12:37

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br>

Cc: Lucineia Schwambach Bet <lucineia.bet@pr.senac.br> [...]

Anexos: *image001.jpg* (8.5 KB)

Bom dia Neiva!

Conforme contato telefônico, solicito o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016, para a verificação da documentação necessária para a participação no dia 16/02/16.

Seguem dados da minha empresa:

RAZAO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ:03.541.088/0039-10

ENDERECO: Rua Santa Catarina, 5736 – Vila gaúcha

TELEFONE: (45) 3284-4200

Muito obrigada e fico no aguardo!

Atenciosamente,

Simone Idalina Muiarte | Técnica de Relações com o Mercado

Unidade de Educação Profissional de Marechal Cândido Rondon

Rua Santa Catarina, 5736 | CEP 85960-000 | Marechal Cândido Rondon - PR

Tel: (45) 3284-4200 ramal 5307 | (45) 8413-3334 | email: simone.muiarte@pr.senac.br | www.pr.senac.br



SENAC: você faz e sua vida muda!

Assunto: Solicitação de Edital

De: tati gedoz <tatigedoz@hotmail.com> [+] [x]

Data: 05/02/2016 13:57:48

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]
boa Tarde

Conforme contato telefônico, a empresa TATIANE TAVARES GEDOZ - ME, inscrita no CNPJ 11.929.363/0001-22 sede no município de Céu azul-PR vem atrás deste solicitar ao departamento de licitações do Município de Pato Bragado-PR o edital de Licitação Pregão Presencial 09/2016 objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL, À DIVERSOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATO BRAGADO - PR..

Sem mais...

Att.

Tatiane
45-99747459

Assunto: Edital curso violencias

De: Lenir Zimmermann <LenirDresch@hotmail.com> [+] [x]

Data: 15/02/2016 20:53:13

Destinatário: "Neiva Pref. Pato Bragado" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

Olá Neiva, favor enviar o edital para:

**INVICTUS Apoio a Administração Pública, Treinamentos e Desenvolvimento Humano e Empresarial
LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 10.864.596/0001-21,**

End. Rua Barão do Rio Branco, 3037, Vila Industrial, cidade de Toledo

email: wmosinger@hotmail.com

att

Lenir

Assunto: Solicitação de edital

De: Renato Schreiner <rsuportetecnico@hotmail.com> [+] [x]

Data: 05/02/2016 13:54:07

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

Boa tarde Neiva,

peço a gentileza de enviar o edital de Pregão Presencial n. 09/2016, com objeto de cursos de capacitação.

R S SUPORTE TECNICO EIRELI

CNPJ 10.593.687/0001-70

AV. STA CATARINA, 210, SANTA HELENA - PR

Renato Luis Schreiner

(45) 8825.4290

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE EDITAL.

De: Vital Treinamentos <contato@vitaltreinamentos.com.br> [+] [x]

Data: 05/02/2016 10:23:09

Destinatário: <daiane@patobragado.pr.gov.br> [...]

BOM DIA

GOSTARIA DE RECEBER O EDITAL PARA TREINAMENTO.

Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR

NUMERO PREGÃO: 14 (009)

NOME: VITAL TREINAMENTOS

CNPJ: 08.336.088/0001-08

RUA GETULIO VARGAS 106 CENTRO UNIAO DA VITÓRIA PARANA.

TELEFONE 42 35239372

IE: ISENTO

IM: 10.187-0

OBRIGADO.

AT.

SOLIMAR

--

Assunto: SOLICITAÇÃO DO EDITAL PR 9/2016

De: JBX Serviços <contato@jbxservicos.com.br> [+] [x]

Data: 05/02/2016 10:40:05

Destinatário: daiane@patobragado.pr.gov.br [...]

Bom Dia,

Caros,

~~Solicitamos o EDITAL PR 9/2016 ;~~

Atenciosamente,

JBX SERVIÇOS
www.jbxservicos.com.br
(61) 30337380

Assunto: Solicitação de Edital Urgente

De: Cristiani Freitas <cristianifreitas@yahoo.com.br> [+] [x]

Data: 04/02/2016 17:39:33

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

Olá,

Solicitamos o edital do pregão 09/16, sobre capacitação, conforme publicação abaixo, para a empresa:

CHESED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE EDUCAÇÃO LTDA-ME

CNPJ 17.438.901/0001-62

Rua Padre Otto Maria, 316 - Chácara Mafalda - SP - SP - cep 03373-090

11-4652-3597 - e-mail: brasil.educ@gmail.com

Responsável legal: Cristiani Freitas Ferreira - cpf 129.619.048-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL, A DIVERSOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATO BRAGADO - PR

Edital: PR/9/2016 **Nº ConLicitação:** 9298323 **Processo:** 14

Datas: Abertura: 16/02/2016 as 00:00

Observação: ** <http://www.tce.pr.gov.br> ** - VALOR ESTIMADO: 9076.8000

Unid. Licitante: Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Endereço: Avenida Willy Barth, n. 2885

CEP: 85948-000 **Cidade:** Pato Bragado - PR

Fone: (45) 3282-1355 ramal 2027

E-mail: neiva@patobragado.pr.gov.br

Homepage: <http://www.patobragado.pr.gov.br>

Homepage: <http://www.tce.pr.gov.br>

Cristiani Freitas Ferreira
Consultora Educacional
11-4652-3597
11-99594-3814 (Vivo)
11-95477-1598 (Tim)

Assunto: Solicitação de edital

De: SETOR ADMINISTRATIVO <admcapacita.assessoria@gmail.com> [+] [x]

Data: 04/02/2016 14:05:59

Destinatário: neiva@patobragado.pr.gov.br [...]

Boa tarde Neiva, conforme contato por telefone, solicito o edital do Pregão nº 09/2016.

Aguardo!

--

Atenciosamente,
Maiara Soares
Setor Administrativo

CAPACITA ASSESSORIA SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES

www.capacitaassessoria.org

Fones: (55) 3522-1603 (55) 9964-2307
Endereço: Rua General Daltro Filho, 665
Três Passos | RS | Brasil | CEP: 98600-000

Assunto: Pedido de edital de capacitação

De: Espaço Vital Clínica Integrada de Saúde <spacovital1@hotmail.com> [+] [x]

Data: 10/02/2016 15:47:49

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

Boa tarde! Sou a secretaria da Psicóloga Marcia, conforme o combinado, estarei encaminhando logo a abaixo os dados solicitados, para o pedido do pregão 009/2016.

RAZÃO SOCIAL: MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ: 11.171.099/0001-00

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO N 173

TELEFONE: (45) 3254-0037

Assunto: Solicitação de Edital
De: Tais Eitelwein <tais@rhevidencia.com.br> [+] [x]
Data: 12/02/2016 10:22:40
Destinatário: <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]
Anexos: image001.jpg (2.4 KB)

Bom Dia Neiva,

Por gentileza enviar o edital modalidade pregão presencial n.º 9/2016.

Grata,

Taís Eitelwein

Evidência Recursos Humanos

Rua Barão de Antonina, 19 – sala 106, Ed. Agnello Senger - Carazinho/RS

Fone: (54) 3331-5516 / (51) 9501-7125



POR FAVOR, NÃO IMPRIMA essa mensagem, salvo se for muito necessário.

Ajude a preservar o meio ambiente.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Assunto: FW: Solicitação de edital 9/2016

De: shanna thais de negri <nananegri@hotmail.com> [+] [x]

Data: 12/02/2016 11:15:19

Destinatário: "neiva@patobragado.pr.gov.br" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

From: nananegri@hotmail.com

To: neiva@patobragado.pr.gov.br

Subject: Solicitação de edital 9/2016

Date: Thu, 11 Feb 2016 12:42:50 +0000

Bom dia Neiva, Venho solicitar o edital 9/2016 com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL...

Não encontrei no site e peço se puderes enviar por aqui ou me passar o caminho certo para que eu encontre.

Agradeço desde já!

Shanna

Foco Opinião e Mercado

Assunto: Edital de Licitação

De: contato educó <contato.educo@gmail.com> [+] [x]

Data: 12/02/2016 16:07:38

Destinatário: neiva@patobragado.pr.gov.br [...]

Boa tarde.

Por gentileza, gostaria de receber o edital 09/2016, que se refere a licitação para contratação de empresa para ministrar Cursos de Capacitação sobre o Enfrentamento da Violência Sexual, à Diversos Profissionais Lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado.

Desde já, grata.

--

Silvia Mendes Batista

Secretaria de Pós-Graduação

(44) 3676 - 2236

(44) 9802 - 5932

Assunto: pregão capacitação violencias

De: Lenir Zimmermann <LenirDresch@hotmail.com> [+] [x]

Data: 12/02/2016 10:17:49

Destinatário: "Neiva Pref. Pato Bragado" <neiva@patobragado.pr.gov.br> [...]

Olá Neiva, peço a gentileza de nos enviar o edital, orientações sobre esse pregão.

Empresa:

Douglas Ervani Martins

cnpj: 17654235/0001-08

grata

Lenir Zimmermann

P. P N. 009/16

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com


Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 009/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa TATIANE TAVARES GEDOZ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.929.363/0001-22, com sede à Av. Nilo Bazzo 1220 centro na cidade de Céu Azul estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador a Senhora Tatiane Tavares Gedoz, RG 8092280-9 CPF/MF nº 051.464.329-37 residente na Avenida Nilo Bazzo nº 1520, Bairro Centro, Cidade de Céu Azul Estado do Paraná, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 009/2016, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

11.929.363/0001-22
TATIANE TAVARES GEDOZ-ME
AV. NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CEU AZUL - PR


TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22
RG. 8092280-9







GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

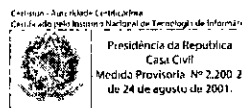
Nome Empresarial TATIANE TAVARES GEDOZ - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0681495-1	CNPJ 11.929.363/0001-22	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição 06/05/2010	Data de Início de Atividade 14/05/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AV NILO BAZZO, 1220 - SALA 01, CENTRO, CÉU AZUL, PR, 85.840-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO INCLUSIVE CELULARES; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. CURSOS DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL EM DIVERSAS AREAS PUBLICAS E PRIVADAS.			
Capital: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 07/06/2011 Número: 20113213182 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
Nome do Empresário TATIANE TAVARES GEDOZ			
Identidade: 80922809,SSP/PR		CPF: 051.464.329-37	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

CURITIBA - PR, 15 de fevereiro de 2016

16/145961-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 161469612 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 15/02/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa TATIANE TAVARES GEDOZ - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.929.363/0001-22, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Tatiane Tavares Gedoz, portadora do documento de identidade RG n.º 8092280-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 051.464.329-37, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

11.929.363/0001-22

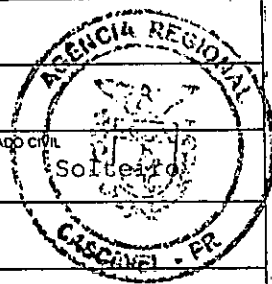
TATIANE TAVARES GEDOZ-ME

AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - C E U A Z U L / P R

TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22

1001



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110681495-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TATIANE TAVARES GEDOZ			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MATELÂNDIA		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL			
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE GEDOZ		(mãe) JURACI TAVARES GEDOZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06-02-1985	IDENTIDADE número 8.092.280-9	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 051.464.329-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA FLORIANÓPOLIS			NÚMERO 909
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CÉU AZUL			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TATIANE TAVARES GEDOZ - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. NILO BAZZO			NÚMERO 1220
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CÉU AZUL		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4755-5/02 Atividades secundárias 4752-1/00 4781-4/00 4755-5/01 4761-0/03 8599-6/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO INCLUSIVE CELULARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-05-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.929.363/0001-22	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Tatiane Tavares Gedoz - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 02-06-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
DENIS DALL'ASTA
VICE-PRESIDENTE AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
RELATOR - MATRÍCULA 716-0
07 JUN 2011

AUTENTICA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2011
SOB NÚMERO: 20113213182
Protocolo: 11/321318-2, DE 06/06/2011
Empresário: 4110681495-1
TATIANE TAVARES GEDOZ - ME
SEBASTIÃO MOTTA

[Handwritten signatures and initials]

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

**DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)**

A empresa TATIANE TAVARES GEDOZ -ME, inscrita no CNPJ nº 11.929.363/0001-22, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Tatiane Tavares Gedoz, portadora da Carteira de Identidade nº 8092280-9; e do CPF nº.051,464,329-37. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.


Declara ainda que a(s) empresa(s) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.929.363/0001-22

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

TATIANE TAVARES GEDOZ-ME

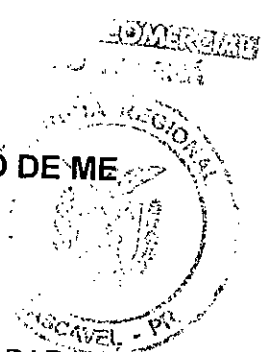
AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CEU AZUL - PR


TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

O Empresário **TATIANE TAVARES GEDOZ**, estabelecido na AV. NILO BAZZO, 1220, SALA 01, CENTRO, CÉU AZUL, PR, CEP: 85.840-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CÉU AZUL - PR, 05 de Maio de 2010.

Empresário: TATIANE TAVARES GEDOZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____	Etiqueta de registro
--------------------------------	----------------------

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
Av. Senador Atilio Fontana, 1518, Nossa Senhora de Lourdes.
Dois Vizinhos - PR
CNPJ: 14.571.213/0001-88

ANEXO I

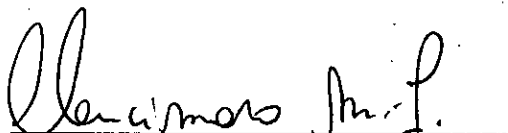
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 009/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) empresa(s) CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.571.213/0001-88, com sede na Av. Senador Atilio Fontana, nº 1518, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Dois Vizinhos – PR, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. Cleucimara Molon Jubelli RG 7.919.901-0 CPF/MF 024.761.439-44, residente na Av. Senador Atilio Fontana nº 1518, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Dois Vizinhos Estado Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) Cleucimara Molon Jubelli RG 7.919.901-0 CPF/MF 024.761.439-44 residente na Av. Senador Atilio Fontana nº 1518, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 009/2016, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Dois Vizinhos, 16 de Fevereiro de 2016.




Cleucimara Molon Jubelli

14.571.213/0001.88

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

AV SEN. ATILIO FONTANA Nº 1518
NOSSA SRª DE LOURDEZ - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

Nome do Empresário

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

Capital Social

1,00

Nº da Identidade

79199010

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

024.761.439-44

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/11/2011

Números de Registro**CNPJ**

14.571.213/0001-88

NIRE

41-8-0077709-7

Endereço Comercial**CEP**

85660-000

Logradouro

AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA

Número

1518

Complemento

CASA

Bairro

NOSSA SENHORA DE LOURDES

Município

DOIS VIZINHOS

UF

PR

Ponto de Referência

PERTO ACORDI MOVEIS E ASTEC

Atividades**Data de Início de Atividades**

04/11/2011

Código da Atividade Principal

85.99-6/04

Descrição da Atividade Principal

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

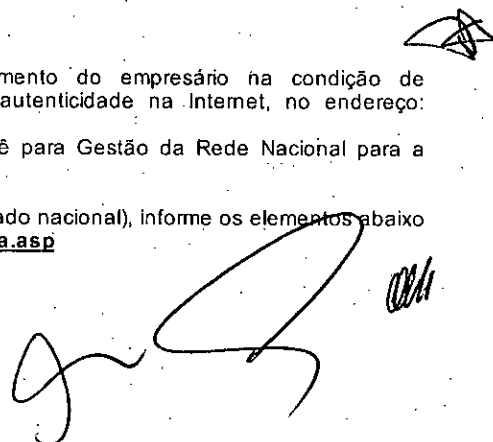
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME35895516

Número do Identificador: 00002476143944

Data de Emissão:



CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
Av. Senador Atilio Fontana, 1518, Nossa Senhora de Lourdes.
Dois Vizinhos - PR
CNPJ: 14.571.213/0001-88

ANEXO II

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

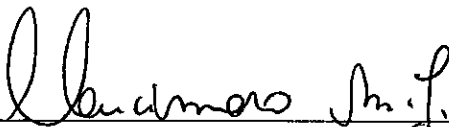
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a(s) empresa(s) CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944, inscrita no CNPJ n.º 14.571.213/0001-88, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) Cleucimara Molon Jubelli, portador(a) do documento de identidade RG n.º 7.919.901-0, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 024.761.439-44, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Dois Vizinhos, 16 de Fevereiro de 2016.


Nome: Cleucimara Molon Jubelli
CPF: 024.761.439-44
Função: Representante Legal

14.571.213/0001.88

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

**AV SEN. ATÍLIO FONTANA Nº 1518
NOSSA SRª DE LOURDEZ - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ**



CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
Av. Senador Atilio Fontana, 1518, Nossa Senhora de Lourdes.
Dois Vizinhos - PR
CNPJ: 14.571.213/0001-88

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 009/2016

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

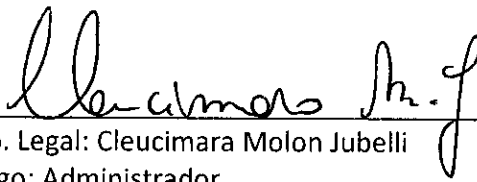
A(s) empresa(s) CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944, inscrita no CNPJ nº. 14.571.213/0001-88, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Cleucimara Molon Jubelli, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 7.919.901-0; e do CPF nº. 024.761.439-44. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a(s) empresa(s) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dois Vizinhos, 16 de Fevereiro de 2016.


Rep. Legal: Cleucimara Molon Jubelli
Cargo: Administrador

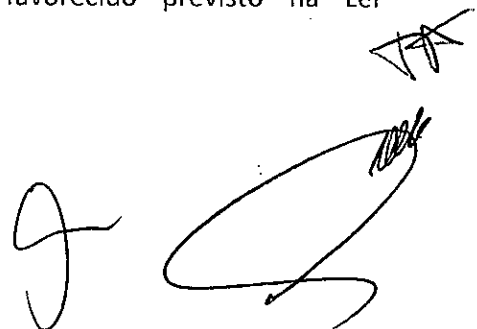
OBS. Assinalar com um "X" a condição da(s) empresa(s).

14.571.213/0001.88

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

AV SEN. ATÍLIO FONTANA Nº 1518
NOSSA SRª DE LOURDEZ - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANA

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

Nome de Fantasia :

Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 8 0077709-7	CNPJ 14.571.213/0001-88	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/11/2011	Data de Início de Atividade 04/11/2011
---	----------------------------	--	---

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Município, UF, CEP)
SENADOR ATILIO FONTANA, 1518, NOSSA SENHORA DE LOURDES, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000

Ocupações:

Principal: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Secundárias:

Objeto:

Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - Instrutor de cursos gerenciais

**Microempreendedor Individual - MEI
SIM**

O empresário será desqualificado da condição de MEI a partir de __/__/__

(Lei complementar nº 123/06)

Capital: R\$ 1,00

(UM REAL)

**Microempresa
SIM**

(Lei Complementar nº 123/06)

Último Arquivamento:

Data: 11/06/2013 Número: M1341081541

Ato: ENQUADRAMENTO DE MEI

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MEI

(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)

Forma de Atuação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXX

DOIS VIZINHOS - PR, 12 de fevereiro de 2016

16/170472-7

***16170**

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

MM
FF

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

[Handwritten signature]

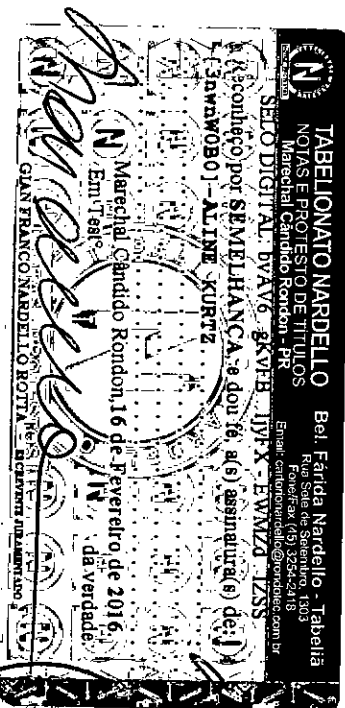
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 009/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.171.099/0001-00, com sede na Rua São, N.º 173, Sala 03, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, CEP: 85.960-000, neste ato representada pela sócia, Sra. Aline Kurtz RG 7.214.711-1, CPF/MF 005.396.059-99, residente na Rua Ceará, n.º 855, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Gilcimar Sousa de Oliveira, RG 6.830.653-1 CPF/MF 004.382.919-80 residente na Rua Dom João VI, N.º 1234, Sala 03, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 009/2016, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de Fevereiro de 2016.




ALINE KURTZ

005.396.059-99

SÓCIA

11.171.099/0001-00

**MS CLÍNICA DE
PSICOLOGIA LTDA.**

Rua São Paulo, 173

CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

TABELIONATO NARDELLO
Rua São Paulo, 173
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná
Fone/Fax (45) 3254-1233

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

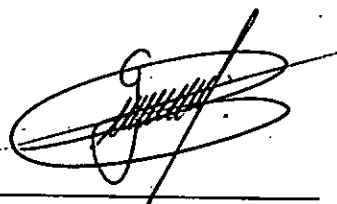
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.171.099/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GILCIMAR SOUSA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG n.º 6.830.653-1, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 004.382.919-80, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de Fevereiro de 2016.



Gilcimar Sousa de Oliveira

RG: 6.830.653-1

CPF: 004.382.919-80

Contador CRC- PR 049294/0-9

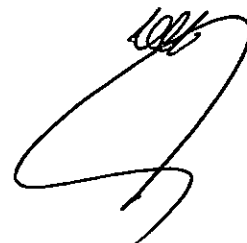
11.171.099/0001-00

MS CLÍNICA DE
PSICOLOGIA LTDA.

Rua São Paulo, 173

CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná



Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 009/2016

**DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei
Complementar 123/2006)**

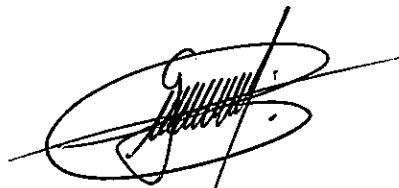
A empresa MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º11.171.099/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr GILCIMAR SOUSA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG n.º 6.830.653-1, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 004.382.919-80, DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de Fevereiro de 2016.



Gilcimar Sousa de Oliveira

RG: 6.830.653-1

CPF: 004.382.919-80

Contador CRC- PR 049294/0-9

11.171.099/0001-00

**MS CLÍNICA DE
PSICOLOGIA LTDA.**

Rua São Paulo, 173

CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade MS CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, estabelecida na RUA. SÃO PAULO, 173. SALA 01/A, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, CEP: 85.960-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 22 de Setembro de 2009.

Marcia Saar
Sócio: MARGIA SAAR

Lenander Lugli
Sócio: LENNANDER LUGLI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2009 SOB NÚMERO: 20096355700 Protocolo: 09/635570-0, DE 22/09/2009 Empresa: 41 2 0659205 5 MS_CLINICA_DE_PSICOLOGIA_LTDA LUIZ CARLOS SÁLVARO</p>	



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
R. J. de Saavedra, 1333 - Fone: (41) 3242418

M.C. Rondon 16 FEV 2016 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabela
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
- GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
- AMÉLIA HACKBARTH
- PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
- CAROLINE KROHN

Escrevantes
Juramentados



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Outorgante: MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, CNPJ N.º 11.171.099/0001-00, localizada na Rua São Paulo, N.º 173, SALA 01/A, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pela Sócia **ALINE KURTZ**, portadora do CPF N.º 005.396.059-99, RG N.º 7.214.711-1, expedido pelo SESP/PR, constitui como **Outorgado GILCIMAR SOUSA DE OLIVEIRA**, Contador registrado no CRC/PR sob o N.º PR-049294/O-9, portador do CPF N.º 004.382.919-80 e RG N.º 6.830.653-1 SSP/PR, sito a Rua Sergipe N.º 2337, Bairro Universitário, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, telefone 45-9936-8822, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-lo junto Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Prefeituras Municipais e demais Órgãos Públicos, suas autarquias e empresas publicas, com poderes para efetuar pesquisas, requerer certidões, requerer parcelamento, reparcelamento, confessar dívidas, solicitar e retirar documentos e cópias de documentos e declarações, documentos, declarações e projetos relacionados a engenharia e regularização de obras, solicitar cadastro e posteriores alterações, representar, assinar documentos e praticar todos os atos necessários nos processos licitatórios instaurados pelas Prefeituras e demais órgãos públicos, o que tudo darei por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, bem como substabelecer, com ou sem reservas dos mesmos poderes aqui outorgados, o presente mandato tem validade indeterminado.

Marechal Cândido Rondon, PR, 15 de Fevereiro de 2016.




ALINE KURTZ
SÓCIA

**FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO**

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabelaia
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303
Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorionardello@rondolec.com.br

SELO DIGITAL: ivAV6 . gZ0pB . aJ7FX - EV3Zd . IZ5S

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[3mr7oJv0]-**ALINE KURTZ**.....

Marechal Cândido Rondon, **15 de Fevereiro de 2016**.
Em Tez:  da verdade.

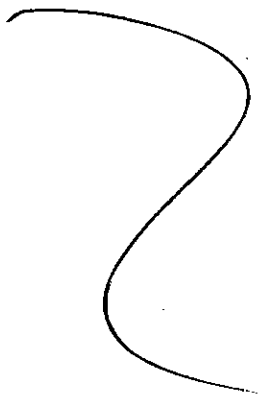
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - INCREMENTO JURAMENTADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fátima Nardello
TABELIA
Fone/Fax:
(45) 3254-2418
Rua 7 de Setembro, 1303

PROCURAÇÃO

Outorgante: MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, CNPJ N.º 11.171.099/0001-00, localizada na Rua São Paulo, N.º 173, SALA 01/A, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pela Sócia ALINE KURTZ, portadora do CPF N.º 005.396.059-99, RG N.º 7.214.711-1, expedido pelo SESP/PR, constitui como Outorgado GILCIMAR SOUSA DE OLIVEIRA, Contador registrado no CRC/PR sob o N.º PR-049294/O-9, portador do CPF N.º 004.382.919-80 e RG N.º 6.830.653-1 SSP/PR, sito a Rua Sergipe N.º 2337, Bairro Universitário, Marechal Cândido Rondon. – PR, CEP 85.960-000, telefone 45-9936-8822, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-lo junto Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Prefeituras Municipais e demais Órgãos Públicos, suas autarquias e empresas publicas, com poderes para efetuar pesquisas, requerer certidões, requerer parcelamento, reparcelamento, confessar dívidas, solicitar e retirar documentos e cópias de documentos e declarações, documentos, declarações e projetos relacionados a engenharia e regularização de obras, solicitar cadastro e posteriores alterações, representar, assinar documentos e praticar todos os atos necessários nos processos licitatórios instaurados pelas Prefeituras e demais órgãos públicos, o que tudo darei por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, bem como substabelecer, com ou sem reservas dos mesmos poderes aqui outorgados, o presente mandato tem validade indeterminado.

Marechal Cândido Rondon, PR, 15 de Fevereiro de 2016.



Alina Kurtz

ALINE KURTZ
SÓCIA

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabelaia
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua São de Setembro, 1303
Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorio.nardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL: IVAV6 . g20pb . a7FX - EV5Zd . 1ZSS
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[3mr7cUv0] - ALINE KURTZ.

Marechal Cândido Rondon, 15 de Fevereiro de 2016.
Em Teste da verdade.

Marcelo

GILFRANCO NARDELLO ROLTA - INSCRITO EM 12/08/2010

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fátima Nardello
TABELIA
Fone/Fax:
(45) 3254-2418
Rua 7 de Setembro, 1303

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fátima Nardello
TABELIA
Fone/Fax:
(45) 3254-2418
Rua 7 de Setembro, 1303

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ 11.171.099/0001-00

NIRE 41206592055

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIA SAAR, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, psicóloga, Identidade nº 7.790.378-0-SESP/PR, CPF sob nº 041.213.759-39, residente na para Rua Pernambuco, Nº 770, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de São Leopoldo (RS);

LISANGELA APARECIDA FORLIN, brasileira, solteira, psicóloga, Identidade nº 7.056.365-7 SESP/PR, CPF sob o nº 004.820.969-42, residente na Rua Paraíba, Nº 609, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de Marechal Cândido Rondon - (PR);

ALINE KURTZ, Brasileira, Solteira, Psicóloga, Identidade nº 7.214.711-1 - SESP/PR CPF sob o nº 005.396.059-99, residente na Rua Ceará Nº 855, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de Amambaí (MS), únicos sócios componentes da sociedade empresária sob o nome empresarial de **MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41206592055 na data de 23/09/2009 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.171.099/0001-00 situada na Rua São Paulo, nº 173, sala 03, centro, Marechal Cândido Rondon, PR, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME** passa a denominar-se a partir desta data o nome empresarial **MS CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade a sócia **ROSANA MARTINS GALVANI**, Brasileira, solteira, psicóloga, Identidade nº: 3.602.217 - SSP/SC, CPF sob o nº 023.437.829-89, residente na rua Souza Naves, Nº 7011, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de Lages (SC);

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira da sociedade a sócia **LISANGELA APARECIDA FORLIN**, que possui na sociedade 50 (cinquenta) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na qual vende, cede e transfere para a sócia **ROSANA MARTINS GALVANI** sendo pago e satisfeito, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das novas modificações havidas, o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados, em moeda corrente dos Países, fica assim distribuído entre os sócios:



2

MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ 11.171.099/0001-00

NIRE 41206592055

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARCIA SAAR	4.900	98,00	4.900,00
ROSANA MARTINS GALVANI	50	1,00	50,00
ALINE KURTZ	50	1,00	50,00
Total	5.000	100,00	5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas os sócios RESOLVEM por este instrumento **CONSOLIDAR** o contrato social tornando-o assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MS CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME
CNPJ 11.171.099/0001-00
NIRE 41206592055

MARCIA SAAR, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, Psicóloga, Identidade nº 7.790.378-0-SESP/PR, CPF sob nº 041.213.759-39, residente na para Rua Pernambuco, Nº 770, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de São Leopoldo (RS);

ALINE KURTZ, Brasileira, solteira, Psicóloga, Identidade nº 7.214.711-1 - SESP/PR CPF sob o nº 005.396.059-99, residente na Rua Ceará Nº 855, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de Amambai (MS);

ROSANA MARTINS GALVANI, Brasileira, solteira, Psicóloga, Identidade nº: 3.602.217 - SSP/SC, CPF sob o nº 023.437.829-89, residente na rua Souza Naves, Nº 7011, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, natural de Lages (SC);

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **MS CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME** e tem sede em Rua São Paulo, 173, Sala 03, Centro, Mal. Cândido Rondon, CEP: 85.960-000.



MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ 11.171.099/0001-00

NIRE 41206592055

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: Clínica Médica de serviços e atividades na área de psicologia.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado. {art. 997, II, CC/2002}.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARCIA SAAR	4.900	98,00	4.900,00
ROSANA MARTINS GALVANI	50	1,00	50,00
ALINE KURTZ	50	1,00	50,00
Total	5.000	100,00	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designada administradora a sócia **MARCIA SAAR**, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será sempre individualmente, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios ou seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA ME 4

CNPJ 11.171.099/0001-00

NIRE 41206592055

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA NONA: Responde pela capacidade técnica da empresa a sócia **MARCIA SAAR**, que responderá pela qualidade técnica dos serviços a que se destina a clínica frente aos órgãos competentes, bem como aos usuários dos serviços, sendo que caberá a mesma a análise de admissão ou demissão de funcionários ligados a serviços técnicos fornecidos pela clínica.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ 11.171.099/0001-00

NIRE 41206592055

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma.

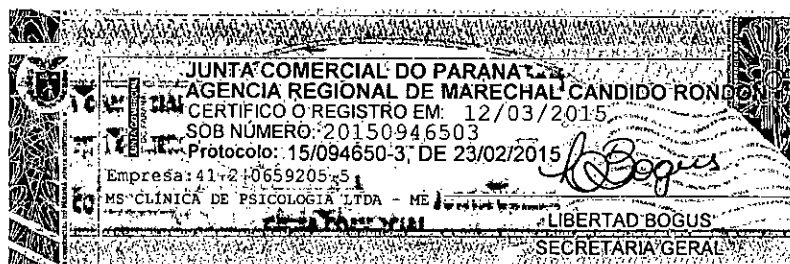
Marechal Cândido Rondon (PR), 13 de fevereiro de 2015


MARCIA SAAR


ROSANA MARTINS GALVANI


LISANGELA APARECIDA FORLIN


ALINE KURTZ



ANEXO I

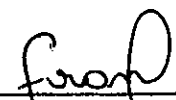
À
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 009/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

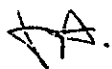
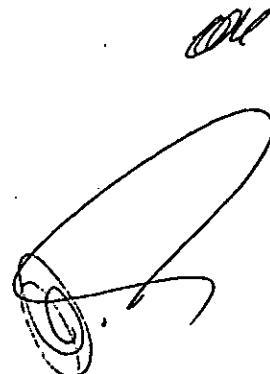
A INVICTUS – Apoio a Administração Pública, Treinamentos e Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 10.864.596/0001-21, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **Francielle Zimmermann de Lima**, portadora do RG 10.674.226-0 SSP/PR e CPF 072.877.449-61, residente a Rua Mariana Zanetti, 1687, Jardim Panorama, cidade de Toledo, Estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o senhor: **Winfried Mossinger**, portador do RG 826755-3, CPF/MF 198.353.029-87, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 009/2016, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2016.





FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA
RG 10.674.226-0 SSP/PR e CPF 072.877.449-61
Sócia administradora



ANEXO II

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.


Pregão Presencial n.º 009/2016.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **INVICTUS – Apoio a Administração Pública, Treinamentos e Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 10.864.596/0001-21**, sediada na rua Barão do Rio Branco, 3037, Vila Industrial, cidade de Toledo, estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador: **Winfried Mossinger**, portador do RG 826755-3, CPF/MF 198.353.029-87, **DECLARA**, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2016.



Winfried Mossinger
RG 826755-3, CPF: 198.353.029-87
Procurador

SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 10.864.596/0001-21
NIRE: 41206487570
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.: 01/05

EDSON SIMIONATO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 31/05/1968, natural de Terra Boa-PR, residente e domiciliado na Rua Frutuoso Pereira dos Santos, 94, Jardim Coopagro, CEP 85.903-410, em Toledo-PR, Identidade RG nº 4.134.840-2 SESP/PR e CPF nº 554.694.699-72, e **LENIR ZIMERMANN**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/05/1966, natural de Francisco Beltrão - PR, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 2032, Apto. 22, Centro, CEP 85.900-005, em Toledo-PR, Identidade RG nº 3.436.312-9 SESP/PR e CPF nº 453.666.911-68, únicos sócios componentes da sociedade empresarial com o nome de **SLZ APOIO EM ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1792, Centro, Sala 04, CEP 85.900-110, em Toledo-PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR NIRE nº 41206487570 em sessão de 26/05/2009, com a primeira alteração registrada na JUCEPAR nº 20104136545, em 13/12/2010, inscrita no CNPJ nº 10.864.596/0001-21, resolvem por este instrumento de alteração contratual ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato primitivo e alterações subsequentes, em conformidade com a Lei nº 10.406/02 e subsídio da Lei nº 6.404/76 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **EDSON SIMIONATO**, já qualificado no preâmbulo, que possui 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas: a) Vende e transfere à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 3.000 (três mil) quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada uma à sócia ingressante **FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em 23 de março de 1990, natural de Cascavel - PR, com residência situada na Rua Mariana Zanetti, 1687, Jardim Panorama, CEP 85.911-130, em Toledo - PR, Identidade RG. nº 10.674.226-0/SESP-PR e CPF nº 072.877.449-61, b) Vende e transfere à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma a sócia **LENIR ZIMERMANN**, já qualificada no preâmbulo.

Cláusula Segunda: O sócio retirante **EDSON SIMIONATO**, dá as sócias adquirentes, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

Clausula Terceira: Em decorrência das alterações o montante do capital social permanece inalterado, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos aos sócios quotista:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
LENIR ZIMERMANN	12.000	12.000,00	80%
FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA	3.000	3.000,00	20%
TOTAL	15.000	15.000,00	100%

Cláusula Quarta: A sócia ingressante **FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA**, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 10.864.596/0001-21
NIRE: 41206487570
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.: 02/05

Cláusula Quinta: A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impedem de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá à **FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: A sociedade tinha o nome empresarial de **SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME**, fica alterado para **INVICTUS – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA – ME**.

Cláusula Nona: A sociedade que tinha o seu endereço na Rua Raimundo Leonardi, 1792, Centro, Sala 04, CEP 85.900-110, em Toledo – PR, **fica alterado para Rua Barão do Rio Branco, 3037, Vila Industrial, CEP 85.905-040, em Toledo – PR.**

Cláusula Décima: A sociedade tinha como objeto social Apoio as administrações públicas e privadas em documentações e projetos em geral, e estrutura de apoio e assistência à pacientes em domicílios, **fica alterado para Apoio as administrações públicas e privadas, com consultorias e assessorias e desenvolvimento humano e empresarial.**

Cláusula Décima Primeira: O endereço da sócia **LENIR ZIMERMANN**, que era na Rua Barão do Rio Branco, 2032, Apto. 22, Centro, CEP 85.900-005, em Toledo-PR, Fica alterado para Rua Borges de Medeiros, 658, Apto. 01, Jardim Gisela, CEP 85.905-290, em Toledo – PR.

Cláusula Décima Segunda: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e alterações subseqüentes, com a seguinte redação:

SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 10.864.596/0001-21
NIRE: 41206487570
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.: 03/05

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LENIR ZIMERMANN, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/05/1966, natural de Francisco Beltrão - PR, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, 658, Apto. 01, Jardim Gisela, CEP 85.905-290, em Toledo - PR, Identidade RG. nº 3.436.312-9/SESP/PR e CPF nº 453.666.911-68, e, **FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em 23 de março de 1990, natural de Cascavel - PR, com residência situada na Rua Mariana Zanetti, 1687, Jardim Panorama, CEP 85.911-130, em Toledo - PR, Identidade RG. nº 10.674.226-0/SESP-PR e CPF nº 072.877.449-61 únicos sócios componentes da sociedade empresarial com o nome de **INVICTUS - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3037 Vila Industrial, CEP 85.905-040, em Toledo-PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR NIRE nº 41206487570 em sessão de 26/05/2009, com a primeira alteração registrada na JUCEPAR nº 20104136545, em 13/12/2010, inscrita no CNPJ nº 10.864.596/0001-21, resolvem por este instrumento de alteração contratual **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e alterações subseqüentes, em conformidade com a Lei nº 10.406/02 e subsídio da Lei nº 6.404/76 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade com o nome **INVICTUS - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rua Barão do Rio Branco, 3037, Vila Industrial, CEP 85.905-040, em Toledo - PR.

Cláusula Segunda: O objeto social é Apoio as administrações públicas e privadas, com consultorias e assessorias e desenvolvimento humano e empresarial.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente brasileira, assim subscrito:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
LENIR ZIMERMANN	12.000	12.000,00	80%
FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA	3.000	3.000,00	20%
TOTAL	15.000	15.000,00	100%

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de março de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 10.864.596/0001-21
NIRE: 41206487570
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.: 04/05

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá à **FRANCIELLE ZIMMERMANN DE LIMA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou, a critério dos sócios a cada trimestre civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

SLZ APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 10.864.596/0001-21
NIRE: 41206487570
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

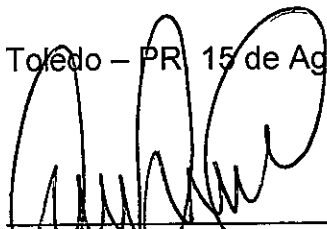
FL.05/05

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

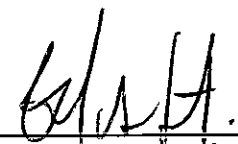
Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 4 vias de igual teor e forma.

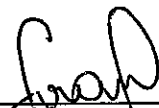
Toledo – PR, 15 de Agosto de 2014.



LENIR ZIMMERMANN
CPF 453.666.911-68

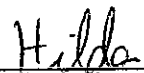


EDSON SIMIONATO
CPF: 554.694.699-72

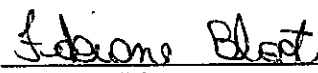


FRANCELLE ZIMMERMANN DE LIMA
CPF 072.877.449-61

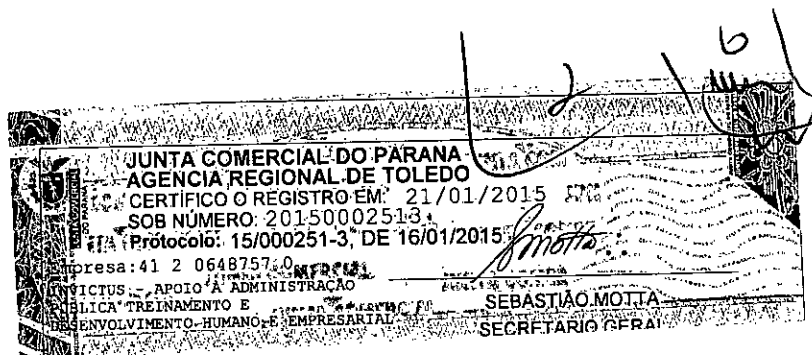
Testemunhas:



Hilda T. Scain Bloot
RG: 5.682.540-1 SESP/PR



Fabiane Bloot
RG: 13.014.253-2SESP/PR



CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
Av. Senador Atilio Fontana, 1518, Nossa Senhora de Lourdes.
Dois Vizinhos - PR
CNPJ: 14.571.213/0001-88

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944
Av Senador Atilio Fontana, nº 1518, Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Cidade Dois Vizinhos, Estado Paraná
Telefone Cell (46) 9922 – 1624
Fixo (46) 3536 – 7125
CNPJ: 14.571.213/0001-88

Dois Vizinhos, 16 de Fevereiro de 2016.

À Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial n.º 009/2016

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, em nosso Município conforme relacionado abaixo:

Valor por hora de capacitação: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).
Valor Global da Proposta R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

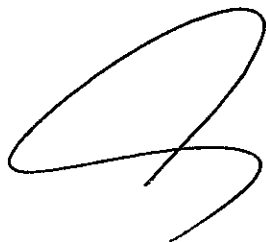
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos.

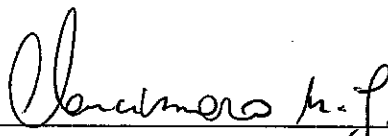
Dados Bancários: Banco HSBC, Ag. 0083, C/C 01121-54.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,





Nome: Cleucimara Molon Jubelli
Função: Representante Legal



14.571.213/0001.88

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

AV SEN. ATÍLIO FONTANA Nº 1518
NOSSA SRª DE LOURDES - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: 16/02/2016. - HORÁRIO: 09h10MIN
ENVELOPE N.º 01 - "P R O P O S T A"
LICITANTE: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº: 258
Data: 16 / 02 / 16
HS: Manise 08:06

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 009/2016

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

Valor por hora de capacitação: R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Valor Global da Proposta R\$ 7000,00 (Sete mil reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agencia – 1770-1 Conta Corrente 11221-6

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

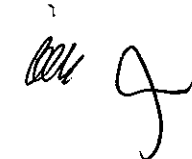
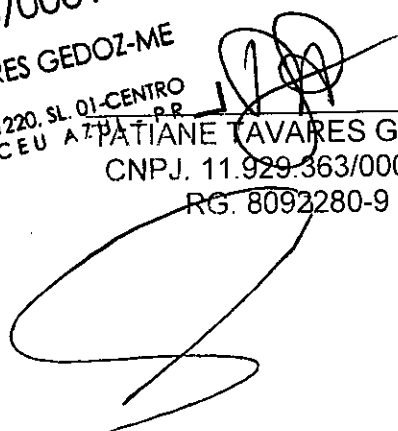
11.929.363/0001-22

TATIANE TAVARES GEDOZ-ME

AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CEU AZUL - PR

TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22

RG. 8092280-9



TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 - Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 - Céu Azul - Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 - tatigedo@hotmai.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: 16/02/2016 - HORÁRIO: 09h10MIN
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: TATIANE TAVARES GEDOZ - ME
CNPJ. 11.929.363/0001-22
AV. NILO BAZZO 1220 CENTRO
CÉU AZUL -PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 259
Data: 16/02/16
HS: maior 08:36

PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Rua Santa Catarina, 5736 – Vila Gaúcha – Marechal Cândido Rondon – PR
CNPJ: 03.541.088/0039-10

Marechal Cândido Rondon, 16 de fevereiro de 2016.

À Comissão de Licitação
Ref.: **Pregão Presencial n.º 009/2016**

Prezados Senhores:


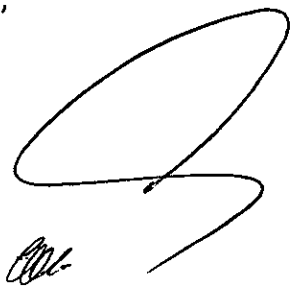
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, a diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

- a. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. 02 (dois) encontros de 04 (quatro) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS:

- Conceito de violência sexual;
- Curiosidade sexual;
- Como lidar com a sexualidade?
- Sinais e sintomas de violência sexual;
- Pedofilia;
- Traumas decorrentes da violência sexual;
- Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade;
- Tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual;
- Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

Valor por hora de capacitação: **R\$ 171,90**
Valor Global da Proposta (32 horas): **R\$ 5.500,00**



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional

Rua Santa Catarina | CEP 85960-000 | Marechal Cândido Rondon PR
Tel.: 45 3284 4200 | mcr@pr.senac.br

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Dados Bancários:

Banco 104 Caixa Econômica Federal – Agência 0968 – Operação 003 - Conta 3427-2

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,


Marcos Vinícios H. da Cruz
Gerente Executivo

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL**
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 009/2016

DATA DA ABERTURA: 16/02/2016 – HORÁRIO: 09H10MIN

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

LICITANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO Nº

Protocolo Nº: 260

Data: 16/02/16

Assinatura: Maria 08.37

ANEXO VIII

- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: INVICTUS – Apoio a Administração Publica Treinamentos e Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA – ME

CNPJ Nº: 10.864.596/0001-21

Rua Barão do Rio Branco, 3037, Vila Industrial, cidade de Toledo, Estado do Paraná

TELEFONE: 45 -99725906

E-MAIL: wmosinger@hotmail.com

Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2016

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 009/2016

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de Contratação de empresa para ministrar 32 (trinta e duas) cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR. conforme relacionado abaixo:

Valor por hora de capacitação: **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais)

Valor Global da Proposta **R\$ 8,160,00** (oito mil cento e sessenta reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Dados Bancários:

CONTA CORRENTE Nº **6192-1** AGÊNCIA **5735-5** BANCO **Brasil**

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.



Atenciosamente



Winfried Mossinger

RG 826755-3, CPF: 198.353.029-87

Procurador

 Rua Barão do Rio Branco, 3037 Vila Industrial, 85.905-040 – TOLEDO - PARANÁ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016

DATA DE ABERTURA: 16/02/2016 ÀS 09H10MIN

ENVELOPE N.º 01 – " P R O P O S T A "

**LICITANTE: INVICTUS – Apoio a Administração Pública, Treinamento e
Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA - ME**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL**

Protocolo N.º: 261

Data: 16/02/16

HS: Mpatore 08:39

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME

CNPJ N° 11.171.099/0001-00

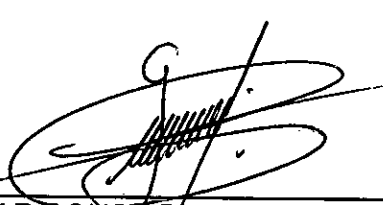
RUA SAO PAULO, N° 173, SALA 03
CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, PR, CEP: 85.960-000.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller loop below it.A smaller, more complex handwritten signature in black ink, featuring several loops and a long tail.


ÍNDICE - PROPOSTA DE PREÇOS

Documentos	Páginas
01 Proposta de Preço _____	2

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de Fevereiro de 2016.



GILCIMAR SOUSA DE OLIVEIRA
CPF: 004.382.919-80
CONTADOR CRC - PR 049294/O-9



11.171.099/0001-00

MS CLÍNICA DE
PSICOLOGIA LTDA.

Rua São Paulo, 173
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná



00000001

PROPOSTA DE PREÇOS

MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.171.099/0001-00, Localizada na Rua São Paulo S/N 173, Sala 03, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, CEP: 85.960-000.

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de Fevereiro de 2016.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 009/2016.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, em nosso Município conforme relacionado abaixo:

Valor por hora de capacitação: R\$ 281,25 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Valor Global da Proposta R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos.

Dados Bancários: Uniprime AG: 0587-8 C/C: 57.874-6

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Gilcimar Sousa de Oliveira
RG: 6.830.653-1
CPF: 004.382.919-80
Contador CRC- PR 049294/0-9

1.171.099/0001-00

**MS CLÍNICA DE
PSICOLOGIA LTDA.**

Rua São Paulo, 173
CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

00000002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

262
16 02/16
Marina 08:02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: 16/02/2016- HORÁRIO: 09h10MIN
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - ME



Habilitação

Jurídica

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a flourish.

DECRETO-LEI Nº 8.621 - DE 10 DE JANEIRO DE 1946 - DOU DE 12/01/46

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

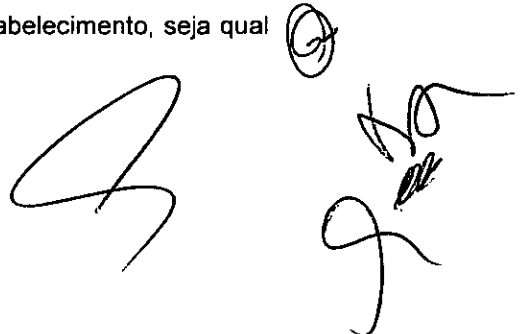
Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.



§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito Concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

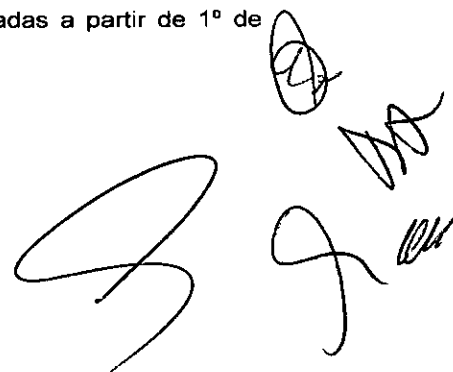
Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

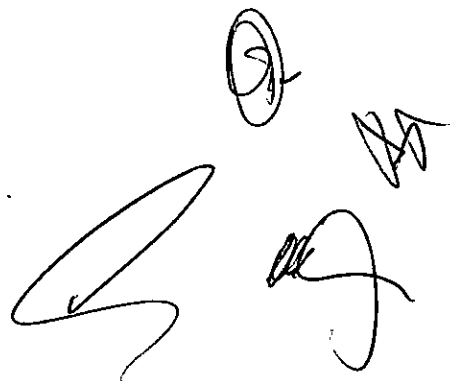
Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, and two smaller, more legible signatures on the right, one above the other.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

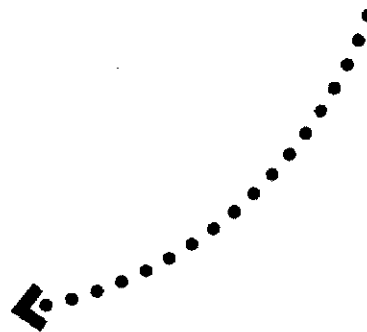
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a circular stamp or mark in the upper right, and another signature or set of initials on the right side.

Legislação



Handwritten signatures and initials





Legislação

3ª edição (revisada e ampliada)

Abril/2013



Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional
Diretor-geral
Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional
Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Integração com o Mercado
Jacinto Corrêa

Diretoria de Operações Compartilhadas
Simone Caldas

Coordenação editorial
**Gerência de Marketing e Comunicação/
Diretoria de Integração com o Mercado**

Colaboração
**Gerências de: Documentação Técnica, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos
e Serviços Compartilhados**

Senac – Departamento Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.senac.br
facebook.com.br/SenacBrasil
twitter.com/SenacBrasil

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **Legislação do Senac**. 3. ed. (rev. e ampl.). Rio de Janeiro, 2013. 130 p. Inclui glossário.

SENAC; LEGISLAÇÃO; REGULAMENTO; REGIMENTO; AR-
RECADAÇÃO; CONSELHO NACIONAL; CONSELHO FIS-
CAL; PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE; PROGRAMA
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPRE-
GO; LICITAÇÃO; DECRETO 61843/67; DECRETO 5728/06;
DECRETO 6633/08; RESOLUÇÃO SENAC 855/07; RESO-
LUÇÃO SENAC 857/07; RESOLUÇÃO SENAC 865/07; RE-
SOLUÇÃO 876/08; OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA; RESOLUÇÃO
SENAC 907/2010.

*Ficha elaborada de acordo com as normas do
Sics – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac*



Sumário

Parte 1	
Regulamento do Senac	9
Decretos-lei	37
Regimento do Senac	45
Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Operações Imobiliárias/Financiamento e Investimento do DN nos DRs/ Licitações e Contratos do Senac	85
Programa Senac de Gratuidade (PSG)	107
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	111
Parte 2	
Glossário	121

Parte 1

Legislação

7

[Handwritten signatures and initials]

Parte 11

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	10
Capítulo I – Da Finalidade	10
Capítulo II – Características Cíveis	12
Capítulo III – Da Organização	13
Capítulo IV – Da Administração Nacional	14
Seção I – Do Conselho Nacional	14
Seção II – Do Departamento Nacional	16
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	18
Capítulo VI – Das Administrações Regionais	19
Seção I – Do Conselho Regional	19
Seção II – Do Departamento Regional	22
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DRs	23
Capítulo VIII – Dos Recursos	25
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	27
Capítulo X – Do Pessoal	28
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	28
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	30
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	33



→ Decreto nº 61.843,
de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades

- assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
 - c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m".

¹ Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cl. p. 33)



Capítulo II – Características Civas

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac

gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reu-

niões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização


Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.



Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas

centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar

² Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006.

em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carre-

ras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

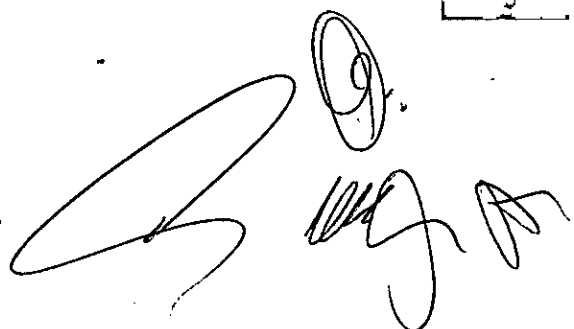
o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

³Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)



s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou

trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional

⁴Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Ci. p. 33)

e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para

bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;



u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

I – dois representantes do comércio, sindicaliza-

dos, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

⁵Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)


Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

- I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciantes inscritos no INSS;
- III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS;

⁶Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)



IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos

sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

⁷ Art. 23 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

⁸ Art. 23-A incluído pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

⁹ Art. 24 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

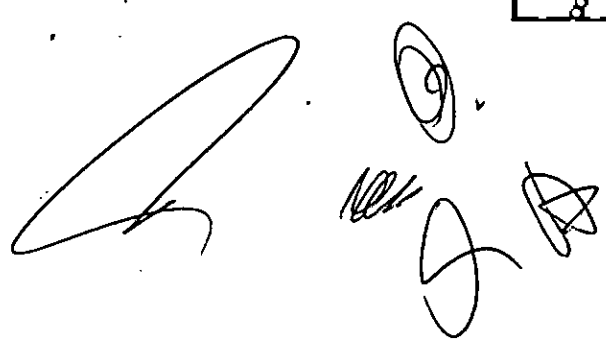
s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra “b” do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

¹⁰Incluída alínea “i” no art. 26 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

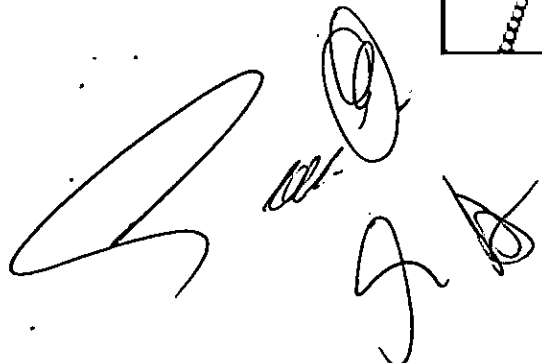
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.



II – Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Senac;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão

arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

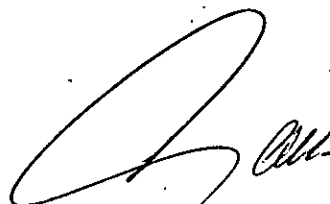
§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

¹¹ Nova redação dada ao § 1º e alínea "a" e ao § 2º do art. 30 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

¹² Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

¹³ Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)



§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de va-

gas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

¹⁴ Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º. (Cf. p. 30)

¹⁵ Art. 33-A incluído pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulitimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só

peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

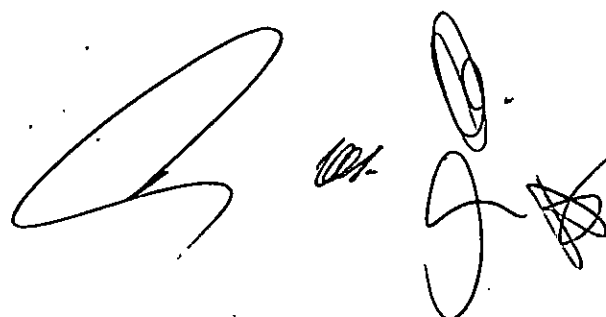
§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de



março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua

qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregaticios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

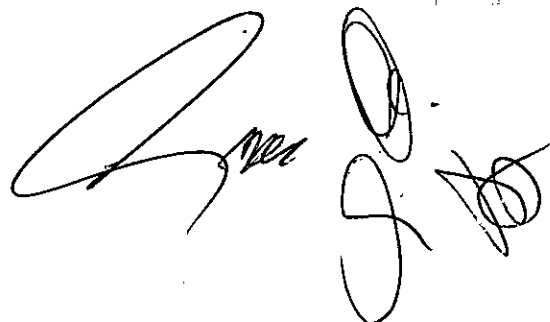
IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento;
e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.¹⁶

¹⁶ Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)



Decreto nº 5.728,
de 16 de março de 2006

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto no 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3º

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos

os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Adminis-

trações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

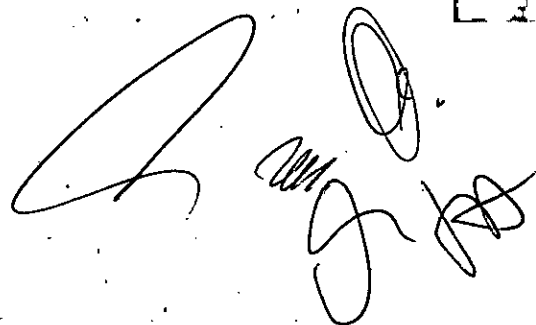
VI - de um representantes, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII - do Diretor do Departamento Regional;

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado a Previdência Social;

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas



centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A - O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º - O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN,

será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º - Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;

185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luís Marinho

→ Decreto nº 6.633,
de 5 de novembro de 2008

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

Decreta:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em

educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

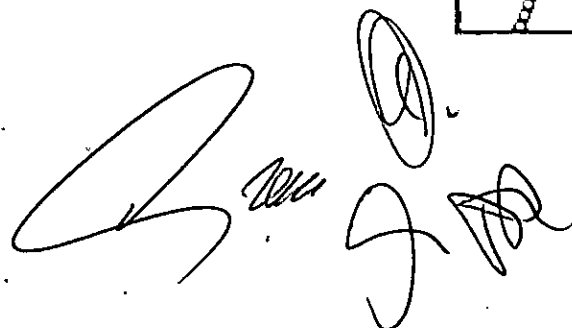
Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

Art. 14

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)



Art. 26

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a

Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (NR)

Art. 32

§ 2º

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete

centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts.:

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 - O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - no ano de 2009: vinte por cento;
- II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

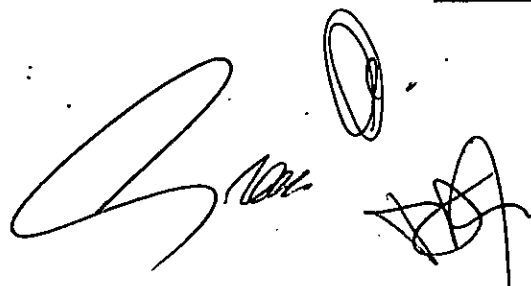
VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 - O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi



Parte 1.2
Decretos-lei

Decreto-lei 8.621, de 10.1.1946


Assuntos relacionados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade: financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.

Decreto-lei 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.

.....
Decreto-lei nº 8.621, 38
de 10 de janeiro de 1946
.....

.....
Decreto-lei nº 8.622, 41
de 10 de janeiro de 1946
.....



→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.¹⁷

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷ O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a conta necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º - Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º - O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º - O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º - A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 - O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º - Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes



das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

→ Decreto-lei nº 8.622,
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a aprendizagem dos comerci-
ários, estabelece deveres dos empregadores
e dos trabalhadores menores relativamente a
essa aprendizagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que
lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer
natureza, que possuírem mais de nove empregados,
são obrigados a empregar e matricular nas escolas de
aprendizagem do Senac um número de trabalhadores
menores como praticantes, que será determinado pelo
seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou
funções que demandem formação profissional, até o
limite máximo de dez por cento (10%) do total de em-
pregados de todas as categorias em serviço no esta-
belecimento.

§ 1º – As frações de unidade, no cálculo da
percentagem de que trata este art., darão lugar
à admissão de um praticante.

§ 2º – Ficam isentos das obrigações estabe-
lecidas neste art. os estabelecimentos comer-
ciais que, no mínimo, admitirem igual número
de estudantes menores de curso comercial de
formação, para o exercício de prática ou função
adequada, em horário igualmente reduzido, de
forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de
duas horas entre o término do serviço e o início
das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em
igualdade de condições, para admissão aos lugares de
praticantes em estabelecimentos comerciais, os estu-
dantes de curso comercial de formação, os alunos que
tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive ór-
fãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.


Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes,
além de terem a idade mínima de quatorze anos, deve-
rão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os
conhecimentos mínimos essenciais à prepara-
ção profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por pro-
cesso de seleção profissional, para a atividade
que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vaci-
nado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados
pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto
quanto possível, orientação profissional para in-
gresso em atividade mais adequada às qualida-
des e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma con-
veniente formação profissional dos praticantes constará
das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à prepara-
ção geral do empregado no comércio e, bem
assim, às práticas educativas que puderem ser
ministradas;



b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º - Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º - Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º - No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º - Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único - O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac,

perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º - Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º - O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º - A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este art., ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º - Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 - O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1º - O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º - A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§ 2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.


§ 2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



Parte 1.3

Regimento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselho Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei 8.621/1946; Decreto 6.633/2008; Resolução 907/2010.

Resolução Senac 855/2007	46
Título I – Da Finalidade e das Características Civas	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	53
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	58
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas ARs	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	62
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	65
Resolução Senac 907/2010	66



Resolução Senac 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "g".

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à proposição de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II – Da Organização


Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.



Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:¹⁸

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo

Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h”, por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

¹⁸Incluído § 7º no art. 6º pela Resolução Senac 907/2010, de 14 de julho de 2010. (Cf. p. 66)

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, subme-

tendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

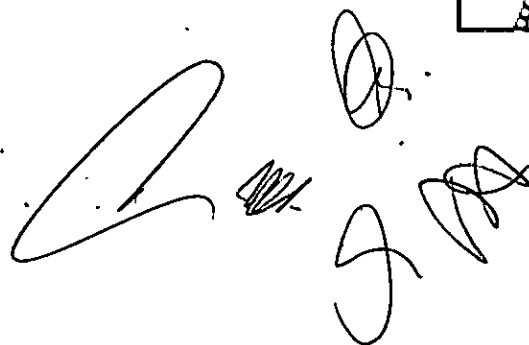
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;



p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presiden-

te, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou

mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na

entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;



g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os

das alíneas "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

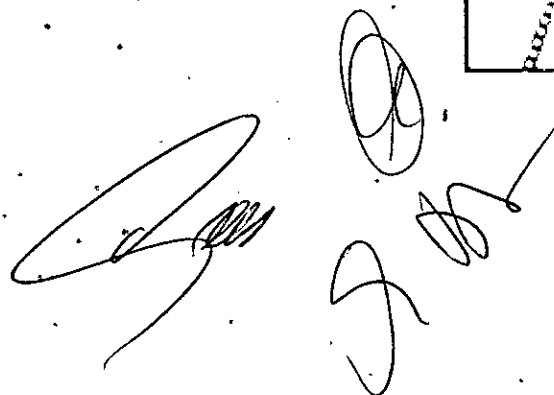
§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c", "d" e "e", em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao



Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciantes inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciantes inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas "e", "f", "h", "i" e "j", em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comerciantes inscritos, de que tratam as alíneas "b" e "c", será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;

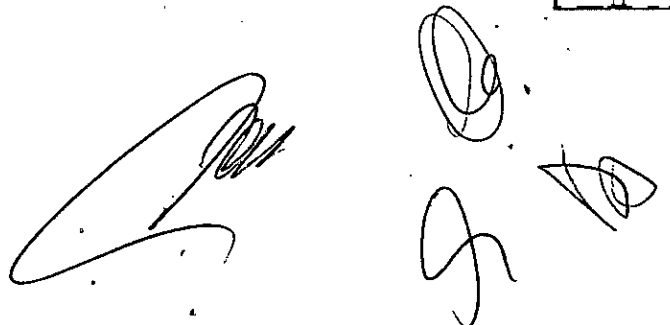
c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;



h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III,

do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea "b" do art. 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos or-

çamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "I";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.



IV – Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

- I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 18;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste art., o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c", do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.


Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.



Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de

três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7º, alínea "d", e 21, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio

retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

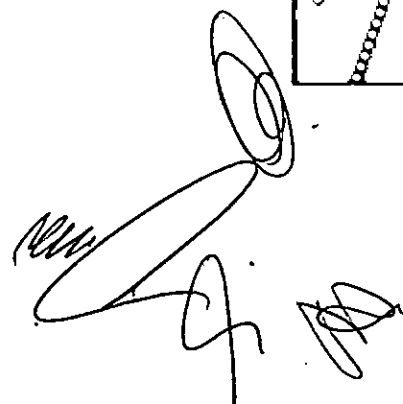
§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.



Resolução Senac 907/2010

Aprova modificações no Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pela Resolução Senac nº 855/2007.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a necessidade de enriquecer os debates nas reuniões plenárias do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac nas matérias afetas à missão institucional da Entidade,

Considerando que não se pode prescindir da colaboração de pessoas qualificadas, que detêm a memória da entidade e que tenham adquirido experiência como membros do Conselho Nacional, com reconhecida contribuição para o aprimoramento permanente da missão institucional,

Resolve:

Art. 1º - Incluir o parágrafo 7º no art. 6º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com a seguinte redação:

“§ 7º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.”

Art. 2º - O mandato do Conselheiro Especial é de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Regimento do Conselho Nacional do Senac

Assuntos relacionados: atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.

Resolução 857/2007	68
Título I	
Capítulo I – Da Jurisdição. Composição e Competência	68
Capítulo II – Das Atribuições do Presidente do CN	68
Capítulo III – Do Órgão Executivo do CN	68
Título II	
Capítulo I – Das Reuniões	69
Capítulo II – Da Composição da Mesa	70
Capítulo III – Da Ordem do Dia	70
Capítulo IV – Das Comissões	72
Título III – Das Disposições Gerais	72

Resolução Senac 857/2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as Resoluções Senac 54/1968 e 160/1972.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Das Atribuições do Presidente do CN

Art. 2º – Ao Presidente do CN compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do CN e distribuir os processos, designando os relatores.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do CN

Art. 3º – Ao Departamento Nacional (DN), compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
- b) comunicar aos Conselheiros a data da reunião;

- c) remeter o material, com antecedência, aos Conselheiros credenciados;
- d) dar assistência às reuniões;
- e) obter as assinaturas nos livros de presença e conferi-las;
- f) distribuir as pastas com o material a ser discutido em Plenário;
- g) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;
- h) preparar a redação final das Atas;
- i) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, em cada caso, para os fins necessários e, ainda, para encaminhamento aos setores aos quais os assuntos possam interessar, não só para conhecimento dos mesmos, como para providências cabíveis;
- j) expedir as Atas para os Conselheiros;
- k) redigir Resoluções e Deliberações decorrentes dos atos emanados do Conselho Nacional;
- l) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;
- m) manter atualizada a relação de Conselheiros, registrando, coordenando e controlando as inscrições dos mesmos, em livro próprio;
- n) controlar a tramitação dos processos que devam ser submetidos ao Conselho;
- o) informar aos Conselheiros-Relatores das matérias a serem apresentadas e enviar-lhes os respectivos processos;
- p) providenciar a redação de expedientes encaminhando matéria de interesse das Administrações Regionais;

- q) preparar as Atas para encadernação, bem como os respectivos fichários;
- r) manter atualizada a legislação do Senac;
- s) acompanhar o cumprimento das decisões do CN;
- t) tirar cópias autênticas de documentos que, por sua importância, devam ser arquivados;
- u) providenciar o atendimento de outros encargos determinados pelo CN;
- v) organizar o fichário-índice das Atas por assunto e seu conteúdo de importância específica, de conformidade com a orientação do DN.

Título II

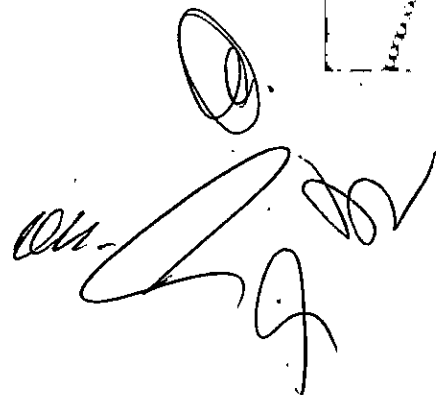
Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou dois terços de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de um terço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 3º – As reuniões serão realizadas, a juízo do CN, na cidade onde tenha sede a AN ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.



§ 4º – Neste último caso, a designação do local da reunião deverá ser feita na que a preceder, e confirmada, mediante comunicação escrita, 30 dias antes da data marcada para sua realização, a todos os Conselheiros.

Art. 5º – A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser no mínimo de três dias de antecedência e só poderão ser tratados os assuntos constantes da convocação.

Art. 6º – As reuniões convocadas extraordinariamente por dois terços dos Conselheiros só serão abertas com a presença dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável de maioria absoluta.

Parágrafo único – O CN poderá reunir-se ordinariamente, na hora marcada da convocação inicial, em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7º – Nas reuniões do CN, os lugares à Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
- b) Diretor-Geral do DN;

c) Representante dos trabalhadores escolhido entre os Conselheiros elencados na alínea "h" do art. 6º do Regimento;

d) Representante do INSS;

e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º – Após a assinatura do livro de presença e verificado o *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, colocando em discussão e votação a Ata da reunião anterior, que será lida pelo Diretor-Geral do DN.

§ 1º – Poderá ser dispensada a leitura da Ata, desde que a mesma tenha sido distribuída anteriormente, na forma do art. 3º, alínea "j", e assim decida o Plenário.

§ 2º – Cada Conselheiro poderá falar durante cinco minutos, para discussão da Ata.

§ 3º – Encerrada a discussão, será a Ata submetida a votos.

§ 4º – As restrições ou retificações apresentadas figurarão por extenso na Ata da reunião em que tenham sido oferecidas.

Art. 9º – Aprovada a Ata, o Presidente fará ao Conselho as comunicações que julgar de interesse do Plenário após o que concederá a palavra, para o mesmo fim e pelo prazo de cinco minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 10 – Na Ordem do Dia será discutida e votada a matéria submetida à decisão do CN.

Art. 11 – Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar até dez minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores que prestarão sempre as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 12 – Desde que requerida, será concedida vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião subsequente, salvo se se tratar de ato do Presidente submetido ao referendo do Conselho ou de assunto considerado urgente, quando a vista será dada por tempo que permita o exame da matéria na própria sessão.

Parágrafo único – O pedido de vista não impede que os Conselheiros, desde que assim desejem, profiram seus votos.

Art. 13 – Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro usará da palavra, senão para encaminhamento da votação e pelo tempo máximo de cinco minutos.

Art. 14 – Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra durante dez minutos, para tratar de assunto de interesse do Senac.

Art. 15 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente com recurso para o Plenário.

Art. 16 – Sempre que, no decurso da reunião, faltar número para as votações, prosseguirá a discussão da Or-

dem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que for restabelecido o *quorum*.

Art. 17 – As votações poderão ser:

- a) simbólicas;
- b) nominais;
- c) escrutínio secreto.

§ 1º – Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, procedendo-se então à chamada de acordo com o livro de presença.

§ 2º – No caso específico de decisão concernente à intervenção nas ARs prevista no Regulamento deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 18 – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exercendo o Presidente o voto de qualidade e não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 19 – Os membros do CN, sempre que desejem e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, far-se-á menção do mesmo na Ata.

Art. 20 – O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN) quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e remetido ao Conselheiro-Relator com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião.



Capítulo IV – Das Comissões

Art. 21 – Quando deliberado pelo Plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do CN ou para representação do Colegiado.

§ 1º – As comissões serão compostas de no mínimo três e no máximo sete membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§ 2º – Nenhum Conselheiro poderá fazer parte de mais de duas comissões ao mesmo tempo, salvo no caso de representação do Colegiado.

§ 3º – As comissões, salvo deliberação expressa do Plenário, serão assessoradas pelo DN.

Art. 22 – Todas as comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do CN, relatório de suas atividades.

Art. 23 – As comissões terão prazo de funcionamento, que não poderá exceder a um ano, estabelecido pelo Plenário no ato da constituição das mesmas, podendo reunir-se em qualquer ponto do território nacional.

Art. 24 – Para os Conselheiros integrantes de comissões, serão arbitradas pelo Plenário diárias e ajudas de custo, quando convocados e residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 25 – As decisões do CN serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único – Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao Plenário, serão apresentados por escrito e acompanhados de justificção.

Art. 26 – Aos Conselheiros-Relatores, designados pelo Presidente do CN, deverão ser remetidos, 15 dias antes da reunião, os respectivos processos devidamente instruídos.

Art. 27 – Salvo dispensa concedida pelo Plenário, toda matéria de deliberação deverá, previamente, ser incluída na Ordem do Dia e receber parecer do Relator.

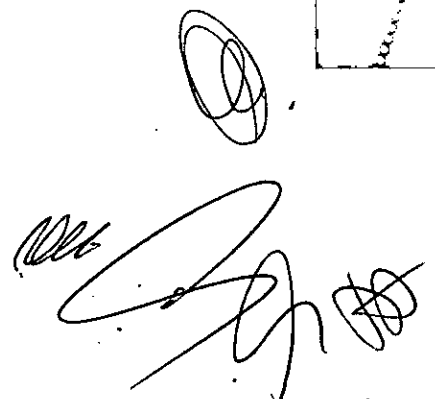
Parte 1.5

Regimento do Conselho Fiscal do Senac

73

Resolução 865/2008	74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	75
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal	75
Capítulo III – Da Presidência	76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	77
Capítulo V – Das Sessões	78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato	80
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	83

Assuntos relacionados: apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.



Resolução Senac 865/2008

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos nove dias do mês de abril de 2008, às 15h30, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967 (Regulamento do Senac), prevendo, inclusive, a participação de representantes dos trabalhadores no Conselho Fiscal do Senac,

Considerando a necessidade de ampliação das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão,

Considerando a necessidade de se assegurar aos membros do Conselho Fiscal do Senac a devida assistência, quando envolvidos em procedimentos judiciais ou administrativos, decorrentes do exercício de suas funções,

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac,

Considerando o disposto no art. 14, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Decreto nº 61.843/67),

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Resolução Senac 53/68).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Sessões, 9 de abril de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º – O CF é composto de 7 (sete) representantes, sendo:

a) 2 (dois) representantes do comércio, com 2 (dois) suplentes, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

b) 3 (três) representantes do Governo Federal, sendo 1 (um) indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, 1 (um) pelo Ministro da Previdência Social e 1 (um) pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos com os seus respectivos suplentes;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º – O Presidente do CF e seu substituto eventual serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da sessão em que foram eleitos.

§ 2º – São incompatíveis para a função de membro do CF:

a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

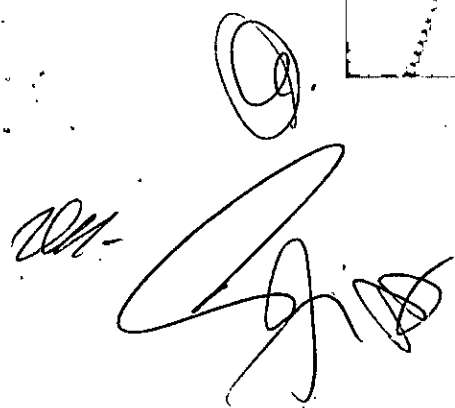
§ 5º – O mandato dos membros do CF previsto na alínea "b" do art. 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional (CN).

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regionais (ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;



b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos arts. 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os servidores necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates;

f) proceder a distribuição dos processos pelos membros do CF;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;

h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;

i) assinar, com os membros do CF e com o Secretário do Conselho, as atas das sessões;

j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;

k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;

l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;

n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV - Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6º - Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7º - O relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8º - Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no art. anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§ 1º - Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 2º - Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o processo voltar depois de cumprida a diligên-



cia, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 3º - As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º - O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas, obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

Capítulo V - Das Sessões

Art. 10 - O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, fixará o Presidente os dias e hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

Art. 11 - As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a sessão se-

guinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§ 2º - Os assuntos transferidos de uma sessão, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 - O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§ 1º - Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§ 2º - Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 - É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 - Será a seguinte a ordem dos trabalhos das sessões ordinárias:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 1º - Havendo alguns assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 2º - A ordem dos trabalhos estabelecidos neste art. poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§ 4º - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, arts. 7º e 8º deste Regimento.

§ 5º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§ 6º - As questões de ordem precedem no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requerer para esse fim.

Art. 15 - O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II - Após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre o mesmo;

III - Encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar e, a seguir, os demais Conselheiros, proferirão seus votos;

IV - De acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§ 1º - O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§ 2º - O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§ 3º - Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanharam o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.



Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 – Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

Parágrafo único – O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 – As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 – Perderá o mandato o membro do CF que:

- a) faltar a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;
- c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição;

§ 1º – No caso da alínea "a", a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§ 2º – No caso das alíneas "b" e "c", a perda do mandato será proposta:

a) aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência e Assistência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de seus representantes mediante denúncia fundamentada, de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;

b) Quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC.

Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 – A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 – À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§ 1º – O exame direto é feito em cada entidade, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e ARs.

§ 2º – Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orçamento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 – A Assessoria Técnica será supervisionada por um Auditor-chefe, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 – Aos Auditores Contábeis lotados na Assessoria Técnica, formados em Ciências Contábeis e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§ 1º – A Assessoria Técnica será exercida por Auditores Contábeis, com a supervisão do Auditor-chefe, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§ 2º – Os Auditores referidos neste art. serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

Art. 23 – Os Auditores Contábeis de que trata o art. 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 – Além dos Auditores Contábeis referidos no art. 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

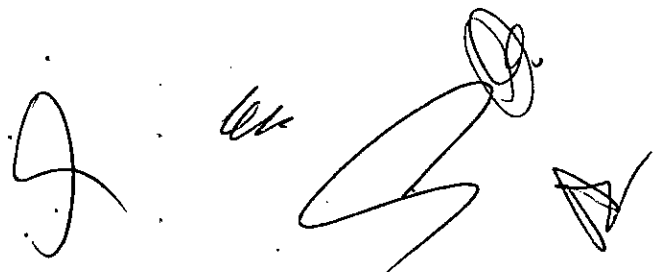
Art. 25 – Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros funcionários habilitados aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 – O Auditor-chefe participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 – Poderá o Auditor-chefe, na ausência do presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 – Ao Auditor-chefe, além do assessoramento técnico contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos servidores, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Auditores designados para realizar auditorias nas ARs;



- d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e servidores designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;
- e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os servidores lotados no CF;
- f) supervisionar os serviços da Secretaria;
- g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;
- h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 – Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Auditor-chefe velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 – O CF terá uma Secretaria constituída de servidores requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º – O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função gratificada.

§ 2º – A lotação numérica será a estritamente necessária à perfeita execução dos serviços normais.

Art. 31 – Compete à Secretaria:

- a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;
- b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto à representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 – Compete ao Secretário a distribuição das tarefas pelos servidores nela lotados, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 – A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 – A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença que devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho que necessitem deslocar-se até a sede do CF, farão jus às seguintes vantagens:

I – Indenização das despesas de transporte, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II – Diárias de valor igual ao máximo atribuível aos funcionários do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 – Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Parágrafo único – Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 – Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte dos mesmos.

Art. 38 – Para fins do disposto no § 4º do art. 2º, será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no art. 10.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

Operações Imobiliárias/ Financiamento e Investimento do DN nos DRs / Licitações e Contratos do Senac

Resolução 3/1966	86
Resolução 467/1984	88
Resolução 838/2005	89
Resolução 861/2007	90
Resolução 958/2012	91
Capítulo I – Dos Princípios	93
Capítulo II – Das Definições	93
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos	93
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	95
Capítulo V – Da Habilitação	97
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	98
Capítulo VII – Dos Contratos	102
Capítulo VIII – Do Registro de Preço	103
Capítulo IX – Das Disposições Finais	104

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; alteração de regulamento de licitações e contratos; ampliação de imóvel; arquivamento documental; cessão de uso; compra e venda de imóveis; concessão de uso; doação de imóvel; investimento em construção; norma para investimento; reforma de imóvel; regulamentação de Operação Imobiliária; solicitação de financiamento.

Resolução Senac 3/1966

Disciplina as operações imobiliárias da AN e das ARs e o arquivamento da documentação respectiva.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as Resoluções 459 e 459-A/65 disciplinam matérias idênticas, as quais, segundo estabelece a Portaria 1.700/65, devem ser consolidadas em um só ato,

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – As operações de compra e venda de imóveis pelo Senac serão feitas com observância das seguintes normas:

I – Exposição fundamentada do Presidente ao respectivo Conselho esclarecendo:

a) quando se tratar de alienação: as razões que a justificam e os objetivos visados com o produto (preço) da operação;

b) quando se tratar de aquisição ou construções: as necessidades e a oportunidade da medida e, ainda, a existência de dotação orçamentária cuja utilização não prejudicará a normal execução do plano de trabalho da Administração;

II – Aprovação pelo Conselho Regional, se for o caso;

III – Aprovação pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – A exposição a que se refere o inciso I deverá especificar as condições e a forma da operação e será acompanhada de laudos de avaliação, observado o art. 4º.*

Art. 2º – Quando se tratar de doação ou de cessão ou concessão de uso não será necessária a avaliação.¹⁹

§ 1º – Só será admitida a cessão ou concessão de uso quando feita pelo poder público.

§ 2º – Na exposição referida na alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, deverá ser demonstrada a proporcionalidade e adequação entre a construção a ser realizada pela Entidade e o prazo da cessão ou concessão de uso, que, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3º – Aprovada a operação pelo Conselho Nacional, o seu Presidente mandará lavrar o instrumento procuratório autorizativo, outorgando os poderes especiais indispensáveis à sua realização.

Parágrafo único – Nos casos de notória urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional e atendidas as exigências estabelecidas nesta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação *ad referendum* do respectivo Conselho.

Art. 4º – As avaliações deverão ser feitas por peritos idôneos ao Senac, observada a seguinte ordem de preferência, para sua designação:

¹⁹Incluído o art. 2º e renumerados os subsequentes, conforme a Resolução Senac 467/1984. (Cl. p. 88)

* Renumerado conforme a Resolução Senac 467/1984.

I - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea, ou entidade por ele expressamente indicada;

II - Bolsa de Imóveis ou congênere;

III - Estabelecimentos oficiais de crédito, pelas respectivas carteiras ou Seções Imobiliárias;

IV - Prefeitura Municipal;

V - Avaliador Judicial;

VI - Estabelecimentos particulares de crédito, pelas suas Carteiras ou Seções Imobiliárias.

Parágrafo único - Para instruir o processo serão necessárias, no mínimo, duas avaliações, através de laudos fundamentados, em que sejam analisados, inclusive, situação e valor do terreno, qualidade da construção e estado de conservação.

Art. 5º - Na impossibilidade de obter os laudos, por motivo de não existir na localidade qualquer das entidades, órgãos ou pessoas referidas nos incisos do art. 4º ou no caso das mesmas se negarem a designar o perito, a exigência poderá ser suprida mediante laudos fornecidos por profissionais idôneos devidamente registrados no Crea.

Art. 6º - O Departamento Nacional manterá um arquivo geral do patrimônio imobiliário do Senac, contendo as escrituras ou documentos de aquisição ou alienação dos imóveis, os processos internos relativos às operações e demais elementos, referentes às operações imobiliárias.

Art. 7º - As ARs encaminharão à AN, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, toda documentação a ela referente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 459 e 459-A/65.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1966.

Jessé Pinto Freire
Presidente



→ Resolução Senac 467/1984

Acrescenta dispositivo à Resolução 3/1966, que disciplina as operações imobiliárias da AN e das ARs.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regimentais, reunido ordinariamente em Brasília aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1984,

Considerando a conveniência de esclarecer aspectos ligados à doação e a necessidade de disciplinar a cessão ou a concessão de uso,

Resolve:

Art. 1º – À Resolução Senac 3/1966, é acrescentado, depois do art. 1º, renumerando-se os subsequentes, o seguinte:

Art. 2º – Quando se tratar de doação ou de cessão ou concessão de uso não será necessária a avaliação.

§ 1º – Só será admitida a cessão ou concessão de uso quando feita pelo poder público.

§ 2º – Na exposição referida na alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, deverá ser demonstrada a proporcionalidade e adequação entre a construção a ser realizada pela Entidade e o prazo da cessão ou concessão de uso, que, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1984.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Resolução Senac 838/2005

Dispõe sobre pedidos de financiamento e os limites dos aditivos contratuais nos investimentos realizados pelo Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac e dá outras orientações.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares:

Considerando a necessidade de promover uma análise técnica efetiva dos pedidos de financiamento de investimentos em construção, reforma e ampliação dos Departamentos Regionais do Senac, objetivando a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos,

Considerando a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais,

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas de investimentos pelos Departamentos Regionais,

Considerando a necessidade de adequar o planejamento financeiro e orçamentário do Departamento Nacional às demandas de investimento nos Departamentos Regionais,

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Os pedidos de financiamento de investimentos em construção, reforma ou ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, através de exposição fundamentada, contendo, necessariamente:

a) estudo que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação, no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac;

b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;

c) em todos os casos, apresentação de orçamento básico, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos;

d) estudo demonstrando a capacidade econômico-financeira do Departamento Regional de manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento.

Art. 2º – O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 3º – Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o DN responderá por até 10% (dez por cento) do valor que lhe couber no contrato inicial, cabendo aos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observado o disposto no art. 25 da Resolução 801/2001.²⁰

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2005.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

²⁰A Resolução 801/2001 foi revogada, estando em vigor a Resolução 958/2012.

Resolução Senac 861/2007

Aprova as orientações e os procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete, no auditório do Condomínio Sesc/Senac, no Rio de Janeiro - RJ,

Considerando a necessidade de disciplinar os princípios estabelecidos na Resolução Senac 838/2005, de 10.11.2005, através da adoção de medidas que possibilitem uma análise técnica mais efetiva das solicitações de financiamento para investimentos em construção, reforma e ampliação das unidades operativas móveis e imóveis dos Departamentos Regionais, tanto do ponto de vista do projeto, quanto da sua viabilidade econômico-financeira,

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas que balizarão desde a apresentação do pedido de investimento até a sua aprovação, passando pela elaboração do projeto e respectivos editais e contratos,

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas de investimentos pelos Departamentos Regionais,

Considerando o Parecer do Relator e o deliberado em Plenário,

Resolve:

Art. 1º – Aprova as orientações e os procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais, que a esta acompanham como parte integrante e que devem ser observados nas solicitações de financiamento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

*Ver o documento Orientações e procedimentos para a realização de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais, em CD anexo.

Resolução Senac 958 /2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

Resolve, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

VII - Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste art., para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – "Da Adesão ao Registro de Preço", com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste art.;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste art., para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) Dispensa – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

b) Convite – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – Para compras e demais serviços:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Convite – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II “a” do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º – Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Senac;

XIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV - Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI - Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - Na doação de bens.

Art. 11 - As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I "c" e II "c" do art. 6º, deste Regulamento.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas

fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste art., para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não

excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste art., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior

preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X - O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI - A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII - Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII - Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II - Do Pregão Eletrônico

Art. 21 - O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II - Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III - Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV - O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V - A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

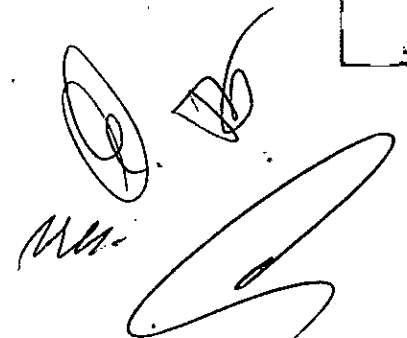
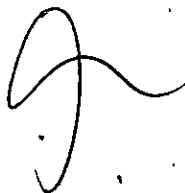
XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese



de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º - No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º - O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

Parágrafo único - O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 - Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII - Dos Contratos

Art. 25 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único - Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste art. deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27 - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia.

Parágrafo único - Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste art..

Art. 28 - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I - Perda do direito à contratação;
- II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII - Do Registro de Preço

Art. 33 - O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 - A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35 - Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 - O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 - É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.



Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tomar superior ao praticado pelo mercado;
- III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

- I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.
- II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as con-

dições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o Senac dirigente ou empregado da entidade.

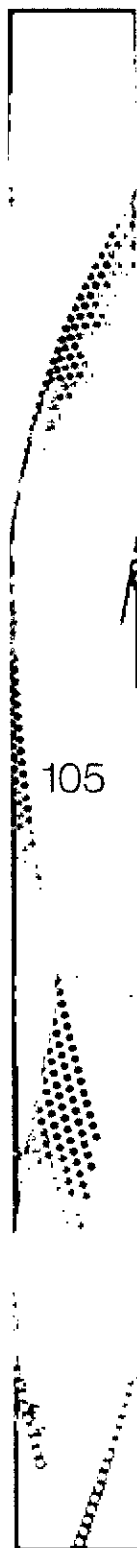
Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 - As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.



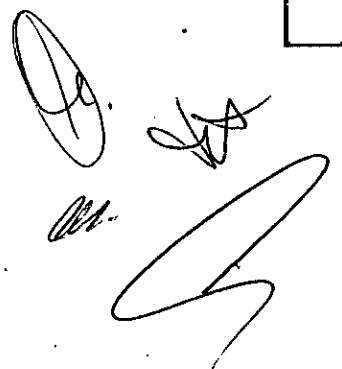
Parte 1.7

Programa Senac de Gratuidade – PSG

107

Assuntos relacionados: criação do programa; pessoa de baixa renda; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.

Resolução 876/2008 108



Resolução Senac 876/2008

Institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, reunido ordinariamente aos 14 de novembro de 2008, em Brasília,

Considerando que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve alguns dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008,

Considerando que o Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac prevê o comprometimento de dois terços da Receita de Contribuição Compulsória Líquida da Entidade com cursos gratuitos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

Considerando o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac,

Considerando que, conforme o disposto na alínea “i” do art. 26 do Regulamento do Senac, caberá aos Departamentos Regionais – DRs executar a oferta de gratuidade prevista na alínea “m” do art. 3º,

Considerando que, conforme o disposto na alínea aa) do art. 14 do Regulamento do Senac, cabe ao Conselho Nacional estabelecer os critérios para a implementação da oferta de gratuidade, com etapas de planejamento, execução e controle que garantam a qualidade da educação profissional oferecida pelo Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac.

§ 1º – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º – Os cursos nas modalidades de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§ 3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§ 4º – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§ 5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Caberá à Administração Nacional – AN e às Administrações Regionais – ARs atender ao dispo-

to no Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, comprometendo 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas, obedecendo a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	20%
2010	25%
2011	35%
2012	45%
2013	55%
2014	66,67%

§ 1º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (art. 32, § 1º do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, § 1º do Regulamento do Senac).

§ 2º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (art. 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, *caput* do Regulamento do Senac).

§ 3º – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o Parágrafo único do art. 32 do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§ 4º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela

AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, devendo ser aplicadas pelas ARs destinatárias, de acordo com a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	30%
2010	37%
2011	53%
2012	67%
2013	83%
2014	100%

Art. 3º – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4º – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5º – A execução das ações de gratuidade será relatada ao DN, qua-drimestralmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o último dia da primeira quinzena do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

Art. 6º – A inadimplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação estão fixados no documento Diretrizes do PSG.

Art. 8º – Excepcionalmente; fica prorrogado para o dia 20.02.2009, o prazo previsto no art. 3º, alínea "b", para apresentação, pelas ARs, do Plano de Aplicação Anual do PSG de 2009.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Parte 1.8

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Assuntos relacionados: instituição do programa; ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica; projetos e ações de assistência técnica e financeira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego, abono salarial e FAT); alteração da Lei nº 8.212 (seguridade social e plano de custeio); Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior; ProJovem.

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 102

111

→ Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

- I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

- III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

- IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

- V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:

- I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

- II – trabalhadores;

- III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

- IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos

indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem e instituições de educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

§ 1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

§ 2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II - de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º - Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

§ 1º - As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º - Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - O montante dos recursos a ser repassado corresponderá ao número de alunos atendidos em cada instituição, computadas exclusivamen-

te as matrículas informadas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, bolsa-formação refere-se ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades e demais encargos educacionais, bem como o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º - O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 6º - O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§ 7º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 7º - O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único - Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que cola-

borem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica,

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are two smaller, more distinct signatures. Further right, there are initials that appear to be 'MMA'. At the bottom right, there is a large, sweeping signature that spans across the page.

bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º

§ 1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§ 2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento

das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas

na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§ 2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do

Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§ 9º

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e
2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à

vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16.

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador-Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional a serem realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff

Guido Mantega

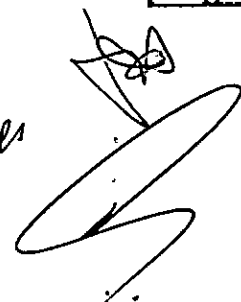
Fernando Haddad

Carlos Lupi

Miriam Belchior

Tereza Campello

*Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em www.senac.br/anexospronatec, acesso em abr. 2013.



Parte 2

Glossário

121

Referências

DICIO: dicionário online de português. 2013. Disponível em:
<http://www.dicio.com.br>, acesso em fev. 2013.

DICIONÁRIO jurídico. 2013. Disponível em:
http://www.direitonet.com.br/dicionario?cta_src=main_nav,
acesso em fev. 2013.

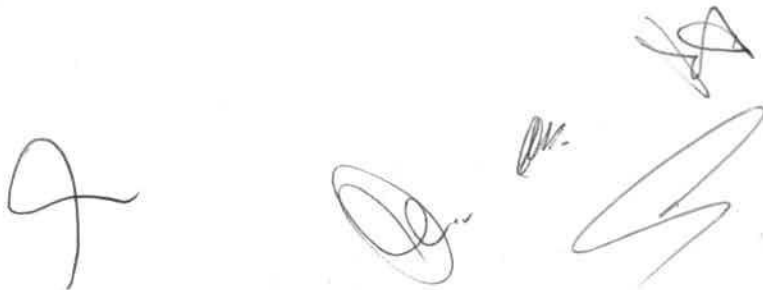
DICIONÁRIO financeiro. 2013. Disponível em
<http://economia.uol.com.br/glossario>, acesso em fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário eletrônico Aurélio. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. CD Rom.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. 2012. Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>,
acesso em fev.2013.

SUPREMO Tribunal Federal. Glossário jurídico. Disponível em
<http://www.stf.jus.br/portal/glossario>, acesso em fev. 2013.

TRIBUNAL de Contas da União. Disponível em:
<http://portal2.tcu.gov.br>, acesso em fev. 2013.



A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa "para apreciação", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balanço patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congêneres – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comerciária e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

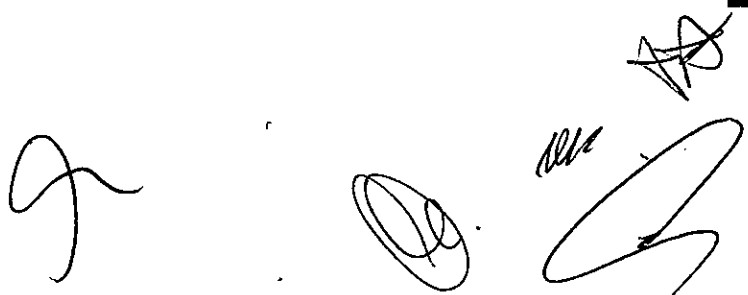
Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.



Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida.

Estatuto – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavrar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos parafiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema "S" – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente:

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.472,
Condomínio Fecomércio, 1º andar,
Bosque
Rio Branco/AC
CEP 69908-605
Telefone: (68) 3302-0206
Fax: (68) 3302-0216
www.ac.senac.br

Alagoas

Rua Pedro Paulino, 77, Bairro do Poço
Maceió/AL
CEP 57025-340
Telefone: (82) 2122-7808
Fax: (82) 2122-7866
www.al.senac.br

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999,
Santa Rita
Macapá/AP
CEP 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
Fax: (96) 3214-4102
www.ap.senac.br

Amazonas

Rua Costa Azevedo, 9, Edifício Rio
Madeira, 10º andar, Centro
Manaus/AM
CEP 69010-230
Telefone: (92) 3216-5745
Fax: (92) 3216-5746
www.am.senac.br

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º
andar, Casa do Comércio Deraldo
Motta, Pituba Salvador/BA
CEP 41820-021
Telefone: (71) 3273-9702
Fax: (71) 3273-9722
www.ba.senac.br

Ceará

Avenida Tristão Gonçalves, 1.245,
Centro
Fortaleza/CE
CEP 60015-002
Telefone: (85) 3270-5400
Fax: (85) 3270-5411
www.ce.senac.br

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, SAI,
Centro Empresarial, Cobertura "C"
Brasília/DF
CEP 71200-030
Telefone: (61) 3313-8800
Fax: (61) 3313-8803
www.senacdf.com.br

Espírito Santo

Rua Amenophis de Assis, 255,
Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP 29050-935
Telefone: (27) 3325-8222
Fax: (27) 3325-8222
www.es.senac.br

Goiás

Rua 31 "A", 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP 74075-470
Telefone: (62) 3219-5100
Fax: (62) 3219-5194
www.go.senac.br

Maranhão

Rua do Passeio, 495, Centro
São Luís/MA
CEP 65015-370
Telefone: (98) 3198-1515
Fax: (98) 3198-1543
www.ma.senac.br

Mato Grosso

Rua Jessé Pinto Freire, 171, Centro
Cuiabá/MT
CEP 78020-506
Telefone: (65) 3614-2431
Fax: (65) 3614-2408
www.mt.senac.br

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
Fax: (67) 3312-6254
www.ms.senac.br

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 5º andar,
Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30120-070
Telefone: (31) 3048-9171
Fax: (31) 3048-9174
www.mg.senac.br

Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359,
3º andar, Comércio
Belém/PA
CEP 66010-010
Telefone: (91) 4009-6852
Fax: (91) 4009-6851
www.pa.senac.br

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291,
4º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-190
Telefone: (83) 3208-3169
Fax: (83) 3222-4221
www.pb.senac.br

Paraná

Rua André de Barros, 750
Curitiba/PR
CEP 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
Fax: (41) 3219-4715
www.pr.senac.br

Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP 50050-540
Telefone: (81) 3413-6666
Fax: (81) 3423-1851
www.pe.senac.br

Piauí

Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP 64000-300
Telefone: (86) 3228-9542
Fax: (86) 3228-9542
www.pi.senac.br

Rio de Janeiro

Rua Marquês de Abrantes, 99,
Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22230-060
Telefone: (21) 3138-1069
Fax: (21) 3138-1379
www.rj.senac.br

Rio Grande do Norte

Rua Jundiá, 644, Tirol
Natal/RN
CEP 59020-120
Telefone: (84) 4005-1000
Fax: (84) 4005-1002
www.rn.senac.br

Rio Grande do Sul

Avenida Alberto Bins, 665, 12º andar,
Centro
Porto Alegre/RS
CEP 90030-142
Telefone: (51) 3284-2000
Fax: (51) 3284-1904
www.senacrs.com.br

Rondônia

Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP 76801-348
Telefone: (69) 2181-6905
Fax: (69) 2181-6927
www.ro.senac.br

Roraima

Avenida Major Williams, 2.084,
São Francisco
Boa Vista/RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 2121-1902
Fax: (95) 2121-1925
www.rr.senac.br

Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar
Florianópolis/SC
CEP 88010-002
Telefone: (48) 3251-0500
Fax: (48) 3251-0515
www.sc.senac.br

São Paulo

Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP 01222-903
Telefone: (11) 3236-2000
Fax: (11) 3236-2461
www.sp.senac.br

Sergipe

Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
Fax: (79) 3212-1530
www.se.senac.br

Tocantins

Avenida 13, AANO 20, Conjunto 3,
Lotes 3 e 4
Palmas/TO
CEP 77001-132
Telefone: (63) 3219-1600
Fax: (63) 3219-1626
www.to.senac.br

Departamento Nacional

Avenida Ayrton Senna, 5.555,
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-004
Tel: (21) 2136-5555
Fax: (21) 2136-5563
www.senac.br

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 32/2014

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade da Instituição,

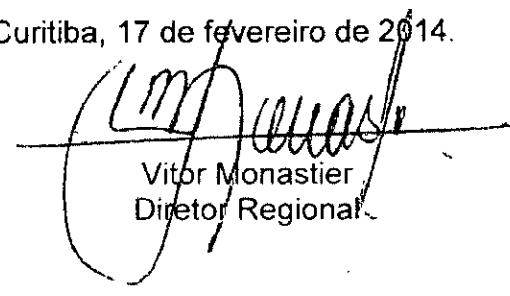
RESOLVE

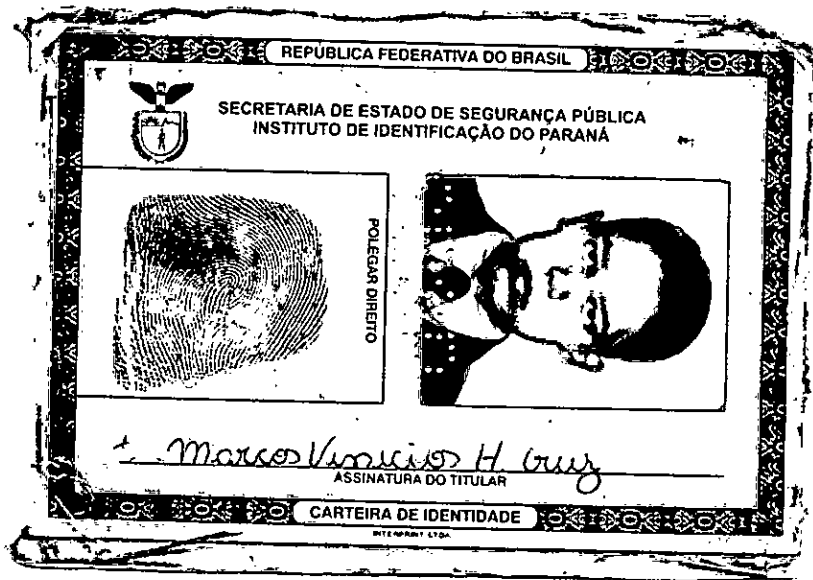
Art. 1.º DESIGNAR o servidor **MARCOS VINÍCIOS HOMEM DA CRUZ**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional de Marechal Cândido Rondon (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a respectiva função.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vitor Monastier
Diretor Regional



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	9.405.496 6	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/10/2001
NOME	MARCOS VINÍCIOS HOMEM DA CRUZ		
FILIAÇÃO	VALMIR HOMEM DA CRUZ ROSA MARIA RUIZ-BELORDI DA CRUZ		
NATALIDADE	PARANAVAI/PR	DATA DE NASCIMENTO	24/08/1987
DOC. ORIGEM	COMARCA-PARANAVAI/PR, DA SEDE		
C.NASC	19213, LIVRO=49A, FOLHA=121		
CPF	CURTINA - PR		
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CURTINA DIRETOR - LL/PR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





Qualificação

Econômico-Financeira

J

U

AB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Adriano Pereira dos Santos
Aryala Stefani Wommer
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – inscrito no CNPJ sob n.º 03.541.088/0039-10, com sede Rua Santa Catarina, n.º 5736, Vila Gaucha, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 15 de fevereiro de 2016 – 12h:10min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Tiradentes, 1120 Edifício do Fórum
CNPJ 05.398.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada

Rua Tiradentes, 1120 - Centro – Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709



SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - VAC PR
BALANÇO PATRIMONIAL

Pag.: 1/2

EXERCÍCIO : 2014

MÊS : DEZEMBRO

EMIÇÃO: 31/12/2014

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2014	Exercício 2013	ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2014	Exercício 2013
ATIVO CIRCULANTE	185.112.046,16	147.161.812,25	PASSIVO CIRCULANTE	43.450.439,08	30.627.860,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	121.980.986,41	99.524.794,96	OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSISTÊNC A PAGAR A CURTO PRAZO	9.924.370,88	7.827.608,05
1.1.1.1 CAIXA E EQUIV. DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	121.980.986,41	99.524.794,96	2.1.1.1 PESSOAL A PAGAR	7.018.554,83	5.458.774,43
			2.1.1.4 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.905.816,05	2.368.833,62
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	55.907.936,93	42.150.076,17	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-	-
1.1.2.1 CLIENTES	42.539.157,12	29.662.926,12	2.1.2.1 PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPR. E FINANCIAMENTOS	-	-
1.1.2.2 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	13.573.088,59	12.814.032,84			
1.1.2.6 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	-	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.851.836,93	1.138.111,96
1.1.2.9 (-) AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	204.308,78	326.882,79	2.1.3.1 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.851.836,93	1.138.111,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.807.951,08	2.080.067,66	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	42.660,66	42.530,79
1.1.3.1 ADIANTAMENTO CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	1.182.389,53	512.029,71	2.1.4.1 OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	42.660,66	42.530,79
1.1.3.2 TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	5.610,22	4.030,99			
1.1.3.5 DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	-	-	PROVISÃO A CURTO PRAZO	2.767.590,23	2.956.817,28
1.1.3.8 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.619.951,33	1.564.006,96	2.1.7.1 PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS	823.027,93	2.086.210,75
1.1.3.9 (-) AJUSTE DE PERDAS DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	-	2.1.7.3 PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS	1.471.970,87	741.507,00
			2.1.7.4 PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	472.591,43	129.099,53
ESTOQUES	4.094.388,98	3.360.204,88	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	28.863.980,38	18.662.792,72
1.1.5.1 MERCADORIA	-	-	2.1.8.8 VALORES RESTITUIVEIS	408,24	5.226,04
1.1.5.6 ALMOXARIFADO	4.063.201,25	3.360.204,88	2.1.8.9 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	28.863.572,14	18.657.566,68
1.1.5.8 OUTROS ESTOQUES	31.187,73	-			
1.1.5.9 (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	320.782,76	46.668,58	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO	-	-
1.1.9.1 PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	-	1.271,69	2.2.2.1 EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	-	-
1.1.9.4 ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	-	-			
1.1.9.7 BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	304.758,67	29.729,46	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	-	-
1.1.9.8 DEMAIS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS A APROPRIAR (ant. 1.1.9.9)	16.024,09	15.667,43	2.2.4.1 OBRIGAÇÕES FISCAIS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	183.510.804,27	168.577.200,43	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-	-
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.130.237,87	2.293.724,17	2.2.7.1 PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS	-	-
1.2.1.1 CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-	2.2.7.3 PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS	-	-
1.2.1.2 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.130.212,57	2.293.724,17	2.2.7.4 PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	-	-
1.2.1.3 INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS A LONGO PRAZO	20,30	-			
INVESTIMENTO	-	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	-
1.2.2.7 DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (ant. 1.2.2.8)	-	-	2.2.8.1 ADIANTAMENTO DE CLIENTES A LONGO PRAZO	-	-
			2.2.8.9 OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	-
IMOBILIZADO	182.380.571,40	166.283.476,26	TOTAL DO PASSIVO	43.450.439,08	30.627.860,80
1.2.3.1 BENS MÓVEIS	38.512.010,31	31.804.041,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	325.172.411,35	285.111.151,88
1.2.3.2 BENS IMÓVEIS	166.727.106,85	151.117.421,26	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-
1.2.3.8 (-) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADOS	22.858.545,76	16.637.986,90	2.3.4.1 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	-	-
1.2.4.1 INTANGÍVEL (SOFTWARES)	-	-	2.3.4.2 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	-	-
1.2.4.8 (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA (SOFTWARES)	-	-			
			RESULTADOS ACUMULADOS	325.172.411,35	285.111.151,88
			2.3.7.1 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	39.432.999,88	35.649.054,73
			2.3.7.1 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	285.111.151,88	249.947.329,49
			2.3.7.1 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	628.259,49	480.232,34
TOTAL DO ATIVO	368.622.850,43	315.739.012,68	TOTAL DO PASSIVO	368.622.850,43	315.739.012,68



EXERCÍCIO : 2014

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PR
BALANÇO PATRIMONIAL

Pag: 2/2


MÊS : DEZEMBRO


EMIÇÃO: 31/12/2014

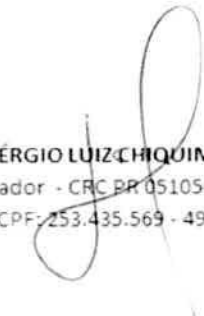
ESPECIFICAÇÕES	Exercício 2014	Exercício 2013	ESPECIFICAÇÕES	Exercício 2014	Exercício 2013
ATIVO FINANCEIRO	186.242.279,03	149.455.536,42	PASSIVO FINANCEIRO	43.450.439,08	30.627.860,80
ATIVO PERMANENTE	182.380.571,40	166.283.476,26	PASSIVO PERMANENTE	325.172.411,35	285.111.151,88
SALDO PATRIMONIAL	368.622.850,43	315.739.012,68	SALDO PATRIMONIAL	368.622.850,43	315.739.012,68

ESPECIFICAÇÕES	Exercício 2014	Exercício 2013	ESPECIFICAÇÕES	Exercício 2014	Exercício 2013
Saldo dos Atos Potenciais do Ativo			Saldo dos Atos Potenciais do Passivo		
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	559.966.263,81	251.745.054,39	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	137.803,97	175.939,70
SALDO PATRIMONIAL	559.966.263,81	251.745.054,39	SALDO PATRIMONIAL	137.803,97	175.939,70


DARCI PIANA
Presidente do Conselho Regional
CPF: 008.808.089 - 04


VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional
CPF: 061.315.149 - 68


EDMUNDO KNAUT
Diret de Fin e Des. Organizacional
CPF: 072.030.129 - 72


SÉRGIO LUIZ CHIQUIM
Contador - CRC PR 051056-04
CPF: 253.435.569 - 49

029



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIOS: 2014 - 2013

Pag.: 1/1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2014	2013	ESPECIFICAÇÃO	2014	2013
RECEITA ORÇAMENTÁRIA:	174.440.833,99	144.956.348,50	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	151.714.411,71	132.590.817,30
1 2 0 0 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	99.988.214,28	89.562.780,78	3 1 00 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.211.753,33	58.530.739,80
1 3 0 0 RECEITA PATRIMONIAL	12.735.918,84	7.880.312,25	3 3 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.930.585,18	46.767.594,59
1 6 0 0 RECEITA DE SERVIÇOS	61.175.657,39	46.568.118,99	4 4 00 00 INVESTIMENTOS	24.572.073,20	27.292.482,91
1 7 0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	4 5 00 00 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-
1 9 0 0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	541.043,48	945.136,48			
2 2 1 0 ALIENAÇÃO DE BENS	-	-			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIAS	-	-			
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS:	15.192.333,16	10.927.103,13	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	15.462.563,99	23.711.894,69
1 1 2 CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	-	1 1 2 CRÉDITOS A CURTO PRAZO	13.635.286,75	19.659.953,04
1 1 3 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	-	1 1 3 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	727.883,42	1.144.971,21
1 1 5 ESTOQUES	-	-	1 1 5 ESTOQUES	734.184,10	442.158,28
1 1 9 VPD - VARIAÇÕES PATR DIMINUT PAGAS ANTECIPAD	-	7.422,91	1 1 9 VPD - VARIAÇÕES PATR DIMINUT PAGAS ANTECIPAD	274.114,18	-
1 2 1 ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.163.491,30	-	1 2 1 ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	419.094,12
2 1 1 OBRIGAÇ TRAB PREV E ASSITS A PAGAR A CURTO PRAZ	2.096.762,83	1.506.105,79	2 1 1 OBRIGAÇ TRAB PREV E ASSITS A PAGAR A CURTO PRAZ	-	-
2 1 3 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	713.724,97	-	2 1 3 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	1.560.084,52
2 1 4 OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	129,87	-	2 1 4 OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-	5.401,18
2 1 8 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.201.187,66	9.413.574,43	2 1 8 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	-
2 2 8 DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	-	2 2 8 DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	-
2 3 7 RESULTADOS ACUMULADOS	628.259,49	-	2 3 7 RESULTADOS ACUMULADOS	-	480.232,34
2 3 7 1 AJUSTE DE VPD E VPA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	388.777,04	-	2 3 7 1 AJUSTE DE VPD E VPA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
3 9 9 9 VPD DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	-	3 9 9 9 VPD DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	91.095,54	-
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR:	99.524.794,96	99.944.055,32	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:	121.980.986,41	99.524.794,96
1 1 1 1 CAIXA	24.960,51	51.246,76	1 1 1 1 CAIXA	34.012,35	24.960,51
1 1 1 1 BANCO CONTA MOVIMENTO	2.153.803,02	451.503,68	1 1 1 1 BANCO CONTA MOVIMENTO	633.135,78	2.153.803,02
1 1 1 1 BANCOS - CONTAS POUPANÇA	-	-	1 1 1 1 BANCOS - CONTAS POUPANÇA	-	-
1 1 1 1 BANCO - APLICAÇÃO MERC ABERTO	97.346.031,43	99.441.304,88	1 1 1 1 BANCO - APLICAÇÃO MERC ABERTO	121.313.838,28	97.346.031,43
1 1 3 5 BANCO - CONTAS VINCULADAS	-	-	1 1 3 5 BANCO - CONTAS VINCULADAS	-	-
TOTAL	289.157.962,11	255.827.506,95	TOTAL	289.157.962,11	255.827.506,95

DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional
CPF: 008.608.089 - 04

VITOR SALGADO MONASTIER

Diretor Regional
CPF: 861.315.149 - 68

EDMUNDO KNAUT

Diret de Fin e Des. Organizacional
CPF: 072.030.129 - 72

SÉRGIO LUIZ CHIQUIM

Contador - CRC PR 051056-04
CPF: 251.435.569 - 49



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Administração Regional, No Estado do Paraná

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2014

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS (R\$)	SALDO (R\$)	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS REALIZADAS (R\$)	SALDO (R\$)
1.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	149.679.000,00	164.358.000,00	174.440.833,99	(10.082.833,99)	3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	120.213.000,00	132.978.000,00	127.142.338,51	(5.835.661,49)
1.2.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	99.834.000,00	98.706.000,00	99.988.214,28	(1.282.214,28)	3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.984.000,00	73.575.000,00	71.211.753,33	(2.363.246,67)
1.2.10.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	99.834.000,00	98.706.000,00	99.988.214,28	(1.282.214,28)	3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	66.984.000,00	73.575.000,00	71.211.753,33	(2.363.246,67)
1.2.10.33.0 Contribuição para o SENAC	38.562.702,99	36.149.589,94	36.619.181,51	(469.591,57)	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	48.384.000,00	53.214.000,00	51.316.124,72	(1.897.875,28)
1.2.10.33.07 Receita Compulsória Gratuidade	63.271.297,01	62.556.410,06	63.369.032,77	(812.622,71)	3.1.90.13 Obrigações Patronais	16.680.000,00	17.754.000,00	17.102.752,95	(851.247,01)
					3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	717.000,00	717.000,00	363.253,03	(353.746,97)
1.3.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	9.231.000,00	11.580.000,00	12.735.918,84	(1.155.918,84)	3.1.90.94 indenizações Trabalhistas	1.203.000,00	1.890.000,00	2.429.622,59	539.622,59
1.3.10.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	30.000,00	180.000,00	88.123,38	91.876,62	3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.229.000,00	59.403.000,00	55.930.585,18	(3.472.414,82)
1.3.15.00 Taxa de Ocupação de Imóveis	30.000,00	180.000,00	88.123,38	91.876,62	3.3.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIV	3.000.000,00	2.943.000,00	2.939.653,39	(3.346,61)
1.3.20.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIAR	9.201.000,00	11.400.000,00	12.647.795,46	(1.247.795,46)	3.3.50.41 Contribuições	3.000.000,00	2.943.000,00	2.939.653,39	(3.346,61)
1.3.21.00 Juros de Títulos de Renda	9.201.000,00	11.400.000,00	12.647.795,46	(1.247.795,46)	3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	50.229.000,00	56.460.000,00	52.990.931,79	(3.469.068,21)
1.6.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	39.612.000,00	53.070.000,00	61.175.657,39	(8.105.657,39)	3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil	912.000,00	1.284.000,00	1.304.802,10	20.802,10
1.6.00.16 Serviços Educacionais	39.612.000,00	53.070.000,00	61.175.657,39	(8.105.657,39)	3.3.90.30 Material de Consumo	15.291.000,00	18.240.000,00	15.654.671,03	(2.585.128,97)
1.9.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.002.000,00	1.002.000,00	541.043,48	460.956,52	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.239.000,00	1.455.000,00	1.334.736,15	(120.263,85)
1.9.20.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	201.000,00	201.000,00	2.872,05	198.127,95	3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.425.000,00	2.349.000,00	2.713.239,90	364.239,90
1.9.22.00 Restituições	201.000,00	201.000,00	2.872,05	198.127,95	3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	31.236.000,00	33.006.000,00	31.952.711,86	(1.053.288,14)
1.9.90.00 RECEITAS DIVERSAS	801.000,00	801.000,00	538.171,43	262.828,57	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	126.000,00	126.000,00	30.570,75	(95.429,25)
1.9.91.00 Receitas Correntes Diversas	801.000,00	801.000,00	538.171,43	262.828,57	4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	31.149.000,00	32.442.000,00	24.572.073,20	(7.869.926,80)
2.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	1.683.000,00	1.062.000,00	-	1.062.000,00	4.4.00.00 INVESTIMENTOS	31.149.000,00	32.442.000,00	24.572.073,20	(7.869.926,80)
2.2.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	1.683.000,00	1.062.000,00	-	1.062.000,00	4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	31.149.000,00	32.442.000,00	24.572.073,20	(7.869.926,80)
2.2.10.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	129.000,00	129.000,00	-	129.000,00	4.4.90.51 Obras e Instalações	20.853.000,00	20.304.000,00	15.614.381,59	(4.689.618,41)
2.2.19.00 Alienação de Outros Bens Móveis	129.000,00	129.000,00	-	129.000,00	4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	10.296.000,00	12.138.000,00	8.957.691,61	(3.180.308,39)
2.5.80.00 Saldo de Exercícios Anteriores	1.554.000,00	933.000,00	-	933.000,00	4.5.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS	151.362.000,00	165.420.000,00	174.440.833,99	(9.020.833,99)	4.5.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
DÉFICIT	1.554.000,00	933.000,00	-	933.000,00	4.5.90.61 Aquisição de Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	149.808.000,00	164.487.000,00	174.440.833,99	(9.953.833,99)	SUBTOTAL DAS DESPESAS SUPERAVIT	151.362.000,00	165.420.000,00	151.714.411,71	(13.705.588,29)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.554.000,00	933.000,00	-	933.000,00	TOTAL GERAL	-	-	22.726.422,28	22.726.422,28

DARCI PIANA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL
CPF 008.068.089-04

VITOR SALGADO MCMASTIER
DIRETOR REGIONAL
CPF 061.315.149-68

EDMUNDO KNAUT
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 072.030.129-72

SERGIO LUIZ CHICUM
CONTADOR
PR0501604
CPF 253.435.569-49

Adriana Cardoso de Lima
Assessoria de Gestão Estratégica.

031



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PR
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2014

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2014	2013
		176.102.094,81	146.306.527,29
	Contribuições Sociais	99.988.214,28	89.562.780,78
4.2.1.2	Contribuições Sociais	99.988.214,28	89.562.780,78
	Venda de Mercadorias	61.277.683,84	46.985.025,81
4.3.1.1	Venda Bruta de Mercadorias	192.466,56	5.227,80
4.3.3.1	Prestação de Serviços e Exploração de Bens	61.085.217,28	46.979.798,01
	VPA Financeiras	12.650.281,87	7.960.933,62
4.4.4.0	Descontos Financeiros Obtidos	2.486,41	89.991,37
4.4.5.2	Remuneração de Aplicações Financeiras	12.647.795,46	7.870.942,25
	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.185.914,82	1.797.787,08
4.9.7.1	Reversão de Provisões	1.661.260,82	791.439,79
4.9.9.5	Multas Administrativas	266.011,59	93.906,85
4.9.9.6	Indenizações	385,64	1.378,49
4.9.9.9	VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	258.256,77	911.061,95

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2014	2013
		136.669.094,83	110.657.472,56
	Remuneração a Pessoal	79.068.220,31	64.941.879,51
3.1.1.2	Remuneração a Pessoal	51.679.377,75	42.980.948,14
3.1.2.2	Encargos Patronais	13.048.872,34	10.425.928,13
3.1.2.3	Encargos Patronais - FGTS	4.053.880,65	3.377.074,48
3.1.3.2	Benefícios a Pessoal	7.856.466,98	6.411.139,71
3.1.9.1	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.429.622,59	1.746.789,05
	Uso de Bens, Serv. Consumo de Capital	50.236.041,29	41.163.323,26
3.3.1.1	Consumo de Material	15.641.948,25	14.477.343,79
3.3.2.1	Diárias	1.304.802,10	777.262,53
3.3.2.2	Serviços de Terceiros - PF	3.385.655,75	3.021.120,25
3.3.2.3	Serviços de Terceiros - PJ	24.067.157,37	19.126.722,23
3.3.3.1	Depreciação	5.808.249,74	3.732.646,38
3.3.3.2	Amortização	28.228,08	28.228,08
	VPD Financeiras	221.017,65	15.868,33
3.4.4.0	Descontos Financeiros Concedidos	221.017,65	15.868,33
	Transferências Concedidas	2.939.653,39	2.633.145,61
3.5.3.1	Transferência a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	2.939.653,39	2.633.145,61
	Desvalorização e Perda de Ativos	218.612,47	100.667,44
3.6.1.4	VPD com Ajuste de Perdas de Crédito	0,00	21.393,59
3.6.3.3	Perdas Involuntárias com Estoques	12.922,78	79.273,85
3.6.3.9	Outras Perdas Involuntárias	205.689,69	0,00
	Tributárias	295.271,22	225.718,29
3.7.1.1	Impostos	264.700,47	163.051,23
3.7.1.2	Taxas	30.570,75	62.667,06
	Outras Variações Patrimoniais diminutivas	3.690.278,50	1.576.870,12
3.9.7.1	VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	178.098,58	455.329,85
3.9.7.3	VPD de Provisão para Riscos Fiscais	0,00	404.382,44
3.9.7.4	VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00	86.785,00
3.9.9.9	VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	3.512.179,92	630.372,83
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		39.432.999,98	35.649.054,73

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2014	2013
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	24.572.073,20	27.292.482,91
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00

DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional
CPF: 065.608.089 - 04

VITOR SALGADO MONASTIER

Diretor Regional
CPF: 061.315.143 - 68

EDMUNDO KNAUT

Diret. de Fin. e Des. Organizacional
CPF: 072.030.129 - 72

SÉRGIO LUIZ CHINQUIM

Contador - CRC BR 01056-04
CPF: 253.435.565 - 45



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
EXERCÍCIO 2014

033

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	2014	2013
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	39.432.999,98	35.649.054,73
AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO PATRIMONIAL AO FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES	(8.263.763,55)	(8.356.738,06)
DEPRECIÇÃO	(6.220.558,86)	3.732.646,38
AMORTIZAÇÃO	-	28.228,08
AUMENTO LÍQUIDO EM CONTAS A RECEBER	(14.759.858,36)	-
AUMENTO LÍQUIDO DOS ESTOQUES	(734.184,10)	(442.158,28)
BAIXA POR DOAÇÃO DE BENS CONCEDIDOS	-	613.372,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	-	(558.739,00)
AUMENTO LÍQUIDO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.907.535,78	1.712.024,10
AUMENTO LÍQUIDO EM FORNECEDORES	713.724,97	(1.560.084,52)
AUMENTO LÍQUIDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	10.201.317,53	9.408.173,25
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	-	(19.672.420,26)
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	(1.144.971,21)
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	-	7.422,91
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	628.259,49	(480.232,34)
AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO PATRIMONIAL FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(8.713.044,98)	(27.711.577,03)
REDUÇÃO DE ATIVO REALIZÁVEL DE LONGO PRAZO	1.163.491,30	(419.094,12)
COMPRAS DO ATIVO IMOBILIZADO	(9.876.536,28)	(27.292.482,91)
AJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO PATRIMONIAL FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSO	-	-
DESEMBOLSO	-	-
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	22.456.191,45	(419.260,36)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA - INICIAL	99.524.794,96	99.944.055,32
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA - FINAL	121.980.986,41	99.524.794,96



DARCÍ PIANA

Presidente do Conselho Regional
 CPF: 068.608.089 - 04



VITOR SALGADO MONASTIER

Diretor Regional
 CPF: 061.315.149 - 68



EDMUNDO KNAUT

Diret de Fin e Des. Organizacional
 CPF: 072.030.129 - 72



SÉRGIO LUIZ CHIODIM

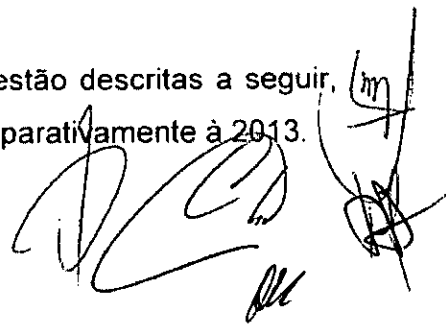
Contador - CPF: 051056-04
 CPF: 253.435.569 - 49




SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**Administração Regional no Estado do Paraná****Notas Explicativas aos Relatórios Anuais para Prestação de Contas
2014**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, financeira e orçamentárias, levantadas em 31/12/2014, comparativamente à 2013, descritas neste relatório no item "6", adiante.

As demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão descritas a seguir, nos itens "1" à "5", referindo-se ao ano calendário 2014, comparativamente à 2013.



1. - BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO 2014 X 2013

Considerações ao balanço patrimonial comparado:

A composição do ativo e passivo total em 31/12/2014 e 31/12/2013 eram de R\$ 368.622.850,43 e R\$ 315.739.012,68, respectivamente, apresentando um crescimento de 16,75%.

O resultado do ano calendário 2014 gerou um aumento da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) apresentando um superávit de R\$ 39,4 milhões, com um crescimento e impacto positivo no fluxo das reservas financeiras da entidade de 10,70% em relação ao seu ativo total. /

2. - BALANÇO FINANCEIRO COMPARADO 2014 X 2013

Considerações ao balanço financeiro comparado:

O balanço financeiro no ano calendário 2014 apresentou a seguinte composição por ingressos e dispêndios, a saber:

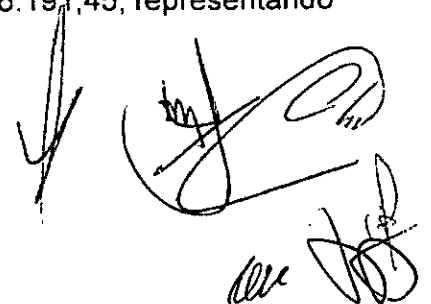
Ingressos:

- Por receita orçamentária de R\$ 174.440.833,99;
- Por recebimentos extra orçamentário de R\$ 15.192.333,16;
- Com saldo inicial em 01/01/2014, advindo do exercício anterior em caixa e bancos de R\$ 99.524.794,96.

Dispêndios:

- Orçamentário de R\$ 151.714.411,71;
- Por pagamentos extra orçamentário de R\$ 15.462.563,99; e
- Saldos em caixa e bancos para o exercício seguinte de 2014 de R\$ 121.980.986,41.

Na correlação entre os ingressos e dispêndios no ano calendário 2014, a Entidade teve um aumento no seu fluxo de caixa de R\$ 22.456.191,45, representando um aumento de 22,56% sobre aquele ano calendário.



3. - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA COMPARADO 2014 X 2013

Considerações à demonstração do fluxo de caixa:

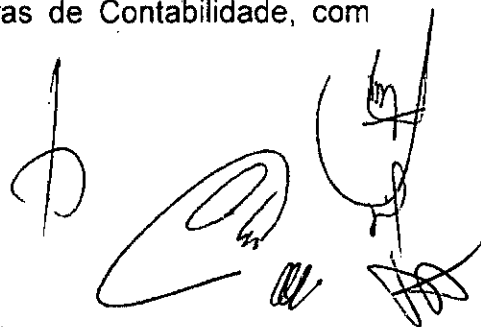
A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) tem o propósito de esclarecer de forma condensada as entradas e saídas da conta Caixa (caixa + banco) num determinado período, gerados por atividades operacionais, de investimento e de financiamentos. Tem-se como base às informações contidas no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.

Os saldos dos fluxos de caixa por modalidade estava assim composto em 31/12/2014:

- No fluxo das operações, que compreendem as transações e envolve a consecução do objeto social da Entidade, o resultado da operação foi negativo em R\$ 8.263.763,55;
- No fluxo das atividades de investimentos, que compreendem as transações com ativos financeiros ou aquisições de ativos utilizados na prestação de serviços ligados ao objeto social da Entidade, tendo como resultado no final do ano calendário 2014 um saldo negativo no valor de R\$ 8.713.044,98; e
- No fluxo das atividades de financiamentos, que incluem a captação de recursos por empréstimos ou outros recursos, a Entidade não teve operações aplicadas no ano calendário 2014.

Como resultado dessas apurações dos fluxos de caixa, nas modalidades em geral, em 31/12/2014, houve uma geração de caixa positivo na ordem de R\$ 22.456.191,45.

A entidade, por recomendação do Senac – Departamento Nacional, procedeu a apuração da demonstração do fluxo de caixa com base no método indireto (1), preceituado também pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, com especificação ao CPC-03.



(¹) Método Indireto: quando o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos:

- Das transações que não envolvem caixa;
- De quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais, passado ou futuro; e
- De itens de receita ou despesa, associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

4. - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COMPARADO 2014 X 2013

Considerações à demonstração das variações patrimoniais comparado 2014 com 2013, tendo apresentado o seguinte resultado:

Evento	Ano calendário 2014	Ano calendário 2013	Variação patrimonial
VPA – variação patrimonial aumentativa	176.102.094,81	146.306.527,29	+ 20,37%
VPD – variação patrimonial diminutiva	136.669.094,83	110.657.472,56	+ 23,51%
Resultado Patrimonial (VPA - VPD)	+ 39.432.999,98	+ 35.649.054,73	+ 10,61%
EFEITO PATRIMONIAL:			
. (+) Incorporação de ativo	24.572.073,20	27.292.482,91	
. (-) Desincorporação de ativo	0,00	0,00	
. (=) Resultado do efeito patrimonial no ano calendário	24.572.073,20	27.292.482,91	
Variação do efeito patrimonial sobre o resultado patrimonial no ano calendário.	+ 60,48%	+ 30,62%	

O resultado mostra quantitativamente, nos anos calendários 2014 e 2013, os valores que a entidade vem aplicando, do seu VPA, em incorporação patrimonial, especificamente em edificações de novas unidades de ensino profissional.

5. - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014

Considerações ao balanço orçamentário sobre receitas e despesas previstas e realizadas no exercício 2014:

- a) O balanço orçamentário no exercício 2014 teve as seguintes movimentações de receitas, despesas e saldos:

	Valores em R\$
Receita e despesa realizada:	
• Receita realizada	174.440.833,99
• Despesa realizada	151.714.411,71
• Superávit gerado	22.726.422,28
Receita prevista atualizada e realizada:	
• Receita prevista atualizada	165.420.000,00
• Receita realizada	174.440.833,99
• Resultado positivo sobre a receita prevista	9.020.833,99
Despesa prevista atualizada e realizada:	
• Despesa prevista atualizada	165.420.000,00
• Despesa realizada	151.714.411,71
• Resultado negativo sobre a despesa prevista	13.705.588,29

- b) O resultado das receitas e despesas realizadas no exercício 2014 foi de um superávit de R\$ 22.726.422,28, gerando, com isso, uma variação positiva de 13,03% sobre as receitas realizadas.

- c) No comparativo entre receitas, orçada atualizada e realizada, no exercício 2014, o resultado foi de um ganho de R\$ 9.020.833,99, gerando uma variação positiva sobre as receitas previstas de 5,17%.

- d) Se comparado das despesas, prevista atualizada e realizada no exercício 2014, a Entidade teve um ganho de R\$ 13.705.588,29, representando um efeito positivo sobre o total das despesas previstas atualizada em 8,29%.

6. - NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas estão contidas no Pronunciamento CPC 26 e visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e financeira da entidade, relativas ao resultado do ano calendário 2014, comparativamente a 2013, a saber:

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

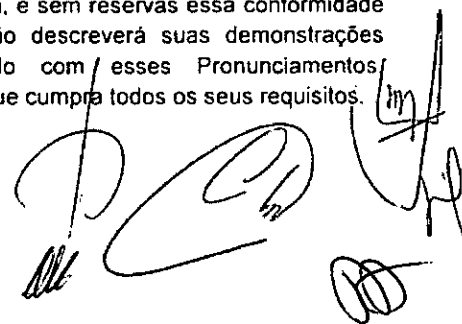
O Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Paraná, inscrito sob o CNPJ 03.541.088/0001-47, endereçado na rua André de Barros, nº 750, no município de Curitiba – Paraná, é uma empresa de caráter privado e sem fins lucrativos, regime de tributação Pessoa Jurídica Imune, foi criado em 10 de janeiro de 1.946, pelos Decretos Leis nº 8.621 e 8.622, que autorizam a Confederação Nacional do Comércio a organizar e administrar em todo território nacional escolas de aprendizagem para trabalhadores e interessados em atuar no setor comercial.

O Senac oferece capacitação e aperfeiçoamento profissional voltado para o setor de do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

NOTA 02 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO, versão 2014.1, aprovado pela resolução Senac 989/14 e às normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem: a Legislação Societária, aos Pronunciamentos Contábeis, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), mais especificamente o Pronunciamento Técnico sob o nº CPC 26, item 16 ^(?).

(?) - Uma entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações deste Comitê deve declarar, de forma explícita, e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não descreverá suas demonstrações contábeis como estando de acordo com esses Pronunciamentos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.



NOTA 03 - POLÍTICAS ADOTADAS

a) As demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, apresentadas comparativamente, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) método indireto e Demonstração das Variações Patrimoniais, as quais foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis advindas do Senac Nacional, das Normas, Princípios e Pronunciamentos Contábeis, advindas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais legislações aplicáveis.

b) O resultado das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Diminutivas (VPD) são apurados de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

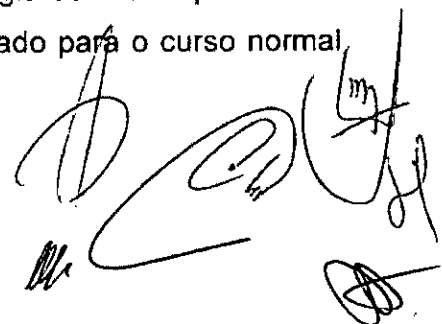
c) As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata die" e calculadas com base no método exponencial.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E ESTIMATIVAS**a) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa e depósitos bancários de livre movimentação que podem ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

b) Estoques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado utilizando-se a metodologia da média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução.



O saldo total da conta de estoques apresentava um valor de R\$ 4.094.388,98.

c) Imobilizado

Os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor justo (custo atribuído), conforme opção prevista no Pronunciamento Técnico CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.177/09. Os demais itens do ativo imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos dos gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações das edificações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens. Os demais itens são depreciados linearmente, com base nas taxas estabelecidas pela legislação do imposto de renda.

O imobilizado estava assim representado em 31/12/2014:

(+) Custo corrigido de bens móveis e imóveis R\$ 205.239.117,16


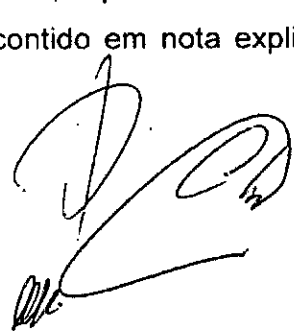
(-) Depreciação e amortização acumulada R\$ 22.858.545,76

(=) Valor residual R\$ 182.380.571,40

d) Provisões, ativos e passivos contingentes

As provisões constituídas encontram-se alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos da entidade, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender a eventuais perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, aquela obrigação é mantida até quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição. Especificamente sobre a constituição de provisão para perdas de títulos do contas a receber, vencidos há mais de 180 dias, a Entidade estará adotando, a partir de 2015, novo critério para sua constituição e atualização, item este contido em nota explicativa, dentro dos eventos subsequentes.



e) Correção na produção do Pronatec, conforme item 1.14, de auditoria do Departamento Nacional

Considerando o apontamento em relatório de auditoria do Departamento Nacional, realizado em 2014, foi constatado uma divergência entre produção enviada pelo Departamento Regional do Paraná e a produção enviada ao Departamento Nacional, foi constituído um grupo de trabalho com objetivo de depuração dos saldos efetivos de produção realizada no ano calendário 2014, com reflexo nos anos 2012 e 2013, gerando um reflexo no montante de R\$ 1.695.472,00, já deduzido dos valores a receber do Departamento Nacional - DN, constante em nota explicativa 05, item "b", dos eventos subsequentes.

NOTA 05 - EVENTOS SUBSEQUENTES

a) A Entidade, a partir do ano calendário 2015, passará a adotar novo critério para constituição da perda estimada para crédito de liquidação duvidosa, conforme o contido no CODECO, versão 2015.1, considerando que todos os títulos vencidos há mais de 180 dias estarão sendo levados para a conta de PECLD.

b) Especificamente sobre o programa PRONATEC, instituído pelo governo federal, o Senac PR teve um volume de receita total em 2014 de R\$ 42.361.824,00, sendo que em 31/12/2014 havia uma pendência de repasse pelo Departamento Nacional na ordem de R\$ 13.487.360,00, referente a bolsa formação e assistência estudantil, correspondendo a 7,73% sobre a receita total.

c) Como observação, consideramos que os principais fatores de riscos que a Entidade está exposta refletem no comportamento de demanda de receitas advindas de programas do governo federal, tais como Pronatec, PSG e EAD, bem como de mudanças relevantes no contexto do segmento, as quais são analisadas, planejadas estrategicamente e tratadas no modelo de gestão da Entidade.



NOTAS EXPLICATIVAS SUPLEMENTARES**a) Rentabilidade das Aplicações Financeiras 2014** ✓

A composição dessa rentabilidade estava assim composta:

- Saldo em 31/12/2013 = R\$ 7.870.942,25
- Saldo em 31/12/2014 = R\$ 12.647.795,46
- Rentabilidade gerada em 2014 no valor de R\$ 4.776.893,21

A entidade detinha em disponibilidade de caixa em 31/12/2014 o valor de R\$ 121.980.986,41, que se comparado com o mesmo período do ano anterior em 31/12/2013 o saldo era de R\$ 99.524.794,96, gerando um fluxo de caixa positivo na ordem de R\$ 22.456.191,45, cujos valores, na sua maioria, foram mantidos na conta de aplicação financeira, originando, desta forma, a elevação de ganho e consequentemente a rentabilidade sobre aquelas aplicações financeiras.

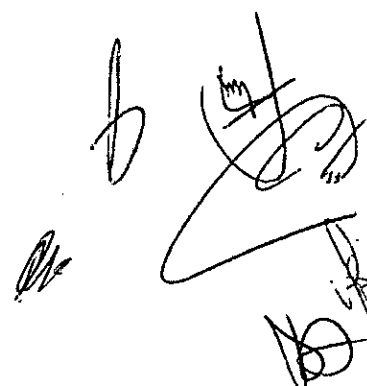
b) Sensibilidade da “Baixa por Doação de Livros” em 2014

A conta sintética 3.9.9.9 de VPD decorrente de fatos geradores diversos, no valor de R\$ 91.095,54, alocado no demonstrativo do Balanço Financeiro, sob a condição de pagamentos extraordinários, originária de baixa por doação de livros, foi devidamente autorizada pelo Conselho Fiscal da Administração Regional, mediante a Resolução nº 1932/2014, datada de 05/12/2014.

Contabilmente foi registrado seu efeito, do fato gerador, no grupo de conta de VPD – variação patrimonial diminutiva, deixando de registrar orçamentariamente, não sensibilizando assim aquele grupo orçamentário.

g

b



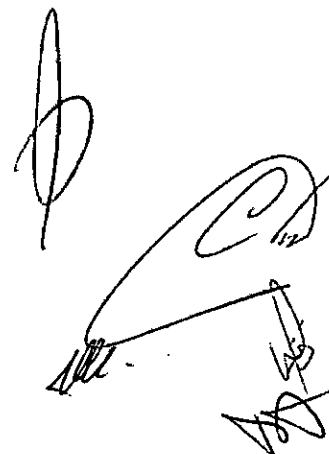
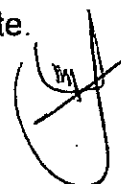
NOTA DE REFERÊNCIA

DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE OS SALDOS DO BALANCETE E O
RELATÓRIO DE ESTOQUE DE DEZEMBRO DE 2014

Vimos nortear com a lapidação da informação referente à identificação da divergência de R\$ 74,33 entre os saldos de dezembro de 2014 do Balancete (R\$ 333,48) e o Relatório do Termo de Conferência do Estoque (R\$ 407,81).

Especificamente a diferença se referiu a implementação do "Sistema de VENDAS", por transferência, da Editora Gráfica para as Unidades de Educação Profissional do Senac Paraná no mês 12/2014, sendo atualizado somente o módulo do Sistema de VENDAS, faltando atualização do módulo de ESTOQUES, cuja parametrização gerou a contabilização de "baixa" em duplicidade do valor de R\$ 74,33. ✓

Será realizado o ajuste da divergência no exercício seguinte.



Em atendimento ao Art. 58, inciso V, do CODECO versão 2014.1, como parte integrante às notas explicativas, seguem as análises, econômico-financeira, dos índices de rentabilidade das aplicações financeiras, de liquidez corrente, liquidez geral, grau de endividamento, grau de imobilização do patrimônio líquido e da reserva técnica.

Disponibilidades Financeiras em 31/12/2014 comparativas à 31/12/2013

Comparando a disponibilidades financeiras exercício anterior com o atual, encontramos os seguintes saldos:

a) Disponibilidade Efetiva:	31/12/2014	31/12/2013
. Caixa	34.012,35	24.960,51
. Bancos - c/ Movimento	633.135,78	2.153.803,02
. Bancos - c/ Aplicação	121.313.838,28	97.346.031,43
TOTAL	121.980.986,41	99.524.794,96

b) Índice de Liquidez Corrente:	31/12/2014	
. Ativo Circulante	185.112.046,16	
. Passivo Circulante	43.450.439,08	R\$ 4,26

Interpretação:

Para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, a Entidade dispõe de R\$ 4,26 de recurso para utilização.

c) Índice de Liquidez Geral:	31/12/2014	
. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	186.242.279,03	
. Passivo Circulante + Passivo não Circulante	43.450.439,08	R\$ 4,29

Interpretação:

Para cada R\$ 1,00 de dívida geral de curto e longo prazo, a Entidade dispõe de R\$ 4,29 de recurso, representando uma situação satisfatória.

d) Grau de Imobilização do Patrimônio Líquido:	31/12/2014	
. Ativo Imobilizado	182.380.571,40	
. Patrimônio Líquido + Var. Pat. Exercício	325.172.411,35	56,09%

Interpretação:

Representa que 56,09% dos recursos próprios da Entidade estão aplicados no ativo imobilizado.

e) Grau de Endividamento Total:	31/12/2014	
. Passivo Circ + Passivo não Circ	43.450.439,08	11,79%

. Ativo Total 368.622.850,43

Interpretação:

O valor de R\$ 11,79 representa o quanto a empresa tomou de recursos de terceiros para cada R\$ 1,00 de capital próprio.

f) Reserva Técnica:

31/12/2014

. Disponibilidades Efetivas	121.980.986,41	11,51
. Despesa Corrente Média dos Últimos 12 meses	10.595.194,88	


Interpretação:

A reserva técnica em 31/12/2014 é suficiente para cobrir as despesas da Entidade em 11,51 meses ou na equivalência de 345 dias de saldo de caixa.


DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional

CPF: 008.608.089 - 04


VITOR SALGADO MONASTIER

Diretor Regional

CPF: 061.315.149 - 68


EDMUNDO KNAUT

Diret de Fin e Des. Organizacional

CPF: 072.030.129 - 72


SÉRGIO LUIZ CHIQUIM

Contador - CPF: PR 051056-04

CPF: 253.435.569 - 49





PORTARIA ESPECÍFICA N.º 32/2014

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **MARCOS VINÍCIOS HOMEM DA CRUZ**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional de Marechal Cândido Rondon (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a respectiva função.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vitor Monastier
Diretor Regional

ANEXO II

Prefeitura do Município de Pato Bragado – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

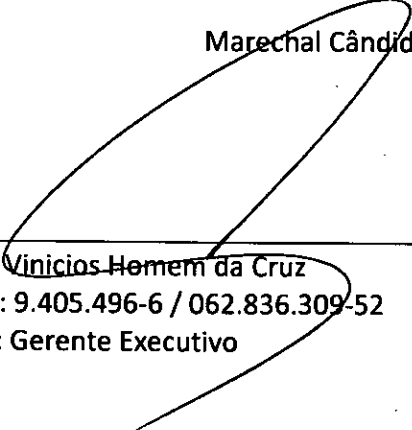
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinícios Homem da Cruz, portador do documento de identidade RG n.º 9.405.496-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 062.836.309-52, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, Pr, 15 de fevereiro de 2016.



Marcos Vinícios Homem da Cruz
RG/CPF: 9.405.496-6 / 062.836.309-52
Função: Gerente Executivo

**SERVIÇO NAC. DE APREND.
COMERCIAL**
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10



Regularidade Fiscal

A collection of handwritten marks, including a large signature, a smaller signature, a circular stamp, and several initials.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0039-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE EDUCACAO PROF. DE MARECHAL CANDIDO RONDON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 5736	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO sergio@pr.senac.br		TELEFONE (41) 3219-4773 / (41) 3219-4719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/02/2016 às 10:33:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03541088/0039-10
Razão Social: SENAC MARECHAL CANDIDO RONDON
Endereço: RUA SANTA CATARINA 5736 / VILA GAUCHA / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2016 a 11/03/2016

Certificação Número: 2016021104114624930774

Informação obtida em 11/02/2016, às 17:04:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:15:55 do dia 30/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2016.

Código de controle da certidão: **7A8B.7F57.B06E.7BE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013816567-32


Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0001-47**
Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 1918/2016

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	3150810
CNPJ/CPF:	03.541.088/0039-10	
Endereço:	RUA SANTA CATARINA	5736
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

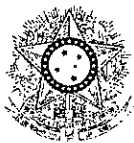
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 11 de fevereiro de 2016.

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão n°: 131292377/2015
Expedição: 01/09/2015, às 14:48:30
Validade: 27/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

The image shows several handwritten signatures in black ink, including a large, stylized signature on the left and several smaller, more distinct signatures on the right.

ANEXO IV

Prefeitura do Município de Pato Bragado – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinícios Homem da Cruz, portador do documento de identidade RG n.º 9.405.496-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 062.836.309-52, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, Pr, 15 de fevereiro de 2016.

Marcos Vinícios Homem da Cruz
RG/CPF: 9.405.496-6 / 062.836.309-52
Função: Gerente Executivo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10

ANEXO VI

Prefeitura do Município de Pato Bragado – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinícios Homem da Cruz, portador(a) do documento de identidade RG n.º 9.405.496-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 062.836.309-52, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, Pr, 15 de fevereiro de 2016.

Marcos Vinícios Homem da Cruz
RG/CPF: 9.405.496-6 / 062.836.309-52
Função: Gerente Executivo

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL**
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10

ANEXO III

Prefeitura do Município de Pato Bragado – Pr.

Pregão Presencial n.º 009/2016.

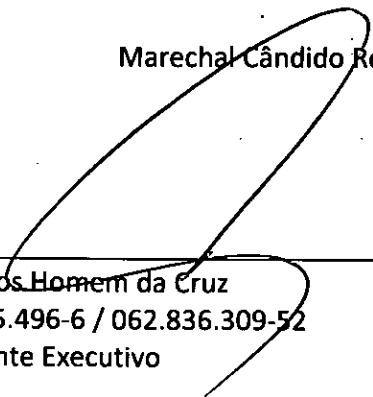
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinícios Homem da Cruz, portador do documento de identidade RG n.º 9.405.496-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 062.836.309-52, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon - Pr, 15 de fevereiro de 2016.



Marcos Vinícios Homem da Cruz
RG/CPF: 9.405.496-6 / 062.836.309-52
Função: Gerente Executivo

**SERVIÇO NAC. DE APREND
COMERCIAL**
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

O proponente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 009/2016, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

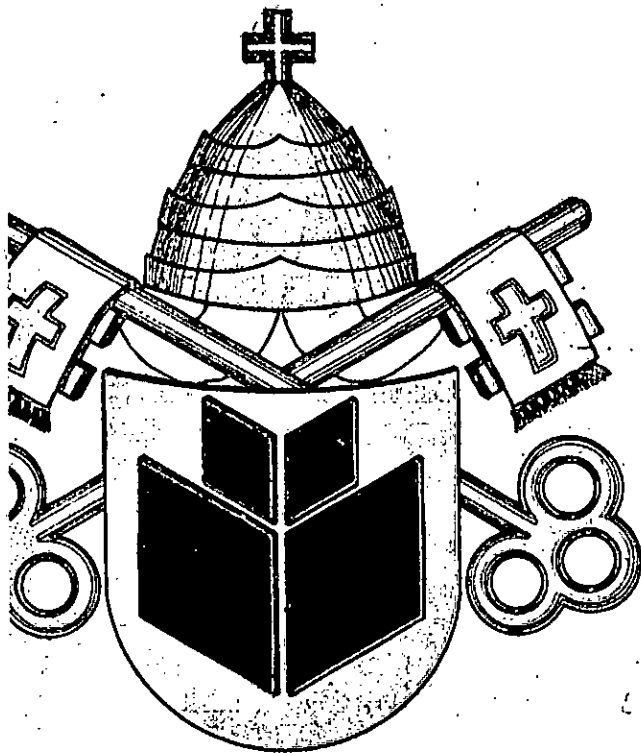
Marechal Cândido Rondon, Pr, 15 de fevereiro de 2016.



Marcos Vinícius Homem da Cruz
RG: 9.405.496-6

**SERVIÇO NAC. DE APREND
COMERCIAL**
UEP/37 - Marechal Cdo Rondon
CNPJ. 03.541.088/0039-10

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de SERVIÇO SOCIAL, em 11 de janeiro de 1992, confere o título de ASSISTENTE SOCIAL a

Suzana Cristina Batschke

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 28 de outubro de 1970, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.966.417, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de janeiro de 1992.

Guilherme Vandenberg
Reitor
Augusto
Vice-Reitor Acadêmico



Suzana C. Batschke
Diplomada

at *B.* *J.*

Curso de SERVIÇO SOCIAL, reconhecido
pelo Decreto N.º 89.220/56 - Publicado
no D.O.U. de 28/05/1956.

REITOR: EURO BRANDÃO
VICE-REITOR ACADEMICO:
IVETE CARDOSO DE ALMEIDA

Registrado sob N.º 542 fls. 037
do Livro N.º 18 do S.E.R.D.
da PUC-PR em 11/01/1992



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U. Portaria
nº 71, de 21/10/77, Portaria do SESU, nº 30, de
23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº
726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 28359, no
Livro UC-64, Fls. 244, Proc. 991/92
Curitiba, 23 de 03 de 1992

Emerson Carlos Dielto Medeiros
Emerson Carlos Dielto Medeiros
Chefe de Gabinete do Reitor/UFPR

Por subdelegação de competência, de acordo com
o art. 6º do Decreto nº 88.937/79 e nos termos
da Portaria nº 65/80, do Reitor da UFPR.




FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE
CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal nº 2672 de 24 de agosto de 1972
Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733
CEP 87.303-100 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

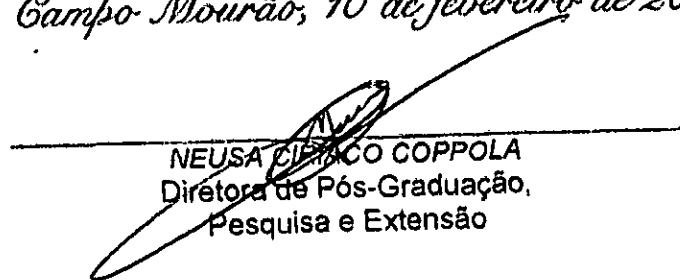
Certificado

Certificamos que **SUZANA CRISTINA BATSCHKE WOLSCHICK**
Concluiu o curso de **RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL** *em nível*
de Especialização - Lato-Sensu promovido por esta Faculdade, no período 04 de abril de
1998 a 25 de setembro de 1999.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2000.



PROF^º SINCLAIR POZZA CASEMIRO
Diretora



NEUSA COPPOLA COPPOLA
Diretora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

llc

G. J.

DISCIPLINA	C/H	FREQ.	NOTA	PROFESSOR(A)	TITULAÇÃO
01- Inteligência Emocional	20	100%	9,0	Diana M. Uemura	Especialista
02 - Métodos e Técnicas Didático Pedagógica	50	100%	9,0	Nelson Luiz Posseti	Mestre
03 - Comportamento Organizacional	20	100%	8,5	Gislaine Targa Neves	Mestre
04 - Motivação e Produtividade	20	100%	8,5	Terezinha Barbosa Guimarães	Mestre
05 - Planejamento Estratégico	20	100%	10,0	Nardir Antonio Sperandio	Mestre
06 - Marketing Pessoal	20	100%	9,0	Nardir Antonio Sperandio	Mestre
07 - Desenvolvimento Organizacional	40	100%	10,0	Nelson Luiz Posseti	Mestre
08 - Métodos e Técnicas de Pesquisa	30	100%	9,5	Lino Tucunduva Neto	Mestre
09 - Gerenciamento de Recursos Humanos	40	100%	8,5	Jorge Luiz Scarpin Carozza	Especialista
10 - Tópicos Especiais em Recursos Humanos e Desenvolvimento Gerencial	100	100%	8,8	Paulo da Costa Lopes Edelvais Kelller	Mestre Especialista
CARGA HORÁRIA TOTAL	360				

MONOGRAFIA

TÍTULO

A Importância do Treinamento no Desenvolvimento Organizacional do Órgão de Administração Pública do Município de Mercedes/PR, com ênfase na Qualidade Profissional em Serviços Municipais.

ORIENTADOR(A)

Nelson Luiz Posseti

TITULAÇÃO

Mestre

CONCEITO: 10,0 – Com Menção Honrosa

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

De 7,0 a 10,0 = Aprovado
De 0,0 a 6,9 = Reprovado
Frequência Obrigatória = 75%

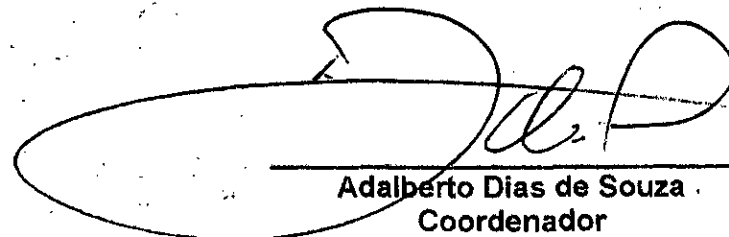
- Obs.: - Este curso obedece todos os dispositivos da Resolução nº 012/83 do Conselho Federal de Educação - CFE.
- Ato de Autorização: Resolução 011/97 do Conselho Departamental da FECILCAM, de 18 de dezembro de 1997.

Registro n.º 1159

Livro n.º 003

Folha n.º 580

Data: 10/02/2000



Adalberto Dias de Souza
Coordenador



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Rua Paraná, 666 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pcontas@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que a servidora, Suzana Cristina Batschke Wolschick, rg 1.966.417-1, e CPF, 704.099.519-00, CRESS 2182, prestou serviços de relevância na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo as funções de, Coordenadora do CRAS, Assistente Social do CREAS, Assistente Social do órgão gestor /SUAS, bem como, foi Presidente do Plano Diretor Municipal, no período de 2009 a 2011 no Nosso Município.

Ciente desta Declaração, assino o Presente.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Aos 13 de Dezembro de 2011.

PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2009-2012

ANEXO –

ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE COMBATE A

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

SEGUE ATIVIDADES PERTINENTES AOS CREAS:

Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS são unidades de serviços de proteção social especial (média complexidade), para atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.

Risco social

Estar em situação de risco pessoal e social significa ter os direitos violados, ou estar em situação de contingência (pessoa com deficiência ou idosa necessitando de atendimento especializado). Normalmente, as pessoas em situação de risco social ainda estão convivendo com suas famílias.

O atendimento, personalizado e continuado, exige intervenções especializadas, e acontece desde a escuta, feita por profissionais, até os encaminhamentos para a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos.

Objetivos:

- Fortalecer a família função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na rede de proteção social e nos serviços públicos;
- Romper com o ciclo de violência no interior da família;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Nos CREAS são atendidas(os):

Crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar: que acontecem nas situações de trabalho infantil, abuso e exploração sexual, violência física, psicológica e negligência, afastamento do convívio familiar por medida socioeducativa ou de proteção, discriminação, e outras situações (ver pág 18 da Tipificação dos Serviços).

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).

Mulheres e pessoas idosas, vítimas de violência doméstica/intrafamiliar.

Famílias e indivíduos em situação de rua; com pessoas abrigadas ou egressas do acolhimento institucional; com usuários de substâncias psicoativas; com idosos atendidos em Centro Dia;

ou que necessitam de serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência.

.....



Como acessar os serviços:

Crianças e adolescentes normalmente são encaminhados pelo Conselho Tutelar, ou por pessoas que espontaneamente buscam apoio por elas. Também podem buscar sozinhas este amparo, assim como as demais pessoas vítimas de violência.

PROGRAMA SENTINELA:

Programa Sentinela

Foi a Primeira política pública do Governo Federal destinada ao atendimento de crianças e adolescentes abusadas e/ou exploradas sexualmente, bem como de seus familiares.

O Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tinha por objetivo prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Atuava nos eixos de prevenção e atendimento da Política de Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. O primeiro prevê a realização de campanhas de esclarecimento e capacitação de profissionais. O segundo, a intervenção direta, mediante implementação de programas e projetos de assistência social especializados e da articulação da rede de serviços governamentais e não-governamentais.

Atualmente O Programa Sentinela é articulado como uma das funções da rede de proteção social especial- CREAS.




DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para devidos fins que se fizerem necessário que a Senhora SUZANA CRISTINA BATSCHKE, portadora do RG nº 1.966.417-1 e cadastro no CIC/CPF nº 704.099.519-00, trabalha como Assistente Social no PROJETO SENTINELA/APAE, desde abril/2008, com salário mensal de R\$ 1.415,00.

Por ser expressão da verdade assino a presente declaração.

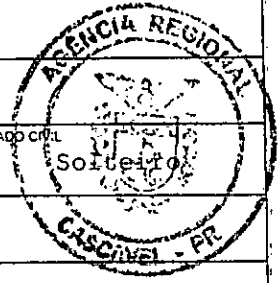
Cidade Gaúcha, 18 de dezembro de 2008.


Marcia Inês Dotto
Diretora
RG 3.033.476-0



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

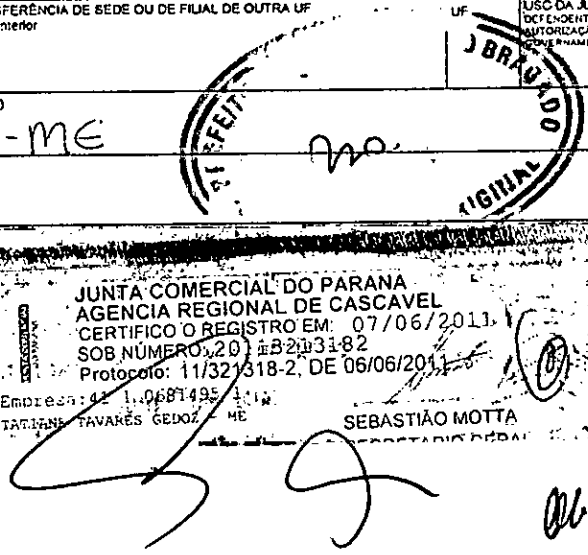


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110681495-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TATIANE TAVARES GEDOZ			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MATELÂNDIA		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL Solteira	SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F		
REGIME DE BENS (se casado)		FILHO DE (pai) JOSE GEDOZ	
FILHO DE (mãe) JURACI TAVARES GEDOZ		NASCIDO EM (data de nascimento) 06-02-1985	
IDENTIDADE número 8.092.280-9	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 051.464.329-37
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA FLORIANÓPOLIS			NÚMERO 909
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CÉU AZUL	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TATIANE TAVARES GEDOZ - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. NILO BAZZO			NÚMERO 1220
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CÉU AZUL	UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4755-5/02 Atividades secundárias 4752-1/00 4781-4/00 4755-5/01 4761-0/03 8599-6/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO INCLUSIVE CELULARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISIONAL EM DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-05-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.929.363/0001-22	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) Tatiane Tavares Gedoz - ME			
DATA DA ASSINATURA 02-06-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
DENIS DALL'ASTA
NICEPAR AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
RELATOR - MATRÍCULA 216-0
07 JUN 2011

AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/06/2011
SOB NÚMERO: 2011B203182
Protocolo: 11/327318-2, DE 06/06/2011
Empresário: 4110681495-1
TATIANE TAVARES GEDOZ - ME
SEBASTIÃO MOTTA



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
051.464.329-37

Nome
TATIANE TAVARES GEDOZ

Nascimento
06/02/1985



VALIDADEM 1999 TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 6.098.280-9

PATENTE EXERCÍCIO 28/01/1997

NOME ATUAL TAVARES GEDOZ

RENASCIMENTO JOSÉ GEDOZ

QUALIDADE JURÁDICA TAVARES GEDOZ

LOCALIDADE MATELÂNDIA/PR

COMARCA=MATELANDIA/PR,CEU AZUL

C.N.A.S. 5965, LINDO-SA, FOLHA=276

DATA DE NASCIMENTO 06/02/1985

ASSINATURA DO DIR. GEN. RICARDO KRELL TORONHA

CPF 051118A - PR

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão 06/02/2002

CORREIOS



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ROLEGAR DIREITO

Tatiane Tavares Gedoz

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

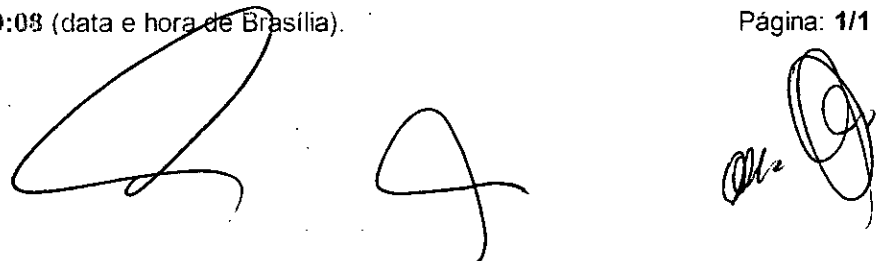
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.929.363/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2010
NOME EMPRESARIAL TATIANE TAVARES GEDOZ - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV NILO BAZZO	NÚMERO 1220	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEU AZUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3266-1185(45) 3266-1185		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/02/2016 às 16:59:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11929363/0001-22
Razão Social: TATIANE TAVARES GEDOZ ME
Endereço: AV NILO BAZZO 1220 SALA 01 / CENTRO / CEU AZUL / PR /
85840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021505490835704078

Informação obtida em 15/02/2016, às 14:57:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TATIANE TAVARES GEDOZ - ME**
CNPJ: **11.929.363/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:02:01 do dia 30/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2016.

Código de controle da certidão: **1B42.EA1F.BBF0.A276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013510238-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.929.363/0001-22
Nome: TATIANE TAVARES GEDOZ

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS
nº 109 / 2016

portador do CPF nº 051.464.329-37, Sr. (a) TATIANE TAVARES GEDOZ E OUTRO, conforme o requerimento protocolado sob nº 75 / 2016, de 15/02/2016. E de acordo com o despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, não possui débitos referente a TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Inscrição no Cadastro Imobiliário : 1201202800010

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE : 7

QUADRA : 77

RUA : RUA FLORIANOPOLIS

BAIRRO : CENTRO

MUNICIPIO CÉU AZUL, COMARCA DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Nº 870

CEP 85840-000 PR

ÁREA DO TERRENO: 700,00

ÁREA CONSTRUÍDA: 288,98

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO URBANO DE CEU AZUL

MATRÍCULA - RI : 2.741

Complemento:

Complemento:

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

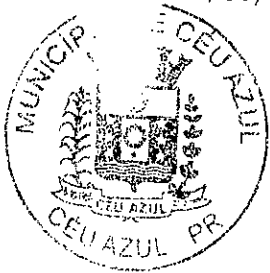
Requerente: TATIANE

Finalidade: OUTROS FINS

Func. Responsável: DANIELLI CRISTINE LOURENÇO

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02 (duas) vias, de igual teor, que não assinadas por funcionário de serviço do setor de cadastro.

EMITIDA NO DIA: 15/02/2016
VÁLIDA ATÉ O DIA: 15/04/2016



Danielli C. Lourenço
DANIELLI CRISTINE LOURENÇO
TRIBUTAÇÃO

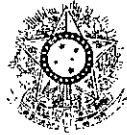
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Cx. 155 CEP 85840-000

Fone 45 3266-1122 - Fax 45 3266-1755

E-MAIL: tributacao@netceu.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANE TAVARES GEDOZ - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.929.363/0001-22
Certidão n°: 18863409/2016
Expedição: 15/02/2016, às 14:58:30
Validade: 12/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TATIANE TAVARES GEDOZ - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.929.363/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA

República Federativa do Brasil
LUIZ FRANCISCO BOSIO
Contador, Partido Distribuidor
Avaliador e Depositario
Público de Matelândia - Estado
do Paraná.

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Av. Borges de Medeiros, n.º 1.111 - Centro
Matelândia/PR - 85887-000

TITULAR
LUIZ FRANCISCO BOSIO
JURAMENTADO
FERNANDO PARISOTTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório, de meu cargo, nos livros e arquivos de distribuição de AÇÕES DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) sob minha guarda neste Cartório Distribuidor, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

CNPJ 11.929.363/0001-22, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



Matelândia/PR, 11 de Fevereiro de 2016, 13:33:31

LUIZ FRANCISCO BOSIO



República Federativa do Brasil
LUIZ FRANCISCO BOSIO
Contador, Partido Distribuidor
Avaliador e Depositario
Público de Matelândia - Estado
do Paraná.

Emolumentos desta certidão: 155,11 VRC

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

CEU AZUL - PR

FOLHA : 1

ESTABELECIMENTO: U N I C O

C.N.P.J.: 11.929.363/0001-22

COMPETENCIA: JANEIRO/ 2014

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ABERTURA DE LIVRO

CONTEM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL, 0035

(TRINTA E CINCO

FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO E SERVIRA DE LIVRO

DIARIO DE NUMERO 5 REFERENTE AO PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014

A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 DA EMPRESA ABAIXO.

Nome da empresa...: TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Endereco.....: AVENIDA NILO BRAZZO. 1220 SALA 01

CEP.....: 85840000

Cidade.....: CEU AZUL - PR

Registrada na(o)...: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PR.

Numero.....: 41106814951

Data do Registro...: 06/05/2010

C.N.P.J./M.F.....: 11.929.363/0001-22

Inscrição Estadual: 90519108-07

CEU AZUL (PR) , 1 DE JANEIRO DE 2014

TATIANE TAVARES GEDOZ
EMPRESARIA

CPF: 051.464.329-37

RODIMAR BRAZZO CPF 809.861.539-15
CONTADOR CRC:PR 040111/O-0



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL

Termo de Autenticação 15/094150-1 1

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CASCADEL JUNTA COMERCIAL DO PARANA

31 JUL 2015

JANETE WESCHER-FELDER
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

CONTA DEVEDORA		CONTA CREDORA		ANEXO DOCUMENTO	VALOR
31 99. 13	CAIXA CF.LIVRO PRESTACAO SERVICO 012014	99.3551	REVENDA DE SERVICOS A VISTA	IC 012014	9.252,00
31 99.1199	1 INSS VALOR TRANSFERIDO	99.2042	INSS A RECOLHER	VT	293,76
31 99.2042	INSS A RECOLHER CONFORME NOTA FISCAL 192 retencao	99. 13	CAIXA	NF 192 retencao	919,00
31 99.2055	I.R.F.A. A RECOLHER CONFORME GIA 122013	99. 13	CAIXA	GI 122013	13,56
31 99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 122013	99. 13	CAIXA	FP 122013	4.614,20
31 99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 012014	99.2042	INSS A RECOLHER	FP 012014	497,60
31 99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 012014	99.2042	INSS A RECOLHER	FP 012014	24,75
31 99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 012014	99.2055	I.R.F.A. A RECOLHER	FP 012014	1,56
31 99.2148	PRO-LABORE A PAGAR VALOR PRO-LABORE 122013	99. 13	CAIXA	PL 122013	602,42
31 99.2148	PRO-LABORE A PAGAR VALOR PRO-LABORE 012014	99.2042	INSS A RECOLHER	PL 012014	79,64
31 99.2153	AVISO PREVIO A PAGAR -RESCISAO CONFORME RESCISAO DE CONTRATO elisangela ros	99. 13	CAIXA	RE elisangela ros	3.131,36
31 99.2153	AVISO PREVIO A PAGAR -RESCISAO CONFORME RESCISAO DE CONTRATO elisangela ros	99.2042	INSS A RECOLHER	RE elisangela ros	23,30
31 99.2723	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO TRANSF.P/LUCRO	99.2722	RESERVAS DE LUCROS	AA TRANSF.P/LUCRO	79.674,09
31 99.3881	ISSQN CONFORME NOTA FISCAL 192 RETENE	99. 13	CAIXA	NF 192 RETENE	192,43
31 99.3881	ISSQN CONFORME NOTA FISCAL 193 RETENE	99. 13	CAIXA	NF 193 RETENE	31,40
31 99.3779	IMPOSTO FEDERAL SIMPLES CFE.REG. APURACAO ICM 012014	99.2069	I.FEDERAL SIMPLES A RECOLHER	RA 012014	623,44
31 99.5101	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 012014	99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	FP 012014	5.139,70
31 99.5103	RETIRADAS PROLABORE(DIRETOR COML VALOR PRO-LABORE 012014	99.2148	PRO-LABORE A PAGAR	PL 012014	724,90
31 99.5106	AVISO PREVIO CONFORME RESCISAO DE CONTRATO elisangela ros	99.2153	AVISO PREVIO A PAGAR -RESCISAO	RE elisangela ros	3.204,66
31 99.5110	FGTS CONFORME RESCISAO DE CONTRATO 012014	99. 13	CAIXA	RE 012014	1.137,77
31 99.5110	FGTS CONFORME RESCISAO DE CONTRATO 012014	99.2043	FGTS A RECOLHER	RE 012014	403,17
31 99.5207	TELEFONE CONFORME FATURA 012014	99. 13	CAIXA	33 012014	180,00
31 99.5210	AGUA E LUZ CONFORME FATURA 012014	99. 13	CAIXA	33 012014	123,00
31 99.5231	SERV. DE TERCEIROS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO 012014	99.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	FP 012014	225,00
31 99.5416	ASSESSORIA ASSIST.TEC.E HONOR.PR PGTO.CONFORME RECIBO 012014	99. 13	CAIXA	RC 012014	450,00

**** TOTAL DO MES - 111.629,77

OBIS: Os dois digitos que antecedem o n. da conta, identificam estabelecimento ou centro de custo. Ex: 99-Unico, 00-Matrin, 01-Filia.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO



CONTA	DESCRICAO DA CONTA	SALDO 31/12/2014	SALDO 31/12/2013
	CIRCULANTE		
	DISPONIBILIDADES		
	BENS NUMERARIOS		
99.13	CAIXA	284.698,66	112.701,14
TOTAL	BENS NUMERARIOS	284.698,66	112.701,14
TOTAL	DISPONIBILIDADES	284.698,66	112.701,14
	VALORES DECORRENTES OPERACOES SOC.		
	OUTRAS CTAS. DE REALIZACAO MEDIATAS		
	TRIBUTOS A RECUPERAR		
99.139	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR	12.110,18	27.339,33
TOTAL	TRIBUTOS A RECUPERAR	12.110,18	27.339,33
TOTAL	OUTRAS CTAS. DE REALIZACAO MEDIATAS	12.110,18	27.339,33
	ESTOQUES		
	ESTOQUES N/LOJAS OU POSTOS DE VENDA		
99.1244	MERCADORIAS P/REVENDAS	23.180,00	20.865,00
TOTAL	ESTOQUES N/LOJAS OU POSTOS DE VENDA	23.180,00	20.865,00
TOTAL	ESTOQUES	23.180,00	20.865,00
TOTAL	VALORES DECORRENTES OPERACOES SOC.	35.290,18	48.204,33
TOTAL	CIRCULANTE	319.988,84	160.905,47
	NAO CIRCULANTE		
	IMOBILIZADO		
	BENS TANGIVEIS E INTANGIVEIS CORRIG		
	IMOBILIZACOES TANGIVEIS REALIZADAS		
99.1622	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.153,65	1.153,65
TOTAL	IMOBILIZACOES TANGIVEIS REALIZADAS	1.153,65	1.153,65
TOTAL	BENS TANGIVEIS E INTANGIVEIS CORRIG	1.153,65	1.153,65
	(-)PROVISAO DEPRECIACOES ACUMULADOS		
	(-)DEPREC.ACUM.S/BENS/INSTAL.MOVEIS		
99.1723	(-)DEPREC.S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	230,54-	115,27-
TOTAL	(-)DEPREC.ACUM.S/BENS/INSTAL.MOVEIS	230,54-	115,27-
TOTAL	(-)PROVISAO DEPRECIACOES ACUMULADOS	230,54-	115,27-
TOTAL	IMOBILIZADO	923,11	1.038,38
TOTAL	NAO CIRCULANTE	923,11	1.038,38
T O T A L A T I V O		320.911,95	161.943,85



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONTA	DESCRICAO DA CONTA	SALDO 31/12/2014	SALDO 31/12/2013
CIRCULANTE			
	CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENTO		
	OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG.		
22.2043	FGTS A RECOLHER	8.505,87-	5.345,92-
22.2053	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER.	72,83-	
22.2055	I.R.F.A. A RECOLHER	496,74-	285,82-
22.2056	IMPOSTOS FEDERAIS PARCELADOS	45.947,56-	
22.2069	I.FEDERAL SIMPLES A RECOLHER	4.908,19-	26.556,19-
TOTAL	OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG.	59.931,19-	32.187,93-
TOTAL	CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENTO	59.931,19-	32.187,93-
	CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO		
	ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVOS		
25.2142	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.553,69-	4.614,27-
25.2148	PRO-LABORE A PAGAR	644,36-	603,42-
TOTAL	ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVOS	11.198,05-	5.217,69-
TOTAL	CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO	11.198,05-	5.217,69-
TOTAL	CIRCULANTE	71.129,24-	37.405,62-
PATRIMONIO LIQUIDO			
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO		
	CAPITAL SOCIAL		
29.2472	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	15.000,00-	15.000,00-
TOTAL	CAPITAL SOCIAL	15.000,00-	15.000,00-
TOTAL	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	15.000,00-	15.000,00-
	LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		
	LUCROS OU PREJUIZOS		
29.2723	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	234.782,71-	109.538,23-
TOTAL	LUCROS OU PREJUIZOS	234.782,71-	109.538,23-
TOTAL	LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	234.782,71-	109.538,23-
TOTAL	PATRIMONIO LIQUIDO	249.782,71-	124.538,23-
T O T A L P A S S I V O		320.911,95-	161.943,85-





PERIODO: 1 de JANEIRO de 2014 A 31 de DEZEMBRO de 2014

DIARIO GERAL

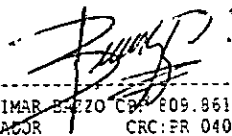
TERMO DE ENCERRAMENTO DE BALANCO

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM: 31/12/2014
COMPREENDENDO O ATIVO E PASSIVO, NO MONTANTE DE R\$320.911,95+
TREZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS+
.....
DEVIDAMENTE ELABORADO DE ACORDO COM A DOCUMENTACAO APRESENTADA PELA EMPRESA.

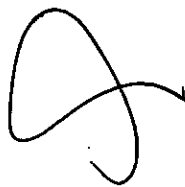
CEU AZUL, 31 DE DEZEMBRO DE 2014



TATIANE TAVARES GEDOZ
EMPRESARIA - CPF/MF: 051.464.329-37



RODIMAR BEZOZ CP: E09.861.539-15
CONTADOR CRC:FR 040111/0-0



DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

CONTA	DESCRICAO DA CONTA	SALDO 31/12/2014	SALDO 31/12/2013
	R O L RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
	R O B RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
	RENDAS DE BENS E SERVICOS		
	REVENDE DE MERCADORIAS		
99.3319	REVENDE DE OUTRAS MERCADORIAS	4.318,80-	13.148,50-
TOTAL	REVENDE DE MERCADORIAS	4.318,80-	13.148,50-
	REVENDE DE SERVICOS		
99.3551	REVENDE DE SERVICOS A VISTA	502.549,68-	409.749,80-
TOTAL	REVENDE DE SERVICOS	502.549,68-	409.749,80-
TOTAL	RENDAS DE BENS E SERVICOS	506.868,48-	422.898,30-
TOTAL	R O B RECEITA OPERACIONAL BRUTA	506.868,48-	422.898,30-
	DEDUCOES E/OU ABATIMENTOS		
	IMPOSTOS S/VENDAS DE BENS E SERVICIO		
99.3881	ISSQN	14.810,56	11.872,95
99.3777	IR.RETIDO NA FONTE PAGADORA	277,11	795,00
99.3779	IMPOSTO FEDERAL SIMPLES	37.264,77	27.333,20
TOTAL	IMPOSTOS S/VENDAS DE BENS E SERVICIO	52.352,44	40.020,05
TOTAL	DEDUCOES E/OU ABATIMENTOS	52.352,44	40.020,05
TOTAL	R O L RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	454.516,04-	382.878,25-
	CUSTOS OPERACIONAIS		
	CUSTOS COMERCIAIS		
	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
99.4903	ESTOQUES NO INICIO DO EXERCICIO	20.865,00	18.632,30
99.4910	COMPRAS DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	1.963,53	
99.4911	COMPRAS DE OUTRAS MERCADORIAS E ISENTAS	3.236,82	11.132,63
99.4935	(-)ESTOQUES NO FINAL DO EXERCICIO	23.180,00-	20.865,00-
TOTAL	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.885,35	8.899,93
TOTAL	CUSTOS COMERCIAIS	2.885,35	8.899,93
TOTAL	CUSTOS OPERACIONAIS	2.885,35	8.899,93
	LUCRO BRUTO	451.630,69-	373.978,32-
	DESPESAS OPERACIONAIS		
	DESPESAS COMERCIAIS		
	CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)		
99.5101	SALARIOS E ORDENADOS	96.990,89	147.602,91
99.5103	RETIRADAS PROLABORE(DIRETOR COML.)	8.688,00	8.136,00
99.5105	13. SALARIO	5.172,75	4.370,00
99.5106	AVISO PREVIO	16.394,56	28.084,97
99.5108	SEGUROS EM GRUPO	92,41	88,07
99.5110	FGTS	11.270,04	17.736,89
TOTAL	CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)	138.608,65	206.016,74
	OUTROS DESPESAS COMERCIAIS		
99.5201	FRETES S/ENTREGAS	38,99	333,66
99.5207	TELEFONE	2.384,76	2.107,40
99.5208	PROPAGANDAS E PUBLIC.PAGOS N/EXERC.	175,00	
99.5209	MATERIAL DE CONSUMO DO DPTO.COML.	0,00	658,00
99.5210	AGUA E LUZ	2.007,31	1.849,60
99.5212	DEPRECIACAO DE BENS DO DPTO.COML.	115,27	115,27
99.5218	VIAGENS E ESTADIAS A SERVICIO DO DPT	0,00	8.799,26
99.5223	DESPESAS C/PROCESSAMENTO DE DADOS	1.810,00	2.034,86
99.5230	DESPESAS DIVERSAS DO DPTO.COML.	0,00	323,21
99.5231	SERV. DE TERCEIROS	124.514,28	16.395,00
TOTAL	OUTROS DESPESAS COMERCIAIS	131.045,61	32.616,26
TOTAL	DESPESAS COMERCIAIS	269.654,26	238.635,20
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	CUSTO DO PESSOAL DA ADMINISTRACAO		
99.5309	SEGUROS	88,07	
TOTAL	CUSTO DO PESSOAL DA ADMINISTRACAO	88,07	
	OUTROS CUSTOS DA ADMINISTRACAO		
99.5416	ASSESSORIA ASSIST.TEC.E HONOR.PROF.	5.400,00	4.800,00
99.5419	DESPESAS LEGAIS E BUROCRATICAS	256,68	255,22
TOTAL	OUTROS CUSTOS DA ADMINISTRACAO	5.656,68	5.055,22
TOTAL	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.744,75	5.055,22
	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
	DESPESAS TRIBUTARIAS		
99.5701	IMPOSTO E TAXAS MUNICIPAIS	242,38	231,26
99.5705	CONTRIBUICAO SINDICAL	171,16	
99.5706	MULTAS FISCAIS JUROS/C.M. DEBITIVET	573,66	382,75
TOTAL	DESPESAS TRIBUTARIAS	987,20	614,01
TOTAL	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	987,20	614,01
TOTAL	DESPESAS OPERACIONAIS	276.366,21	244.304,23
	RESULTADO OPERACIONAL	175.244,48-	128.674,03-
	PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
	PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
	DESTINACAO DOS LUCROS.		
	PARTICIPANTES NOS LUCROS		



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

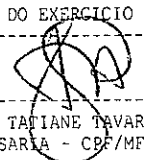
[Handwritten signature]

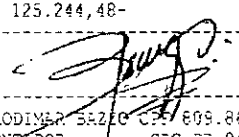
[Handwritten signature]

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

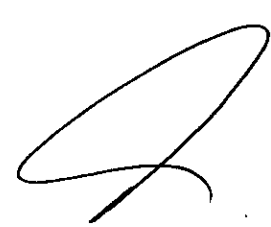
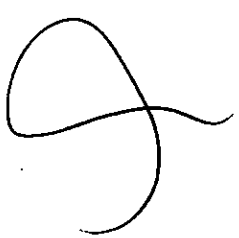


PERIODO: 1 DE JANEIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTA	DESCRICAO DA CONTA	SALDO 31/12/2014	SALDO 31/12/2013
8309	LUCRO DISTRIBUIDO AOS SOCIOS	50.000,00	50.000,00
TOTAL	PARTICIPANTES NOS LUCROS	50.000,00	50.000,00
TOTAL	DESTINACAO DOS LUCROS.	50.000,00	50.000,00
TOTAL	PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	50.000,00	50.000,00
TOTAL	PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	50.000,00	50.000,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		125.244,48-	79.674,09-


 TATIANE TAVARES GEDOZ
 EMPRESARIA - CPF/MF: 051.464.329-37


 RODIMAR SAZIO CPF: 809.861.539-15
 CONTADOR CRC:PR 040111/0-0



TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

CEU AZUL - PR

FOLHA : 17

ESTABELECIMENTO: U N I C O

C.N.P.J.: 11.929.363/0001-22

COMPETENCIA: DEZEMBRO/ 2014

RAZAO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LIVRO

CONTEM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL,
(DEZESSETE *****)
FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO E SERVIU DE LIVRO
RAZAO DE NUMERO 5 REFERENTE AO PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014
A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 DA EMPRESA ABAIXO.

Nome da empresa...: TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Endereco.....: AVENIDA NILO BAZZO. 1220 SALA 01

CEP.....: 85840000

Cidade.....: CEU AZUL - PR

Registrada na(o)...: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PR.

Numero.....: 41106814951

Data do Registro...: 06/05/2010

C.N.P.J./M.F.....: 11.929.363/0001-22

Inscricao Estadual: 90519108-07

CEU AZUL (PR) , 31 DE DEZEMBRO DE 2014

TATIANE TAVARES GEDOZ
EMPRESARIA

CPF: 051.464.329-37

RODIMAR BAZZO CPF 809.861.539-15
CONTADOR CRC: PR 040111/0-0



TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores:

A empresa TATIANE TAVARES GEDOZ -ME, inscrita no CNPJ n.º 11929363/0001-22, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Tatiane Tavares Gedoz, portadora do documento de identidade RG n.º 8092280-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 051.464.329-37, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

11.929.363/0001-22

TATIANE TAVARES GEDOZ-ME

AV. NILO BAZZO, 1220 SALA 01 - CENTRO
CEP: 85840-000 - CÉU AZUL - P.R.

TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

**Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração**

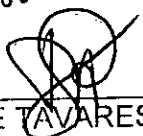
Prezados Senhores:

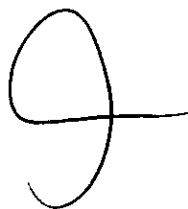
A empresa TATIANE TAVARES GEDOZ, inscrita no CNPJ n.º 11.929.363/0001-22, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Tatiane Tavares Gedoz, portadora do documento de identidade RG n.º 8092280-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 051.464.329-37, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

11.929.363/0001-22
TATIANE TAVARES GEDOZ-ME
AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CEU AZUL - PR

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016


TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22



TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa TATIANE TAVARES GEDOZ - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.929.363/0001-22, por intermédio de seu representante legal, A Sra. Tatiane Tavares Gedoz, portadora do documento de identidade RG n.º 8092280-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 051.464.329-37, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016

11.929.363/0001-22

TATIANE TAVARES GEDOZ-ME

AV. NILO BAZZO, 1220, SÍTIO CENTRO
CEP: 85840-000 - CÉU AZUL - PR

TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME


Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
Prefeitura do Município de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente TATIANE TAVARES GEDOZ -ME, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 009/2016, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

11.929.363/0001-22 Céu Azul, 16 de fevereiro de 2016
TATIANE TAVARES GEDOZ-ME
AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CEU AZUL - PR


TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22
RG. 8092280-9



Currículo da prestadora de serviço:

Karen Gleyce Fracaro, Assistente Social da Prefeitura Municipal de Cascavel, atuando na UPA – Veneza .

Conselheira Tutelar por dois mandatos em Cascavel (2006-2011).

Tecnóloga em Gestão Pública pela UFPR.

Especialista em Saúde Mental com foco em crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas pela na 10ª Regional de Saúde.

Especialista em Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública pela Unioeste – Campus Toledo.

Docente nos cursos de Serviço Social, Contábeis e Administração na Faculdade Anhanguera em Cascavel.

Docente em projeto Unioeste para capacitação de Conselhos Tutelares.

Aluna Fiocruz/ead (permanente) em capacitações online de conselheiros de direitos e tutelares.

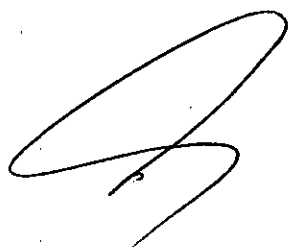
Capacitada em vários cursos ofertados pelo CEDCA e pela SECJ, com temas que discutem as atribuições dos conselheiros tutelares e o funcionamento do SIPIA.

Atua como perita junto a Justiça do Paraná.

CRESS 7683/11ª Região

(45) 9139-7667

(45) 3306-7667





FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL



A Diretora da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

SERVIÇO SOCIAL

em 21 de dezembro de 2009, confere o título de
Bacharel em Serviço Social

CASCAVEL - PR
 Tel: (41) 3038-5733
 TABELÃO DE NOTAS DE 2016
 Selo de autenticidade desta data.
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
 Dou fé.

KAREN GLEYCE FRACARO RICHARDI,

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 01 de fevereiro de 1967, portadora da Carteira de Identidade nº 4.211.976-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 13 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Secretária Acadêmica

[Assinatura]
Diplomada

[Assinatura]
Diretora Pedagógica

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

LIANA FÁTIMA FUGA
Diretora Pedagógica
EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA
Secretária Acadêmica

Curso de SERVIÇO SOCIAL
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 352, de
17-03-2009, D.O.U. de 19-03-2009.

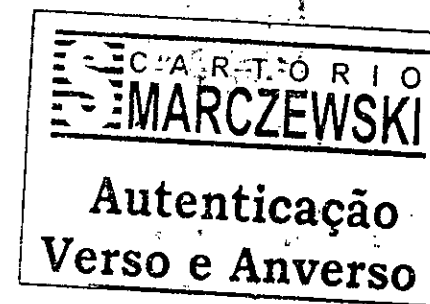
UNIBAN – Universidade Bandeirante de São Paulo
Centro de Registro Acadêmico
Setor de Registro de Diplomas

Diploma/Apostila registrado sob nº01339.....
Processo nº1000663.....
Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.
São Paulo, 04 de Setembro de 2010.....

RUTE SOUZA DA SILVA
Auxiliar de Registro de Diplomas


De acordo.

ELAINE CRISTINA MOMISSO PAES LEME
Coordenadora do Registro - Acadêmico

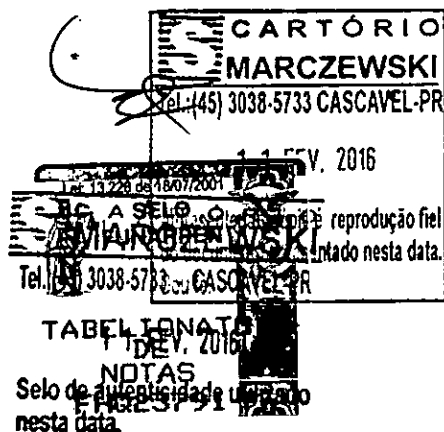


Certificado

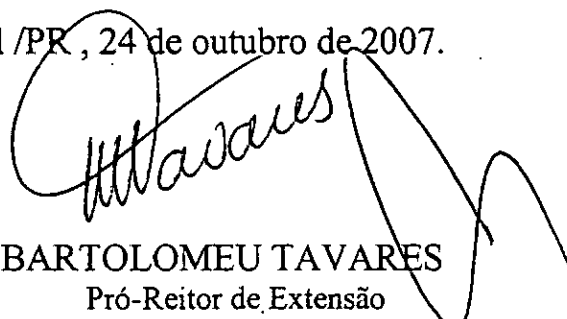
Certificamos que ***Karen Gleyce Fracaro Richardi*** participou do Curso de Extensão: **GETS – GESTÃO NO TERCEIRO SETOR – ENTIDADES ASSISTENCIAIS**, promovido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Cascavel, realizado no período de 02 de agosto de 2006 a 02 de agosto de 2007, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

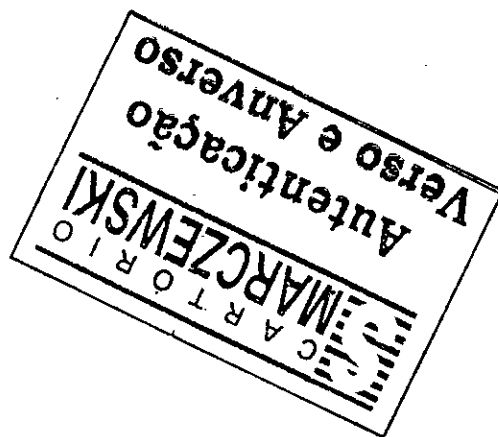

ELIZANDRA DA SILVA
Coordenadora do Curso

Registro: 005 Pagina: 027 Livro: 025



Cascavel /PR , 24 de outubro de 2007.


BARTOLOMEU TAVARES
Pró-Reitor de Extensão



CONTEÚDO MINISTRADO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Código de Ética em Captação de Recursos
- Debate sobre as condições de Captação de Recursos das entidades participantes
- Contexto Brasileiro da Captação de Recursos
- Perfis das principais fontes financiadoras
- Formulação de projetos e Captação de Recursos: requisitos internos e externos
- Títulos de Utilidade Pública Federal e OSCIP – Organização da Sociedade Civil e Interesse Público
- Incentivos fiscais úteis para Captação de Recursos
- Simulação de projeto para Captação de Recursos

GESTÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO


- Debate sobre as condições de Gestão do Trabalho Voluntário nas entidades participantes
- Voluntariado no Brasil
- Perfil ideal e classificação de voluntários
- Obrigações trabalhistas no Terceiro Setor e Trabalho Voluntário
- Processo de Captação, Seleção, Treinamento e Avaliação do Trabalho Voluntário

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

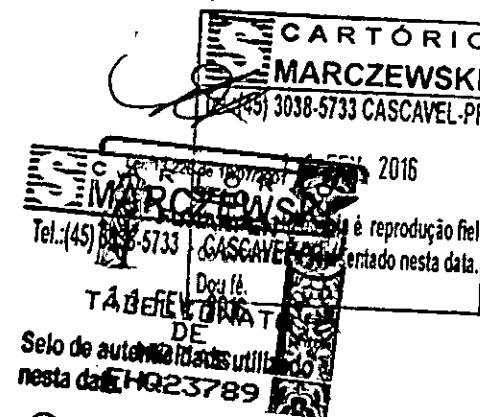
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Departamento de Projetos de Extensão

Certificado

Certificamos que **KAREN GLEYCE FRACARO RICHARDI**
concluiu o curso de extensão/universitária **Prevenção ao uso indevido de drogas -
Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias**, na modalidade de
Educação a Distância, no período de 19 de março a 13 de junho de 2010,
com carga horária total de 120 horas-aula.


Prof.ª. Mônica Aparecida Aguiar dos Santos
Diretora do Depto de Projetos de Extensão
DPE/PRPE/UFSC

Coordenador: Prof. Cícero Ricardo França Barboza
Nº de Registro: 2010.1885

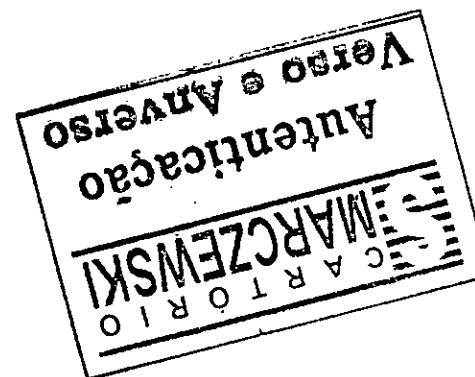


Conteúdo Programático



Prevenção ao uso indevido de drogas Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias

- Unidade 1 - Drogas: classificação e efeitos no organismo
- Unidade 2 - Experimentação, uso, abuso e dependência de drogas
- Unidade 3 - O uso de drogas psicotrópicas no Brasil
- Unidade 4 - Aspectos socioculturais relacionados ao uso de álcool e outras drogas
- Unidade 5 - Padrões de consumo do álcool na população brasileira
- Unidade 6 - Prevenção: novas formas de pensar e enfrentar o problema
- Unidade 7 - As drogas e os meios de comunicação
- Unidade 8 - Redução de Danos, Prevenção e Assistência
- Unidade 9 - Redes Sociais
 - O trabalho comunitário e a construção de redes sociais
- Unidade 10 - Tratamento
- Unidade 11 - Conselhos: espaço de participação e controle social
- Unidade 12 - Por que e como implantar um Conselho Municipal sobre Drogas
- Unidade 13 - Políticas públicas sobre álcool e outras drogas no Brasil
- Unidade 14 - Legislações e políticas de saúde relacionadas às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas
- Unidade 15 - Legislação e políticas de educação e a Política Nacional sobre Drogas.
- Unidade 16 - Legislações e políticas para a criança e o adolescente e a Política Nacional sobre Drogas
- Unidade 17 - Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI): um novo panorama para o Brasil
- Unidade 18 - Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes
- Unidade 19 - Trabalho infantil: fator de risco para a violência e para o uso de álcool e outras drogas
- Unidade 20 - Mediação de Conflitos
- Unidade 21 - Subvenção Social



Ministério
da Justiça

Secretaria Nacional
de Políticas
sobre Drogas

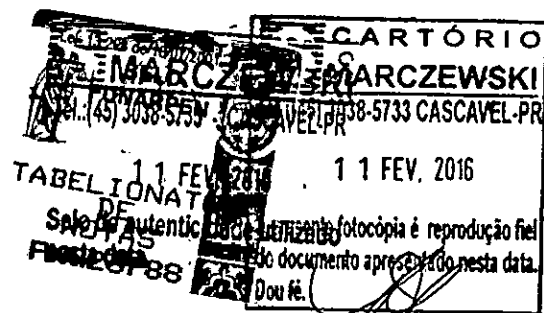
Gabinete de
Segurança
Institucional





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Certificado

Conferimos a **KAREN GLEYCE FRACARO RICHARDI**, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, o certificado de conclusão do curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS**, aprovado pela Resolução nº 348/2008-CEPE, realizado no Campus de Toledo, no período de 16 de abril de 2010 a 30 de junho de 2011, com carga horária de 390 horas/aula.

Cascavel, PR, 31 de outubro de 2011.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor


Carliton Vieira dos Santos
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Karen Gleyce Fracaro Richardi
Concluinte

HISTÓRICO ESCOLAR
Concluinte: Karen Gleyce Fracaro Richardi

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (H/A)	NOTA	FREQÜÊNCIA (%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
Noções de direitos humanos	30	90	100	Bernardo Alfredo Mayta Sakamoto	Doutor
Planejamento estratégico e gestão pública	20	100	100	Maria Salete Souza de Amorim	Doutora
Violência e abordagens antropológicas	20	80	100	Allan de Paula Oliveira	Doutor
Democracia, cidadania e justiça	20	70	75	Osmir Dombrowski	Doutor
Metodologia da pesquisa científica	20	90	75	Silvio Antônio Colognese	Doutor
Criminalidade violenta e cidadania no Brasil	20	85	100	Cristina Maria Quintão Carneiro	Mestre
Violência e cidadania	20	90	100	Pedro Rodolfo Bodê de Moraes	Doutor
Violência, gênero e segurança pública	20	70	75	Rosana Mirales	Doutora
Tópicos especiais em cidadania, direitos e a questão da diferença-1: Minorias étnicas e sociais	20	85	80	Robson Laverdi	Doutor
Tópicos especiais em cidadania, direitos e a questão da diferença-2: Multiculturalismo e grupos urbanos	20	80	100	Antônio Pimentel Pontes Filho	Mestre
Cultura policial, modelos de policiamento e gestão comunitária em segurança pública	20	86	75	Valmir de Souza	Mestre
Poder, estado, lei e ordem	20	90	75	Marco Antonio Arantes	Doutor
Geoprocessamento e análise criminal	20	70	75	Lucir Reinaldo Alves	Mestre
Metodologias informacionais e análise criminal	20	97	75	Bráulio Figueiredo Alves da Silva	Mestre
Oficina de pesquisa social e análise de dados	20	80	100	Paulo Roberto Azevedo	Doutor
Seminários de pesquisa: Estudos Temáticos II	30	90	100	Bernardo Alfredo Mayta Sakamoto	Doutor
Seminários de pesquisa: Estudos Temáticos I	20	90	75	Francy Rodrigues da Guia Nyamfen	Mestre
Seminários de pesquisa: Estudos Temáticos III	30	90	100	Silvio Antônio Colognese	Doutor

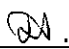
Monografia: A importância da discussão sobre cidadania com adolescentes.

Orientador (a): Allan de Paula Oliveira - Nota: 80

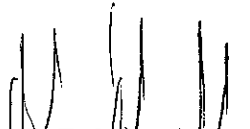
Área de conhecimento do curso: Ciências Humanas - Ciência Política - Políticas Públicas.

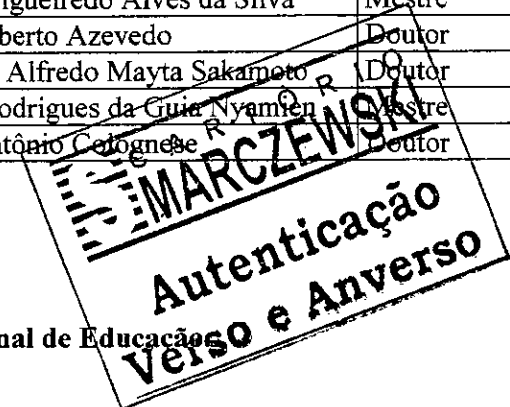
Instituição credenciada no MEC conforme Portaria nº 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994.

O Curso foi realizado de acordo com a Resolução nº 01/2007 – Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação Certificado registrado sob nº <u>13798</u> Livro nº <u>004</u> Página nº <u>100</u> Cascavel, PR, <u>31/10/2011</u> .  _____ Lurdes Tonete
--

Cascavel, PR, 31 de outubro de 2011.


Paulo Roberto Azevedo
 Coordenador do Curso



02 149 312 / 0001 - 97

08

CONTRATO DE TRABALHO

UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA

EMPREGADOR: **DE ENSINO LTDA**

Av. Brasil, 7210
 Cidade: **85810-000**
 ENDEREÇO: **CASCAVEL - PARANÁ**

MUNICÍPIO: *Maciel* UF: *PR*
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: *Ensino Superior*
 CARGO: *Professor* CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO: *01* DE *maio* DE *2012*

REGISTRO Nº: *000583* FLS./FCHA: *000583*

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: *R\$ 22,09 (Vinte e dois reais e nove centavos) por hora ou por dia.*

Ass. do Empregador: *[Signature]*

UNIPAN - União Pan-Americana de Ensino

DATA DE SAÍDA: *19* DE *junho* DE *2015*

Ass. do Empregador: *[Signature]*

ANHANGUETA EDUCACIONAL

COM. DISPENSA CD Nº: *550444*

FGTS Nº DA CONTA:

ba/fgt nos 11.º 30 e 31

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPREGADOR: _____

CGC/CPF/CEI: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____

CARGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

REGISTRO Nº: _____

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: _____

Ass. do Empregador: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

Ass. do Empregador: _____

COM. DISPENSA CD Nº: _____

FGTS Nº DA CONTA: _____

SEM PREENCHIMENTO

Lei: 13.226 de 18/07/2001

SELO

MARCZEWSKI

Tel: (45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR

TABELIONATO

11 DE FEV. 2016

NOTAS

Selo de autenticidade desta data.

MARCZEWSKI

Tel.: (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR

11 FEV. 2016

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

CARTÓRIO
MARCZEWSKI
Tel.: (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR

em vista a conclusão do curso **TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA** confere o grau de Técnico a :

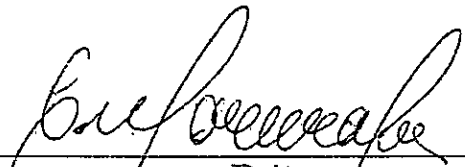
KAREN GLEYCE FRACARO RICHARDI

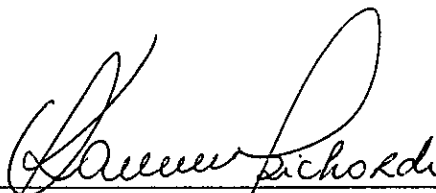
Produção fiel
nesta data.
TABELIONÁRIO
DE
NOTAS
Selo de Autenticidade utilizado
FL 23787

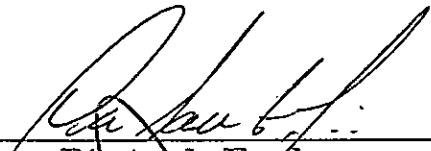
RG **42119768** Nascido(a) **01/02/1967** natural de **Cabo Verde-MG** Nacionalidade Brasileira

E outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, **11 de Dezembro de 2007.**


Reitor
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior


Diplomado


Diretor da Escola
Alípio Santos Leal Neto

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 9974-7459/ 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

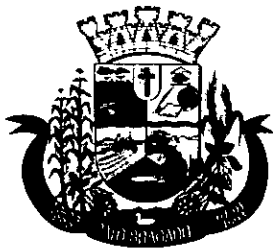
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 009/2016
DATA DE ABERTURA: 16/02/2016 - HORÁRIO: 09h10MIN.
ENVELOPE N.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "
LICITANTE: TATIANE TAVARES GEDOZ –ME
CNPJ. 11.929.363/0001-22
AV. NILO BAZZO 1220 CENTRO
CÉU AZUL -PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo N.º: 259

Data: 16/02/16

HS: 27.400,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 018/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 009/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, senhor Djoni Aleander Rohden, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2016, o qual tem como objeto a contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município, Jornal O Presente e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Várias empresas do ramo retiraram o edital, conforme consta nos requerimentos anexos ao edital de Licitação. Destas, 05 (cinco) protocolaram os respectivos envelopes em tempo hábil, conforme previsto no Edital Convocatório, tratando-se das seguintes: **1) Cleucimara Molon Jubelli; 2) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC; 3) Tatiane Tavares Gedoz - ME; 4) Invictus Apoio a Administração Pública, Treinamento e Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME, e 5) MS Clínica de Psicologia Ltda - ME.** Aberta a sessão deste Pregão, o pregoeiro deu as boas-vindas à todos os presentes, e os documentos protocolados já estavam em poder do Pregoeiro. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital. O Pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos de Credenciamento, cujas empresas estavam assim representadas e credenciadas: Licitante **Cleucimara Molon Jubelli**, representada pela sócia a senhora Cleucimara Molon Jubelli; **2) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC**, representada pelo senhor Marcos Vinicius Homem da Cruz; **3) Tatiane Tavares Gedoz - ME**, representada pela sócia a senhora Tatiane Tavares; e **4) Invictus Apoio a Administração Pública, Treinamento e Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME**, representada pelo procurador o senhor Winfried Mossinger. Licitante **MS Clínica de Psicologia Ltda - ME**, credenciada pelo procurador o senhor Gilcimar Souza de Oliveira. Após a verificação dos documentos, as credenciais foram validadas pelo Pregoeiro, cujos representantes estão aptos a representar as empresas licitantes neste pregão. Em seguida, o Pregoeiro solicitou aos credenciados, para apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a qual foi prontamente apresentada. Ainda, as licitantes estão enquadradas na condição de Micro e/ou pequena empresa, conforme declaração anexa. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pelas Licitantes, as quais apresentaram proposta para prestação dos serviços citados no objeto desta Licitação, aos seguintes valores: Licitante **Cleucimara Molon Jubelli**, cotou preço ao valor global de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais); **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC**, cotou preço ao valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **Tatiane Tavares Gedoz - ME**, cotou preço ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e **Invictus Apoio a Administração Pública, Treinamento e Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME**, cotou preço ao valor global de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais). Licitante **MS Clínica de Psicologia Ltda – ME**, apresentou sua proposta, o valor global de R\$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.000,00 (nove mil reais). As propostas de preços foram passadas aos representantes para análise e verificação. Após, as propostas retornaram ao pregoeiro, que da mesma forma analisou-as, e observou que as propostas atenderam os requisitos mínimos previstos no Edital, e desta forma atenderam e foram declaradas habilitadas no processo. Havendo quatro propostas classificadas e aptas, o pregoeiro motivou os credenciados CLASSIFICADOS a ofertar novas propostas, nesta fase de lances verbais, visando melhorar o preço GLOBAL para prestação dos serviços da licitação em pauta. Classificaram-se para os lances, todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço GLOBAL ofertado. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do percentual anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos. Iniciou-se a fase dos Lances Verbais, uma vez que as Licitantes manifestaram interesse em Lance, conforme consta na Tabela de Lances abaixo. O menor preço GLOBAL para prestação dos serviços, objeto da Licitação em pauta, foi o apresentado pela Licitante **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC**, ao valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada, cujos documentos foram devidamente analisados, e apresentados conforme solicitado no item 11 do Edital Convocatório. Os mesmos foram passados aos credenciados para rubrica. Neste momento, abriu-se espaço para anotações relativas aos documentos de habilitação. A representante da Licitante **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, solicitou a desclassificação da empresa SENAC, pelos seguintes motivos: o ramo de atividade não se relaciona à prestação de serviços para órgãos públicos, bem como, a Declaração e comprovação dos documentos apresentados pelos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, não atende o solicitado no item 11.10.5 do Edital de Licitação em pauta. Por outro lado, o credenciado da Licitante **MS Clínica de Psicologia Ltda – ME**, também questionou o ramo de atividade da Licitante classificada, questionando que não é compatível com o objeto da Licitação. Desta forma, o Pregoeiro acatou o questionamento apontado nesta ata, e desclassificou a Licitante **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC**, por não ter habilitação jurídica e técnica para prestação dos serviços, objeto da Licitação Pregão Presencial n.º 008/2016. Com isto, o Pregoeiro volta a negociar o preço com a segunda classificada no processo, qual seja a Licitante **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, a qual não manifesta interesse em baixar o valor da sua proposta de preços, justificando que os valores estão dentro do praticado por sua empresa. Diante do exposto, o Pregoeiro aceita o valor inicialmente apresentado, e reclassifica como vencedora a proposta de preços apresentada pela licitante **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Na sequência, abriu-se o envelope n.º 02, de habilitação desta Licitante. Os documentos foram analisados, e observou-se que esta Licitante apresentou a Certidão Negativa de Tributos Estadual vencida. Pelo exposto, e nos termos do Item 8.1, letra "a" do Edital, o pregoeiro concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para que esta Licitante apresente esta Negativa de forma Regular. Os demais documentos foram apresentados conforme solicitado no Item 11 do Edital de Licitação em referência. Por todo o exposto, encerramos esta reunião e sessão às dez horas e dez minutos. Esta ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos credenciados presentes. Não houve interesse de interposição de recurso quanto a decisão do Pregoeiro, por parte dos credenciados presentes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TABELA DE LANCES - PREGÃO 009/2016

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR

LICITANTE	VALOR INICIAL	1.º LANCE	1.º LANCE
CLEUCIMARA M J	R\$ 8.640,00		
SENAC	R\$ 5.500,00 - 1.ª	R\$ 5.500,00	DECLASSIFICADA
TATIANE	R\$ 7.000,00 - 2.ª	Declinou	R\$ 7.000,00
INVICTUS	R\$ 8.160,00 - 3.ª	Declinou	Declinou
MS CLINICA	R\$ 9.000,00		

Pato Bragado – PR, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016.

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME

Av. Nilo Bazzo, 1220 SALA 01 – Fone/FAX: (45) 3266-3401
CEP - 85840-000 – Céu Azul – Paraná
CNPJ: 11.929.363/0001-22 – tatigedoz@hotmail.com

Ilmo. Sr. Djoni Aleander Röhden
Pregoeiro Municipal
Município de Pato Bragado


Pedido de Prorrogação de Prazo

A empresa TATIANE TAVARES GEDOZ – ME, inscrita no CNPJ 11.929.363/0001-22, vem respeitosamente requerer de V. Sa., se digne conceder-lhe prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis de prazo para entrega da Certidão Negativa De Tributos Estadual valida, com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, referente ao Pregão Presencial nº 009/2016

Nestes termos,
Pede deferimento.

Céu Azul, 23 de fevereiro de 2016

11.929.363/0001-22
TATIANE TAVARES GEDOZ-ME
AV NILO BAZZO, 1220, SL. 01-CENTRO
CEP: 85840-000 - CÉU AZUL - PR


TATIANE TAVARES GEDOZ
CNPJ. 11.929.363/0001-22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 334

Data: 23 / 02 / 16

HS: 16h50m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014337335-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.929.363/0001-22**

Nome: **TATIANE TAVARES GEDOZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO

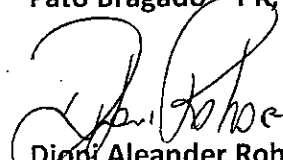
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR.

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando que a Licitante classificada vencedora do certame, protocolou em tempo hábil a Certidão negativa de Tributos Estaduais vigente, e dentro do Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2016, que é o Menor Preço Global, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio apresenta a proposta apresentada pela empresa **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como a de menor preço para o objeto deste Edital. Declaramos ainda, que a proponente atendeu todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 26 de fevereiro de 2016.


Djoni Aleander Rohden
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

O Pregoeiro Municipal do Município de Pato Bragado, no uso de suas atribuições legais designadas pela Portaria n.º 222/2014, ADJUDICA o objeto do processo Licitatório n.º 14, modalidade Pregão Presencial n.º 009/2016, qual seja a Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, para a Licitante **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Pato Bragado – PR, em 26 de fevereiro de 2016.

Djoni Aleander Rohden
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURIDICA.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ARNILDO RIEGER

ASSUNTO: Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2016.

PARECER FINAL

RELATÓRIO

Retornam para parecer os Autos de Processo Licitatório n 009/2016.

Verificamos que houve a publicação dos avisos no Diário Eletrônico do Município de 04/02/2016, Imprensa Escrita – Jornal O Presente de 05/02/2016 e Diário Eletrônico do TCE/PR de 03/02/2016, restando assim atendido o princípio da ampla publicidade dos atos públicos.

No dia e hora designados para a sessão pública, verificou-se que 05 (cinco) empresas haviam protocolado seus envelopes em tempo hábil.

Aberta a sessão no dia 16 de fevereiro de 2016, as 09h10, conforme anotado na Ata 018/2016, foi solicitado os documentos das empresas participantes para fins de credenciamento, cujas credenciais foram validadas, estando assim aptas a sua representação na sessão.

As propostas inicialmente apresentadas encontravam-se dentro do limite previamente estabelecido, passando-se assim para a fase de lances, na qual houve apresentação de novas propostas, as quais foram aceitas pelo Pregoeiro.

Primeiramente o melhor preço apresentado teve origem do SENAC, o qual acabou desclassificada por não atender ao item 11.10.5 do Edital. Passou então a negociação com a empresa que apresentou a segunda melhor proposta, a qual, ao final, restou-se então consagrada vencedora do certame.

Passou-se em seguida para a abertura e análise dos documentos constantes dos envelopes de número 02 (dois) da empresa vencedora, os quais foram verificados e rubricados, restando assim habilitada.

Assim, foi declarada vencedora a empresa classificada e que apresentou a melhor oferta, ao valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme parecer e Julgamento. Houve ainda a adjudicação por parte do Pregoeiro.

Assim, opinamos pela Homologação do presente processo, frente ao cumprimento das normas. É o nosso parecer.

Pato Bragado/PR, 16 de fevereiro de 2016.


JULIANO ANRIOLI
OAB/PR 29.724

Procurador Jurídico – Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

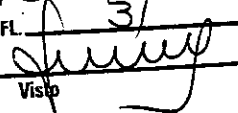
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016.

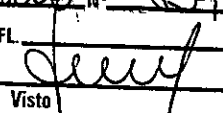
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação sobre o enfrentamento da violência sexual, à diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **Tatiane Tavares Gedoz – ME**, ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para prestação dos serviços do objeto ora licitado, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 26 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Oferecimento Nº 4283
de 27/02/16 FL. 31

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 837
de 26/02/16 FL. 1

Visto